



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE POS-GRADUAL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS**

LUÍS GUSTAVO MAGNATA SILVA

**QUEM DEFENDE OS DEFENSORES? DO RECONHECIMENTO À CONSTRUÇÃO
DE UMA POLÍTICA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS
HUMANOS NO BRASIL.**

JOÃO PESSOA

2014

LUÍS GUSTAVO MAGNATA SILVA

**QUEM DEFENDE OS DEFENSORES? DO RECONHECIMENTO À CONSTRUÇÃO
DE UMA POLITICA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS
HUMANOS NO BRASIL.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, área de concentração em Direitos Humanos, como requisito para obtenção do título de mestre em Ciências Jurídicas.

Orientador: Prof. Dr. Sven Peterke

JOÃO PESSOA

2014

LUÍS GUSTAVO MAGNATA SILVA

**QUEM DEFENDE OS DEFENSORES? DO RECONHECIMENTO À CONSTRUÇÃO
DE UMA POLITICA DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS
HUMANOS NO BRASIL.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, área de concentração em Direitos Humanos, como requisito para obtenção do título de mestre em Ciências Jurídicas.

Aprovado em: ___/___/___

Banca examinadora

Professor Doutor Sven Peterke, Orientador
Universidade Federal da Paraíba

Professora Doutora Maria de Nazaré Tavares Zenaide
Universidade Federal da Paraíba

Professor Doutor José Geraldo de Sousa Júnior, Convidado Externo
Universidade de Brasília

Dedico este trabalho as defensoras e defensores de direitos humanos que em suas lutas cotidianas movem os moinhos gigantes da sociedade.

AGRADECIMENTOS

Ter a possibilidade de realizar uma investigação acadêmica do nível de mestrado é contar com o auxílio e compreensão de um significativo número de pessoas.

Por isso, começo agradecendo a Eduardo Fernandes e Manoel Moraes, que desde antes do início desta pesquisa sempre me ensinaram e incentivaram e, ao longo da caminhada, me auxiliaram pessoal, profissional e academicamente.

Agradeço ao meu Orientador Sven Peterke, que conseguiu extrair o melhor do meu trabalho. Agradeço ainda pela dedicação e paciência que teve durante os nossos diálogos e encontros.

Agradeço a Noaldo Meireles, Daniel Pessoa e Dominici Mororó, por cotidianamente me mostrarem o significado do exercício da advocacia de forma responsável e apaixonada, em nome dos quais agradeço a todas e todos companheiras e companheiros da advocacia popular.

Agradeço a todas e todos aqueles que constroem a Dignitatis, instituição que além de abarcar minhas experiências profissionais, me possibilitou conhecer e reconhecer tantas subjetividades.

Agradeço a D. Nair Ávila e a Erisvânia Maria, mulheres de fibra que resignificam suas vidas transformando dor em esperança, em nome das quais agradeço a todas e todos os defensores de direitos humanos que lutam por uma sociedade incluyente e emprestaram suas experiências de vida para a feitura desta dissertação.

Agradeço a minha querida mãe, Carmela Magnata, que sonhando com um mundo melhor me ensinou que somos responsáveis, por tudo aquilo que escolhemos ser.

Agradeço a minha amada esposa, Thais Carvalho, que está sempre ao meu lado, me desafiando a sempre buscar o melhor de mim.

Por fim, mas não por último, agradeço aos meus filhos, João e Maria, que com suas correrias, choros e risos me ensinam todos os dias que qualquer coisa que façamos, precisamos fazer olhando para o futuro.

RESUMO

Este trabalho tem por finalidade realizar uma análise interdisciplinar, a partir da teoria crítica dos direitos humanos, sobre a situação de risco e vulnerabilidade que assola os defensores de direitos humanos no Brasil. Ao longo dos últimos trinta anos esses atores sociais vem se destacando, com participação direta, nos temas mais emblemáticos que o Brasil já enfrentou: reabertura da democracia; memória verdade e justiça; reforma agrária; situação prisional; violência institucional, entre outros. Desde o fim da década de 1990, a sociedade civil organizada e os movimentos sociais documentam as violações sofridas pelos defensores, ao mesmo tempo em que, exigem políticas públicas e a criação de espaços institucionais que garantam a participação social nos processos de tomadas de decisão dos temas importantes para o país. Esses atores demonstram ter uma grande capacidade catalisadora de demandas e por isso se colocam na linha de frente correndo sérios riscos de vida. Apesar dos esforços de evidenciar a situação de vulnerabilidade sofrida pelos defensores de direitos humanos as respostas do Estado parecem ser insuficientes. Para a realização da análise, neste contexto multidimensional, será lançado mão de documentos jurídicos nacionais e internacionais, relatórios e cartas públicas de instituições de direitos humanos, relatórios oficiais de organismos internacionais e processos judiciais que evidenciam a relação entre a atividade exercida pelos defensores e os riscos sofridos pelos mesmos.

Palavras-chaves: direitos humanos; defensores; Brasil; riscos.

ABSTRACT

This work aims to conduct an interdisciplinary analysis, the critical theory of human rights , on the situation of risk and vulnerability that plagues human rights defenders in Brazil . Over the last thirty years these social actors has stood in direct participation in the most iconic themes that Brazil faced : reopening of democracy ; Memory truth and justice agrarian reform; prison situation , institutional violence , among others . Since the late 1990s , civil society organizations and social movements have documented the violations suffered by the defenders . While it has been demanding public policies and the creation of institutional spaces which guarantee social participation in the decision-making of important issues for the country . These players have shown a great catalyst capacity demands and so put themselves in a kind of front- line the serious risks of life . Despite efforts to highlight the situation of vulnerability experienced by DDH state responses seem to be insufficient . To carry out the analysis of these contexts will be released multidimensional hand of national and international legal documents , reports and letters of public human rights institutions , official reports of international organizations and legal proceedings that may show the relationship between the activity exerted by proponents and risks suffered by them.

Keywords: human rights ; defenders ; Brazil ; risks

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	09
1. CAPÍTULO: CONSTRUINDO DIREITOS HUMANOS.....	23
1.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	24
1.2 A CRÍTICA AOS DIREITOS HUMANOS.....	31
1.3 A TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS.....	35
1.4 O BRASIL DOS DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL.....	37
2 CAPÍTULO: RECONHECENDO OS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS.....	47
2.1 O CONCEITO JURÍDICO E POLÍTICO DO “DEFENSOR DE DIREITOS HUMANOS”.....	48
2.1.1 Definição por órgãos internacionais.....	50
2.1.2 Definições utilizadas pelo Estado brasileiro.....	57
2.1.3 A subjetividade dos defensores de direitos humanos.....	59
3 CAPÍTULO: OS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS COMO GRUPO VULNERÁVEL NO BRASIL.....	63
3.1 AMBIENTES QUE ATUAM E SITUAÇÕES QUE OS DDH QUE ENFRENTAM.....	66
3.2 MORTE E VIDA DE UM DEFENSOR: MANOEL MATTOS.....	71
3.3 “NO REINO DE ASSUNÇÃO REINA TRUKÁ”.....	77
3.4 CONSIDERAÇÕES SOBRE A REALIDADE.....	82
4. CAPÍTULO: A PROTEÇÃO AOS DDH COMO OBJETIVO POLÍTICO E SUA IMPLEMENTAÇÃO NO COTIDIANO DAS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS.....	87
4.1 O DEVER DO ESTADO DE PROTEGER OS DDH.....	87
4.1.1 Direito Internacional.....	89
4.1.2 Direito brasileiro.....	95
4.2 AS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO AOS DDH COMO MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DEVER DE PROTEGER.....	98
4.2.1 A garantia do direito de participação como medida de proteção.....	103
4.2.2 A interinstitucionalidade e a multidimensionalidade	

	da proteção aos defensores de direitos humanos.....	107
5	CONCLUSÃO.....	112
	REFERÊNCIAS.....	116

INTRODUÇÃO

Em um cenário global de um aparente conflito entre os usos e abusos da gramática dos direitos humanos, se faz importante ressaltar a existência de diversas correntes que buscam explicar o que seja direitos humanos. Naturalista, histórica, moderna, pós-moderna, holística, crítica, são apenas alguns exemplos de correntes que possuem inúmeros pesquisadores e pensadores filiados a cada uma delas. E essas correntes constroem teses e argumentos em tempos, contextos e conjunturas específicas e diferentes.

Esta dissertação tem como objeto de estudo, pessoas e grupos que em seu cotidiano defendem direitos humanos no Brasil. Possui como objetivo analisar a situação de vulnerabilidade, em especial, quais as medidas propostas pelos órgãos e instituições brasileiros na defesa e proteção deste grupo social.

Quem são esses defensores de direitos humanos, o que os define e quais as razões que demonstram a necessidade de serem protegidos, são objetivos específicos abordados ao longo deste trabalho.

Para uma análise mais acentuada, sobre esta temática, é essencial acercar-se mais detalhadamente sobre “De que falamos quando tratamos de direitos humanos” (FLORES, 2009, p. 20). Esse detalhamento consiste em se debruçar sobre os entendimentos das teorias e correntes teóricas a respeito dos direitos humanos e posterior definição de qual vertente este autor se filia.

Neste momento é importante evidenciar essa diversidade de pensamentos e informar que o campo de estudo (direitos humanos) proposto para este trabalho dissertativo é amplo, controverso e sujeito a trovoadas. Mesmo que o primeiro capítulo deste trabalho esteja dedicado a apontar a corrente teórica mais significativa, além de delimitar e identificar a abordagem mais adequada para a feitura deste trabalho, se faz necessário, de antemão, explicitar que a escolha feita por este autor é da teoria crítica dos direitos humanos, amparada nos ensinamentos de doutrinadores como Joaquin Herrera Flores, David Sanchez Rubio, Antonio Carlos Wolkmer e Boaventura de Souza Santos, entre outros.

Esses autores trazem em sua teoria, entre outros aspectos, dois pressupostos muito importantes para a compreensão da temática que envolve o grupo objeto de pesquisa desta dissertação: os defensores de direitos humanos (DDH). No primeiro aspecto: os direitos humanos precisam ser compreendidos enquanto um processo social dinâmico e não algo estanque e marmorificado; o segundo se trata exatamente sobre este processo estar necessariamente envolvido em um contexto, tanto local, quanto global, tanto político e econômico quanto social e cultural.

Para nós, a responsabilidade, com respeito aos processos reversíveis e não-linear, da condição humana está dependente ao contexto social, econômico, político e cultural, em que surge e se desenvolve, condicionada também aos objetivos a perseguir. Em outras palavras, os direitos humanos, surgem em um contexto determinado de problemas e alcançam validade quando se consideram afetados e, por sua vez, quando afetam a tal contexto de - e para - uma concepção "válida" de dignidade. (FLORES, 2005, p.84) Tradução nossa¹.

Como também ressalta Norberto Bobbio.

Do ponto de vista teórico, sempre defendi – e continuo a defender, fortalecido por novos argumentos – que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez, e nem de uma vez por todas. (BOBBIO, 2004, p. 25)

Enfatizando o caráter histórico e dinâmico da sociedade que, ao longo de um processo social, constrói conceitos e diretrizes, no sentido de continuidade, em que ocorrem avanços ou retrocessos.

Ainda, em Bobbio, pode ser ressaltado o segundo pressuposto, que é da importância do contexto, “os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer” (BOBBIO, 2004, p. 25). Trazendo seu caráter de interação e conflito social, os direitos humanos surgem de alguma circunstância, em dado momento, a partir de determinado grupo.

Ambos os pressupostos trazem o caráter de provisoriedade e de dependência do contexto social em que estão inseridos em que são propostos.

¹ Para nosotros la responsabilidad con respecto a los procesos reversibles y no lineales de la condición humana está condicionada tanto por el contexto social, económico, político y cultural en el que surge e desarrolla, como por su validez, asimismo, condicionada de los fines a perseguir. En otros términos, los derechos humanos surgen en un contexto determinado de problemas y alcanzan validez cuando se consideran afectados y, a su vez, afectan a tal contexto desde – y para – una concepción “válida” de la dignidad. (HERRERA, 2005, p.84)

Esses dois pressupostos são importantes e motivaram a escolha pela teoria crítica dos direitos humanos, pois auxiliam na explicação da problemática da pesquisa, nesta dissertação, que tem como categoria a ser analisada, a proteção e a defesa de um grupo que tem como suas duas principais características, o auto-reconhecimento (*self recognizing*) e o trabalho emancipatório.

A luta por reconhecimento tornou-se rapidamente a forma paradigmática de conflito político no fim do século XX. Demandas por “reconhecimento das diferenças” alimentam a luta de grupos mobilizados sob as bandeiras da nacionalidade, etnicidade, raça, gênero e sexualidade. (FRAISER, 2001, p.241)

O auto-reconhecimento de uma identidade específica que luta – seja para cessar uma violação, seja na conquista do reconhecimento do direito à ter direitos – que se entrelaça diretamente como um processo, com perdas e ganhos, riscos e vulnerabilidades e contra atores e grupos inseridos neste mesmo contexto, passa a ter um peso analítico de grau acentuado.

A segunda característica, a do trabalho, traz consigo uma atividade emancipatória que só pode ser, melhor percebida se, compreendida imerso a um processo sócio cultural e este é melhor explicado a partir da teoria crítica dos direitos humanos.

As capacidades humanas tem, no trabalho um de seus instrumentos mais importantes de re-apropriação. Em virtude do critério de vida humana e do seu vínculo com os processos da libertação, o sujeito, o ser humano, reivindica o protagonismo de sua ação para gerar e consolidar espaços de luta por sua dignidade. (RÚBIO, 2004, p. 161)

Esse trabalho, que também deve ser entendido como atividade, exercido pelo DDH, possui caráter emancipatório, pois através deles, são evidenciados relatos sociais de violações à direitos e demandas materiais que necessitam de respostas a curto, médio e longo prazo, provocando ações reflexivas das estruturas sociais em que estão inseridos.

O que precisa, desde já, ficar explícito, são as motivações para a escolha da temática e o caminho tomado na feitura da pesquisa científica e deste trabalho dissertativo.

Durante os anos de atividade acadêmica e profissional, este autor teve a oportunidade de trabalhar com diversos movimentos sociais, organizações não governamentais, defensores de direitos humanos e com as demandas trazidas e defendidas pelos mesmos.

Deste acompanhamento sistemático, auxiliado pela metodologia de pesquisa acadêmica, dois aspectos saltam aos olhos e provocam a busca por respostas. O primeiro é a

necessidade, que os grupos e atores sociais possuem, de reconhecimento, seja por parte do Estado, seja por parte da própria sociedade (o *self recognizing*).

Essa necessidade de reconhecimento, aparentemente se justifica na ampliação dos campos de luta e dos atores pós-período socialista. A própria construção de uma sociedade democrática inclusiva deve perpassar pelo reconhecimento de interlocutores que decodificarão os anseios sociais em códigos, instituições, normas, valores e práticas.

As democracias, as instâncias estatais, as nuances sociais, a sociedade civil e os movimentos sociais não são monolíticos e não possuem uma fórmula generalizante. Por isso podem ser encontradas em diversas formas de organização e de auto-reconhecimento, seja no campesinato, na mulher, na população negra, na juventude. Vários são os grupos que fazem parte deste novo complexo social de reconhecimento mútuo de velhas identidades societais.

Se um grupo não é reconhecido como parte desta sociedade, seus anseios, desejos e vontades não se farão representar em nenhuma institucionalização deste Estado, o que os empurraria para a margem deste constante processo civilizatório.

Por exemplo, o que seria um ideal democrático segundo Rousseau (é preciso distinguir, sempre, a democracia como prática da democracia como ideal) é muito interessante. Rousseau dizia que é democrática somente uma sociedade na qual ninguém seja tão pobre que tenha de se vender, nem ninguém seja tão rico que possa comprar alguém. Em nossas sociedades há de fato muita gente que tem de se vender e muita gente que tem dinheiro para comprar essa gente. (BOAVENTURA, 2007, p. 90)

Esse movimento humano de luta por reconhecimento, de busca por inclusão e a própria existência da exclusão, pode ser percebido ao longo da história da humanidade. A Grécia Antiga excluía os escravos e mulheres dos processos decisórios; a Sociedade Feudal concentrava o poder na Nobreza; a França iluminista outorgou a classe da burguesia ascendente o poder de decisão de suas vidas; a revolução industrial europeia criou os guetos de “sub-humanidade”; a completa liberdade do “mercado” aumentou os abismos sociais já existentes, sem pudores.

A sociedade humana em tempos e termos diferentes abriga em si, a luta de determinados grupos por reconhecimento, por inclusão, por construção de espaços a serem ocupados e decididos por eles próprios.

Movimentos sociais, como os movimentos quilombolas, movimentos indígenas, ou movimentos negros, em regra, lutam para cessar violações e para ter acesso a direitos. Essa

luta passa radicalmente pela etapa de reconhecimento. O reconhecimento social de que são atores políticos, legítimos para definirem os rumos de suas próprias vidas, de forma a se qualificarem como protagonistas de suas próprias escolhas.

O segundo aspecto fio condutor desta pesquisa, apreendido nesta vivência de múltiplas situações, se percebe exatamente na importância que esse processo (de tempo e espaço) de luta por reconhecimento desencadeia. A compreensão de que os fatos sociais, o direito, a história são parte de um processo humano de maior escala e pressupostos da teoria crítica abordada por Herrera Flores.

Do ponto de vista de uma “nova teoria”, as coisas não são tão “aparentemente” simples. Os direitos humanos, mais que direitos “propriamente ditos”, são processos; ou seja, o resultado sempre provisório das lutas que os seres humanos colocam em prática para ter acesso aos bens necessários para a vida. (FLORES, 2009, p. 35)

Na luta por reconhecimento, são desencadeados processos sociais humanos com pautas que refletem as identidades e estas passam a estar expostas, e podem ser vistas por todos e qualquer um. Fazendo ferver um caldeirão de teorias e ações (práticas) que devem ser alicerces para uma sociedade democrática e de direito.

Por essa razão, os direitos humanos não são categorias prévias à ação política ou às práticas econômicas. A luta pela dignidade humana é a razão e a consequência da luta pela democracia e pela justiça. Não estamos diante de privilégios, meras declarações de boas intenções ou postulados metafísicos que exponham uma definição da natureza humana isolada das situações vitais. Pelo contrário, os direitos humanos constituem a afirmação da luta do ser humano para ver cumpridos seus desejos e necessidades nos contextos vitais em que está situado. (FLORES, 2009, p.25)

Essas identidades e suas demandas se confrontam com realidades excludentes de desigualdades ultrajantes: A luta pelo fim da escravidão e o sistema escravista; a luta pelo voto direto e universal e a propriedade privada como pressuposto de cidadania; a luta pelo fim da ditadura militar e pela reabertura da democracia em confronto com a truculência de um Estado que sequestra, tortura e executa; a luta pela titulação das terras indígenas e a invisibilização desses grupos originários; a luta pelos direitos das mulheres e a formação sexista da sociedade que subjuga a mulher seja no campo do trabalho, sexual ou familiar; a luta pela proteção integral das crianças e adolescentes em um contexto de extrema pobreza.

São todos exemplos de mobilizações sociais, que necessariamente possuem em si (e muitos ainda precisam estar reafirmando sua existência) o processo de reconhecimento

identitário e enfrentam uma dada conjuntura adversa que se nega a aceitá-los, podendo ser compreendida no sentido da “liberdade negativa” de Touraine.

Touraine propõe que uma concepção de democracia deve combinar, de um lado, o respeito pela liberdade negativa, ou seja, a defesa de um conjunto de garantias institucionais que sustentam a capacidade para resistir ao autoritarismo do poder e, de outro, o apoio a luta dos sujeitos, no contexto de sua cultura e de sua liberdade, contra a lógica dominadora dos sistemas. (GARCIA, 2006, p.155)

Nesse intervalo de tempo, muitos direitos são reconhecidos, muitas violações passam a ser evitadas e um grande número de repercussões sociais se reflete em toda a sociedade, em um processo de “reflexividade social” (GIDDENS, 1991, p.45) onde as lutas, os resultados e reações se confundem em causas e consequências mutuamente.

Esses aspectos não se apresentam de forma aparente e só podem ser compreendidos, de forma mais nítida, se vistos como um processo, muitas vezes não linear, mas necessário de ser enxergado pelo aprofundamento de uma “gramática social”.

Esses dois pontos se encontram evidentemente atrelados na agenda de direitos humanos e apenas neste campo possuem a abertura suficiente para que essas identidades encontrassem espaços possíveis para emergir e as questões sociais pudessem virar sujeitos possíveis de análise, “não se trata do problema de tratar os fatos sociais como coisas, e, sim, como fazer para que os fatos sociais cheguem a ser coisas” (FLORES IN WOLKMER, 2004, p. 370).

As críticas sobre a universalização impositiva e as origens de cunho liberal dos direitos humanos existem e encontram ressonância teórica e prática. “Não há dúvidas de que a concepção dos direitos humanos como direitos inerentes à pessoa humana tenha contribuído, decisivamente, para uma visão idolátrica e anistórica de direitos que, de forma evidente, são históricos e contingentes” (MENDEZ, 2004, p. 8). Mas é ainda nesse mesmo espaço de contradição, que historicamente existe a possibilidade de construção de um cenário antagônico e anti-hegemônico.

De facto, durante muitos anos, após a Segunda Guerra Mundial, os direitos humanos foram parte integrante da política da guerra-fria, e como tal foram considerados pelas forças políticas de esquerda. Duplos critérios na avaliação das violações dos direitos humanos, complacência para com ditadores amigos do Ocidente, defesa do sacrifício dos direitos humanos em nome dos objectivos do desenvolvimento – tudo isto tornou os direitos humanos suspeitos enquanto guião emancipatório. Quer nos países centrais, quer em todo o mundo em desenvolvimento, as forças progressistas preferiram a

linguagem da revolução do socialismo para formular uma política emancipatória. E, no entanto, perante a crise aparentemente irreversível destes projectos de emancipação, são essas mesmas forças que recorrem hoje aos direitos humanos para reinventar a linguagem da emancipação. (BOAVENTURA, 2010, p. 3)

É com o auxílio das teorias críticas de direitos humanos que se pode perceber o fenómeno dos direitos humanos não como um vazio de direitos, mas como um processo, recheado de vidas e conteúdos e impregnado de contornos e contextos.

Esses processos de mudanças significativas na estrutura social necessitam da participação de grupos e indivíduos, que promovam e defendam direitos. “por trás dessas lutas pulsam os corações e as ilusões de milhares de militantes de direitos humanos espalhados por todo o mundo” (HERRERA, 2009, p. 49).

Grupos e indivíduos que possuem uma função de agentes resignificadores de direitos humanos.

Uma dessas identidades, que lutam por reconhecimento e por direitos e que contribuem para a formação da sociedade atual, são os defensores de direitos humanos (DDH), uma categoria, que com suas lutas, acaba por evidenciar desigualdades e necessidades de respostas às violações sofridas cotidianamente.

A Comissão reitera que o trabalho dos defensores dos direitos humanos é crucial para a implementação dos direitos humanos universais, bem como a existência plena da democracia e do Estado de Direito. Os defensores dos direitos humanos são um pilar essencial para o fortalecimento e a consolidação das democracias, uma vez que o propósito que motiva o trabalho que desempenham, beneficia a sociedade em geral. Portanto, quando uma pessoa é impedida de defender os direitos humanos, afeta diretamente o resto da sociedade. (OAS, 2011, p. 13) Tradução nossa².

Foram os defensores e defensoras de direitos humanos, que conseguiram melhor expressar, em ações cotidianas, o sentido da “cidadania ativa” (BOAVENTURA, 2003, p. 69), da resignificação dos direitos humanos, da possibilidade de um “cosmopolitismo subalterno insurgente” (BOAVENTURA, 2010, p. 9), do “universalismo de chegada ou de confluência” (FLORES, 2004, p. 375).

² “La CIDH reitera que la labor de defensoras y defensores es fundamental para la implementación universal de los derechos humanos, así como para la existencia plena de la democracia y el Estado de Derecho. Las y los defensores de derechos humanos son un pilar esencial para el fortalecimiento y consolidación de las democracias, ya que el fin que motiva la labor que desempeñan incumbe a la sociedad en general, y busca el beneficio de ésta. Por tanto, cuando se impide a una persona la defensa de los derechos humanos, se afecta directamente al resto de la sociedad.” (OAS, 2011, p. 13)

Defender os direitos humanos é uma atividade que algumas pessoas optaram por desenvolver, seja pelo ar ou deslizes do destino, os caprichos da vida ou por uma decisão profunda e primitiva. (MEZA FLORES, 2011, p.10) Tradução nossa.³

Os grupos e pessoas que defendem direitos humanos atuam em situações adversas e muitas vezes extremas, em vários lugares do mundo.

A prática é o campo da política e é nela que se pode identificar sua verdade. Neste sentido, é exatamente agindo que se poderão construir pontes para enfrentar os desafios identificados, e identificar outros. A política não se esgota na técnica de compor interesses. Ela é bem mais do que isso: é a prática de enfrentar os conflitos e de construir os consensos baseados em argumentos. Por isso, mais do que retórica, precisa-se de ação solidariamente responsável. (CARBONARI, 2008, p. 19)

Seja na proteção das crianças e adolescentes africanas que em determinadas regiões são utilizadas como crianças soldados; seja na defesa da liberdade de expressão em alguns países do Oriente Médio e Ásia; ou na proteção dos direitos reprodutivos da mulher na Europa; ou ainda na luta pelo reconhecimento e garantia dos territórios indígenas na América do Sul.

Embora reconhecendo os esforços anteriores, os obstáculos identificados no relatório de 2006 permanecem. Mesmo em alguns casos se intensificaram durante o período de monitoramento. Continuaram os assassinatos, ataques, desaparecimentos, ameaças, vigilância e pesquisas, bem como acusações por altos funcionários de desacreditar e estigmatizar o trabalho dos defensores de direitos humanos. Além disso, a Comissão tem notado uma crescente sofisticação dos mecanismos para prevenir, impedir ou desencorajar a defesa e promoção dos direitos humanos, refletidos no início do processo penal sem fundamento, em restringir as fontes de financiamento para as organizações e na ausência de mecanismos adequados e eficazes para a proteção. (OAS, 2011, p. 11). Tradução nossa⁴

No Brasil, a luta por direitos pode ser identificada desde os mais remotos períodos históricos documentados. Como por exemplo, a defesa da liberdade pelos povos aquilombados, que tem em Zumbi, o homem negro que ousou viver em liberdade comunitária, o seu mais conhecido representante “Quilombista” (NASCIMENTO, 2002).

³Defender los derechos humanos es la actividad que algunas personas han elegido desarrollar, ya sea por los aires o desaires del destino, los vaivenes de la vida o bien por una profunda y primigenia decisión. (MEZA FLORES, 2011, p.10)

⁴No obstante los anteriores esfuerzos, persisten los obstáculos señalados en el informe de 2006. Inclusive, en algunos casos se han intensificado durante el período de seguimiento. Continúan los asesinatos, agresiones, desapariciones forzadas, amenazas, seguimientos y allanamientos, así como los señalamientos por parte de altas autoridades que desprestigian y estigmatizan la labor de defensa de los derechos humanos. Además, la Comisión ha notado una creciente sofisticación en los mecanismos destinados a impedir, obstaculizar o desmotivar la labor de defensa y promoción de los derechos humanos, reflejado en la iniciación de acciones penales sin fundamento, en la restricción de fuentes de financiamiento a las organizaciones y en la ausencia de mecanismos adecuados y efectivos para su protección. (OAS, 2011, p. 11)

Ainda na década de 1960 podem-se citar os lutadores da terra, organizados nas ligas camponesas, que se encontravam no Nordeste brasileiro e que lutaram por direitos trabalhistas, redistribuição de terra, autonomia e reconhecimento. Mais recentemente se destacam os ativistas e familiares que denunciaram as barbaridades acontecidas na ditadura brasileira e lutaram pela abertura democrática do país.

Embora não se autodenominassem de DDH, esses são exemplos de uma construção histórica e social de grupos e pessoas determinantes para a atual identificação das características de um DDH no Brasil.

O processo de reconhecimento desse grupo como parte importante da engrenagem político-social do país é ainda recente e remonta a década de 1990, quando o Brasil passou a ser mostrado de forma diferente do imaginário popular. O país não era apenas Amazônia, futebol, carnaval e belas praias, mas uma nação e um país real com suas fortalezas e fraquezas.

Não se trata mais da visão exclusivamente oficial e bem-comportada dos manuais de história social que se vendem em todas as livrarias, e os professores discutem nas escolas. Mas de uma leitura do Brasil que deseja ser maiúsculo por inteiro: o BRASIL do povo e das suas coisas. Da comida, da mulher, da religião que não precisa de teologia complicada nem de padres estudados. Das leis da amizade e do parentesco, que atuam pelas lágrimas, pelas emoções do dar e do receber, e dentro das sombras acolhedoras das casas e quartos onde vivemos o nosso cotidiano. (DAMATTA, 1986, p. 11)

Os pontos negativos antes empurrados para longe do debate público já eram pautas das organizações de direitos humanos e movimentos sociais que passaram transmitir, de forma mais livre, esses conteúdos vivenciados por eles próprios. Denúncias de violência policial, torturas em delegacias e presídios, existência de grupos de extermínios, desaparecimento forçado, impunidade e corrupção passaram a fazer parte do vocabulário nacional.

O Brasil, ao mesmo tempo em que se fortalece como ator internacional, também passa a ser demandado neste âmbito. Essa dinâmica fortalece o debate sobre direitos humanos no país e com isso também evidência as condições vividas pelos DDH.

Essas pessoas lutam pela promoção e garantia dos direitos humanos e fazem dessa atividade e trabalho, sua razão de vida. Muitas vezes sofrem ameaças, represálias e até atentados às suas vidas. Essas reações às atividades dos DDH se tornam pontos cruciais de vulnerabilidade para suas atuações e por consequência para sua própria existência. Ao mesmo

tempo em que lutam por uma diversidade de causas necessitam compreender o contexto em que vivem e lutam.

Compreender a totalidade dessa vulnerabilidade sofrida pelos DDH é principalmente compreender uma série de razões culturais, históricas, políticas e sociais, brasileiras.

Em 1948, o Estado brasileiro aprovou⁵, como membro da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) e, desde então, participa das missões de paz da ONU, enviando tropas e ajuda quando requisitado; ratificou as principais Convenções, aderiu a Tratados globais e regionais; faz parte das instancias decisórias tanto da ONU⁶ quanto da Organização dos Estados Americanos (OEA) e contribui para o desenvolvimento dos mesmos. Ao longo dos anos assumiu obrigações importantes exercendo um respeitável papel no campo dos direitos humanos.

Com o fim do período ditatorial na década de 1980 e posterior promulgação da Constituição de 1988, o Brasil vem apresentando um gradativo e constante comprometimento interno com os princípios e diretrizes fundadas em direitos humanos.

Do ano de 1988 até esse início da segunda década do novo milênio, pode-se dizer que o Estado e a sociedade brasileira demonstram essa gradatividade constante de mudança de postura e aceitação de princípios norteadores de direitos humanos, de reconhecimento, respeitabilidade, promoção e efetivação.

A construção de uma institucionalidade pública protetiva dos direitos humanos exige enfrentar desafios de fundo. Eles se desdobram no sentido da organização da forma de ação do Estado e também na efetivação de espaços públicos (não-estatais). O Brasil já deu passos significativos na direção de dotar a sociedade e o Estado de condições paralisar com os direitos humanos, assumindo a responsabilidade com o respeito, a promoção, a proteção e a realização dos direitos humanos, bem como com a reparação de violações. Todavia, é preciso reconhecer que ainda está longe de efetivamente dar conta do conjunto das demandas postas neste tema. (CARBONARI, 2008, p. 18)

Esse aparente caminho positivo não pode negar uma persistente história de violação de direitos humanos, cometida por agentes desse mesmo Estado e por parte dessa sociedade, contra grupos vulneráveis.

⁵ O Brasil fez parte da comissão de elaboração da DUDH, sendo representada por.....

⁶ Faz parte, embora transitoriamente, do Conselho de Segurança, além de compor e apoiar órgãos como a OIT, UNICEF, UNODOC.

As violências contra os povos indígenas, especialmente aquelas praticadas contra o seu patrimônio, demonstram que as terras destes povos estão no centro das disputas políticas e econômicas. Demonstram também a opção pelo desenvolvimento a qualquer custo, sem que os direitos indígenas sejam respeitados e/ou garantidos. Os grandes empreendimentos vão sendo implantados sem que as comunidades indígenas tenham ao menos o direito de serem ouvidas [...] (RANGEL, 2009, p.11)

O Brasil possui características típicas de outras nações latino-americanas que passaram por processos de colonização que trouxeram a dizimação quase total de suas populações originárias. “A modernidade muito especialmente a do século XIX negou a existência dos povos indígenas. Antes mesmo já havia desconsiderado qualquer direito sobre suas terras, agindo como se a América fosse desocupada.” (MARÉS, 2010, p. 481).

Ainda característica desta mesma Americana Latina são os períodos prolongados e consecutivos ditatoriais cruéis “No período de transição para a democracia em diferentes países da América Latina, nos anos 80, o tema da violação dos direitos humanos foi um dos pontos mais importantes da agenda política” (GONZALES, 2010, p. 494).

O recente debate sobre a Justiça de Transição e suas repercussões demonstram esses pontos característicos do Cone Sul americano e passa a demonstrar que a não identificação, responsabilização e reparação dessas graves violações trazem consequências perigosas para um contínuo processo de democratização.

Um fator a ser exemplificativamente salientado no caso brasileiro é que, diferentemente do que ocorreu em países vizinhos, como a Argentina, que promoveram depurações nos órgãos de segurança (exército e polícia), aqui nada foi feito nesse sentido¹⁷. Assim, policiais socializados em um senso comum anti-democrático, onde o poder de polícia não conhecia limites, não apenas seguem na ativa como participam da formação de novos policiais. A violência policial no Brasil, hoje, faz um incalculável número de vítimas. (TORELLY, 2010, p. 111)

Será abordada neste trabalho de dissertação a esfera dicotômica entre respeitar e violar, reconhecer e negar direitos humanos, a partir do enfoque na situação de vulnerabilidade dos DDH e da necessidade de proteção destes pelo Estado.

Apenas em 2006 o Brasil incorpora de forma oficial as definições trazidas pela Declaração da ONU sobre os Direitos e Responsabilidades de Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promover e Proteger Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos, de 1998, e assim reconhece a existência dos DDH como um grupo específico carente de proteção.

Dessa forma pode ser compreendida a brevidade em que o debate sobre esses atores, suas vulnerabilidades e formas de combatê-las se estabelecem no Brasil. Se oficialmente por parte do Estado brasileiro, há indícios de carência de medidas para proteger os DDH por parte da sociedade civil. Muitas são as ações e mobilizações para a criação de respostas institucionais para a resolução dessa problemática.

Ao dar motivação e fundamento suficiente a esta pesquisa, passa-se a expor de forma mais detalhada a disposição dos capítulos do trabalho em si.

Para a realização desta pesquisa foi necessário realizar um trabalho de investigação documental. As fontes utilizadas foram documentos internacionais, legislações nacionais, relatórios e denúncias realizadas por organizações de direitos humanos e movimentos sociais, além de processos judiciais envolvendo defensores de direitos humanos e transcrições de depoimentos e relatórios finais de Comissões Parlamentar de Inquérito.

A realização do cruzamento de informações obtidas por diversos atores institucionais possibilita uma gama de análises multidimensionais que auxilia na compreensão da temática abordada.

O primeiro capítulo tem a função de situar às bases teóricas sobre direitos humanos utilizadas no desenvolvimento deste trabalho. Inicialmente serão apresentadas algumas das teorias de direitos humanos mais relevantes e em seguida o posicionamento do trabalho no campo mais adequado.

Metodologicamente este autor propôs uma divisão apenas didática entre uma análise de perspectiva de direitos humanos no campo global e posteriormente uma contextualização histórica dos direitos humanos no Brasil.

O segundo capítulo consiste na busca de um conceito para os DDH. Como esse grupo pode ser definido de diferentes formas, serão abordadas as conceituações no campo teórico-acadêmico de doutrinadores que se debruçam, especificamente, sobre a temática, como Humberto Meza Flores, Aaron Rhodes, entre outros.

Acrescendo, a essa busca de conceituação teórica serão apresentadas definições legais e políticas de diferentes atores e organismos nacionais e internacionais, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, a Declaração da ONU sobre os Direitos e Responsabilidades de Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promover e Proteger Direitos Humanos e

Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos de 1998 e legislação brasileira como o Decreto Lei 6044/07 e o III Plano Nacional de Direitos Humanos.

Ainda deverão ser apresentadas conceituações de DDH por atores políticos nacionais e internacionais, como organizações da sociedade civil, fóruns e redes de DDH.

A apresentação das diferentes conceituações teóricas e práticas sobre defensores de direitos humanos e a análise dos desdobramentos dessas se faz importante para a compreensão da relação vulnerabilidade e risco sofridas por este grupo.

No terceiro capítulo será abordada a perspectiva do trabalho do DDH. Essa vertente de análise do trabalho se justifica por ser essa a característica primordial, tanto para a compreensão como para identificação desse grupo. É no trabalho ou na ação que se reconhece sua subjetividade e se percebem os riscos e as vulnerabilidades que sofrem os DDH.

Com a conceituação mais amadurecida e delimitada pretende-se identificar algumas origens e causas das vulnerabilidades sofridas por este grupo e porque merece e necessita de uma proteção específica. Para tanto lançará mão de situações ilustrativas ocorridas no Nordeste do Brasil.

Os defensores na busca por suas demandas acabam por resignificar os próprios direitos humanos, transformando, o que poderia ser apenas um discurso em uma agenda a favor da “radicalização da democracia”. Essa luta se depara com um complexo contexto nacional e internacional de mundialização financeira que reflete nas políticas públicas brasileiras, na permanência das desigualdades sociais e na fragilidade da segurança de quem se coloca em uma “linha de frente” nos decorrentes confrontos sociais.

Essa dinâmica de buscar reconhecimento de direitos, cessar violações e lutar por mudanças institucionais faz parte de um cotidiano às vezes invisibilizado, às vezes criminalizado, vivido por este grupo. Esses dois fatores são também e não exclusivamente causadores da vulnerabilidade e da insegurança sofrida pelos DDH, objeto de estudo deste terceiro capítulo.

A pergunta jurídica que se coloca diante dessas situações fáticas é em que sentido os defensores de direitos humanos estão protegidos pelas normas nacionais e internacionais, sendo inclusive posições jurídicas que possibilitam a reivindicação de tais medidas e, assim,

também até determinado ponto a avaliação da política de proteção que surgiu nos últimos anos.

O quarto capítulo tratará deste debate sobre proteção. Como os DDH, o Estado e a sociedade respondem e interagem a esse cenário. As bases jurídicas e políticas que obrigam os Estados e principalmente o Brasil a proteger os defensores.

É também tarefa deste quarto capítulo trabalhar diretrizes para uma política brasileira de proteção aos defensores de direitos humanos. Mais especificamente, três pontos serão abordados como principais diretrizes para a proteção deste grupo social: a participação como medida de proteção; a interinstitucionalidade e a multidimensionalidade da proteção aos defensores de direitos humanos; educação em direitos humanos como medida permanente para o desenvolvimento social e institucional da democracia.

Em fase de finalização deste trabalho dissertativo, pretende-se responder ao questionamento filosófico da real existência da possibilidade de proteger grupos ou indivíduos que defendem direitos humanos por parte de um Estado e de uma sociedade que não reconhecem plenamente a existência de grupos minoritários e sobretudo viola direitos humanos cotidianamente.

A possibilidade de transcrever, em um trabalho acadêmico, sobre anseios, lutas e desejos de transformações políticas e sociais, feitas por pessoas reais, de carne e osso, dores e sabores, traz consigo grande responsabilidade na elaboração e reflexão. Se este trabalho for consultado por um defensor ou defensora de direitos humanos, que seja, e este puder utilizar em sua atuação algum dos apontamentos aqui trabalhados, esta dissertação já terá cumprido sua função social. E este pesquisador terá auxiliado, em alguma dimensão mínima que seja, para a construção de uma sociedade mais justa e plural.

CAPÍTULO 1

CONSTRUINDO DIREITOS HUMANOS

Abordar a temática de direitos humanos é se incursionar sobre uma gama de correntes e teorias das mais diferentes matizes, filosóficas, políticas e ideológicas. Neste tema cabe a realização de vários aspectos da organização social humana. Não se pode simplesmente discorrer sobre uma temática que envolve desde concepções sociais, até questões institucionais de política externa de um país, ou de direitos a serem resguardados à vida de uma pessoa. Travar um diálogo sobre direitos humanos é se posicionar, conhecer e buscar compreender outros contextos, dentro de um longo e complexo processo de aprendizagem e vivência. O que significa dizer que necessariamente será preciso fazer uma escolha, sobre que caminho percorrer.

Quando nos introduzimos no estudo dos direitos humanos (tanto de um modo empírico como normativo), estamos entrando em um âmbito de ficções necessárias e de construções sociais, econômicas, políticas e culturais entrelaçadas e complexas. Os direitos humanos, como qualquer outro produto cultural que manejemos, são produções simbólicas que determinados grupos humanos criam para reagir frente ao entorno de relações em que vivem. Portanto, é uma séria irresponsabilidade fazer análises neutras deles. Com isso, se confunde a falsa pretensão de “neutralidade” com as exigências de seriedade científica. Os direitos humanos, se queremos nos aproximar deles a partir de sua intrínseca complexidade, devem ser entendidos, então, situados em um marco, em um contexto, em um sistema de valores a partir do qual será mais difícil ou mais fácil sua implementação prática. Somente tendo em conta tal realidade é que poderemos investigá-los cientificamente. (FLORES, 2009, p. 51)

Como já antecipado, este autor se filia a corrente da teoria crítica dos direitos humanos. Esta corrente tem como pressupostos de abordagem, a análise e a compreensão de direitos humanos como processo e a partir de contextos.

Uma teoria crítica do direito deve se sustentar, então, sobre dois pilares: o reforço das garantias formais reconhecidas juridicamente, mas igualmente, o empoderamento dos grupos mais desfavorecidos ao lutar por novas formas, mais igualitárias e generalizadoras, de acesso aos bens protegidos pelo direito. (FLORES, 2009, p. 65).

Por questões didáticas, para a melhor compreensão do uso que se quer fazer do tema, o estudo sobre uma concepção de direitos humanos, aqui abordada, será dividido a partir de dois contextos que são diferentes, mas se complementam. “Na voz das distintas e diversas lutas pela dignidade humana, com a força catalisadora de reunir múltiplos componentes, os

direitos humanos surgem como tema plural, híbrido e impuro, sob as marcas de práticas interculturais”. (PIOVESAN *apud* FLORES, 2009, p. 20).

A primeira análise se debruçará sobre as teorias de direitos humanos no contexto e processo internacional, com suas macro-correntes e principais acontecimentos político-histórico-sociais que refletem diretamente na compreensão de direitos humanos nos dias atuais.

Em segunda etapa um detalhamento maior sobre a teoria crítica dos direitos humanos e a importância da mesma para a pesquisa e o trabalho aqui abordados.

Em terceira etapa os aspectos brasileiros serão evidenciados. Sejam eles: como o processo histórico político brasileiro, afeta e influencia na concepção de direitos humanos no território nacional; como se relaciona este caldeirão cultural brasileiro com a ordem internacional dos direitos humanos; e por fim a importância da teoria crítica de direitos para a compreensão do universo em que os DDH estão inseridos.

1.1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS HUMANOS

Os direitos humanos são um construto social de complexidade bastante considerável, seja de matriz mais tradicional ou de cunho mais crítico. Este tema traz consigo preceitos que proporcionam debates estruturantes para a sociedade. Carregam ainda características que evidenciam causas e consequências das problemáticas enfrentadas pelo mundo contemporâneo, como a violência desmedida, a fome, o desemprego, a desigualdade social, entre tantos outros.

Mas claro está, como todo produto cultural, os direitos humanos pertencem ao contexto em que surge e para o qual funciona como categoria legitimadora ou antagonista das ideias hegemônicas de vida digna que se prima em uma determinada e concreta formação social. (FLORES, 2005, p. 20)

É comum fazer a ligação do surgimento dos direitos humanos com o período do fim da II Grande Guerra na década de 1940. Ou identificar a origem dos direitos humanos com a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ou também com as Declarações de direitos da França de 1789 ou a *Bills of rights* das colônias americanas em meados de 1776, a Declaração

“do bom povo Virginia”, ou ainda afirmar sua origem ou *source* remontando o período da democracia grega.

Importante aspecto a ser evidenciado é que um dado contexto social reflete as transformações sociais e políticas deste tempo e espaço. Determinadas situações se apresentam como mais emblemáticas e rompem a barreira do tempo, influenciando outros períodos nas suas dinâmicas sociais. A partir desta leitura se pode realizar um trabalho hermenêutico dos documentos, dos fatos históricos que possam auxiliar no desenvolvimento desta temática. “cada formação social constrói cultural e historicamente suas vias sobre a dignidade”. (FLORES, 2005, p. 20).

Para este trabalho o ponto de partida da análise sobre direitos humanos, se dará do epicentro do contexto sócio-mundial das Grandes Guerras Mundiais e as repercussões tomadas com o fim desta. Sem desconsiderar toda a contribuição dada pelos períodos anteriores como: da revolução agrícola elencado por Marx e Engels como ponto crucial da sedentarização humana e a produção do excedente; da revolução industrial onde as relações de exploração do trabalho se intensificam e criam um abismo social impossível de não ser enxergado; das democracias greco-romanas e as influências do sentido de democracia e cidadania; o fim da idade média, as reformas protestantes as Revoluções burguesas, colocando em xeque o poder déspota dos soberanos e alavancando um novo período de Estados Nacionais.

A escolha deste período histórico, que remonta ao início do século XX, se dá pela complexidade que ele traz em si e a capacidade de aglutinar eventos marcantes para a humanidade em um encadeamento desses fatos, capazes de melhor explicitar o desenvolvimento das relações da comunidade internacional. Essa complexidade de construção social bastante densa tem como ponto nodal: o início, em larga escala, do embate entre duas correntes de pensamento – a do socialismo e do capitalismo – materializado em conflitos armados de repercussões históricas – a revolução russa, os conflitos no oriente, as neocolonizações de países africanos e asiáticos pelos países ocidentais – culminando em um período de duas grandes guerras mundiais; e posteriores alianças e influências mundiais com a “Guerra Fria”. O confronto que parecia de concepção de sociedade político-ideológico se materializa em grandes conflitos internacionais de repercussões catastróficas.

No mundo do trabalho pode-se perceber a expansão do pensamento *fordista* rompendo as barreiras das fábricas e inundando as outras relações humanas como a política e a

academia. O que já havia sido denunciado pelos pensadores marxistas como a exploração da força do trabalho humano pela forma de organização capitalista, com o *fordismo* ganha contornos mais dramáticos, pela proporção mundial que se desencadeia.

A I Grande Guerra Mundial é a prova da força deste embate ideológico. As grandes potências mundiais impõem ao suposto inimigo suas ideologias e seus parceiros comerciais. As alianças entre países com interesses mútuos se corporificam e se enfrentam em bem mais que contendas ideológicas e comerciais.

A II Grande Guerra é marcada por situações históricas calamitosas: o surgimento do nazismo alemão – o regime fascista que prega (pois embora tenha sido combatido e este sofreu forte desestruturação, ainda sobrevive em partidos políticos ultraconservadores ou em movimentações de grupos sociais espalhados ao redor do mundo) uma suposta purificação da humanidade –; o surgimento e fortalecimento do próprio regime fascista em vários Estados nacionais; o ataque deliberado às minorias étnicas com a utilização de táticas cruéis com o intuito de extermínio destas populações; a intensificação da polarização mundial entre um suposto “bem” e um dito “mal”; e mesmo o desfecho desta horrenda Guerra se demonstra como catastrófica com a utilização da bomba de hidrogênio que devastou toda uma região em mais de uma geração, com reflexos diretos e indiretos na comunidade global.

Esse período marca uma vertente de direitos humanos que se confunde, não por acaso, com a internacionalização do direito. Dessa forma tem-se um direito humano mais voltado para a reparação do mal causado e evidenciado nas duas grandes guerras.

Vistos os desastres a que conduziram o desacordo das grandes potências na distribuição dos lucros da pilhagem colonial, os processos de descolonização e de independência nacional dos antigos países subjugados aos caprichos da metrópoles e situada nos primeiros momentos que dominou durante quarenta anos como “guerra fria”, a Declaração *Universal* constitui, ainda hoje, um marco muito importante na luta pelo processo de humanização da humanidade. Porém, não podemos ocultar que seus fundamentos ideológicos e filosóficos – quer dizer, culturais – são puramente ocidentais. (FLORES, 2009, p. 42).

Estas situações dramáticas passam a influenciar toda a construção social humana recente e, por consequência, os mecanismos legais e culturais de interação e regulação humana.

O mundo viveu a terrível experiência dos horrores das duas guerras mundiais, dos regimes liberticidas e totalitários, das tentativas “científicas” e em escala industrial de extermínio dos judeus e dos “povos inferiores”, culminando com

o lançamento da bomba atômica sobre Hiroshima e Nagazaki. (TOSI, 2006, p. 197)

Para além dos eventos aterradores do período, este também é um período de concretização do processo de mundialização das relações humanas. As atuações dos Estados não são pautadas apenas por suas ações internas, mas pela intensificação do conceito de interação entre Estados. Interações que precisam cada vez mais criar mecanismos que possibilitem realizá-las de forma mais dinâmica, que os acordos bilaterais ou mais pacíficas, que as guerras ou os conflitos internacionais.

Esses acontecimentos levaram líderes políticos das grandes potências vencedoras a criar, em 26 de junho de 1945, em São Francisco, a ONU (Organização das Nações Unidas) e a ela confiaram a tarefa de evitar uma terceira guerra mundial e de promover a paz entre as nações. (TOSI, 2006, p. 197).

A criação da Organização das Nações Unidas em 1945 e da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948 marcam a sedimentação dos direitos humanos em organização e internacionalização e o início de um período mais forte de tentativa de codificação ou normatização deste direito.

O reflexo direto desse conturbado período se evidencia na consolidação da dualidade entre o bloco socialista e o bloco capitalista, que tomou conta do mundo durante mais de quatro décadas de história recente. Esse período conhecido como Guerra Fria ficou marcado por uma disputa em todos os campos do saber humano, desde tecnologia, a experimentos científicos e, por óbvio, por estudos acadêmicos.

Se essa dualidade ideológica concorrente influenciou de forma desmedida as relações sócias, por suposto influenciou também a concepção de direitos humanos. Do lado do bloco ocidental os direitos humanos possuem um enfoque voltado ao indivíduo e seus direitos de liberdade, configurados nos direitos ditos civis e políticos. Do lado do bloco socialista, o contraste é dado pelo caráter coletivo das demandas, conhecidos como os direitos econômicos, sociais e culturais.

O primeiro bloco de direitos tem condão bastante liberal e como prova é sua possibilidade de resolutividade objetiva. No descumprimento de tal dever o indivíduo violado pode acessar o sistema de justiça e cobrar do violador seu dano.

O segundo tem uma perspectiva mais difusa e não pode ser tão facilmente solucionado. Requer a concepção de uma política, de ordem mais estruturante que possa se fazer efetivo.

Essa disputa é tão marcante e se acentua de tamanha sorte que em 1966, dois grandes Pactos Internacionais são elaborados para contemplar os dois campos ideológicos: o Pacto Internacional dos Direitos Civis e políticos e o Pacto Internacional dos Direitos Humanos Econômicos Sociais e Culturais

Com a queda simbólica e fática do Muro de Berlim, fica decretado o fim da dualidade socialismo *versus* capitalismo. Sendo, por vezes, decretado o triunfo capitalista, o fim do socialismo, o “fim da história”. (DOUZINAS, 2009, p. 4)

O que acontece é que em termos de história humana, o fim de algo, de uma época, não é determinado por decreto. Reflexos e reflexões ainda continuam a pairar pela sociedade. Legislações, instituições e costumes se fazem por processos que não se modificam por um comando e ditam por muito tempo o percurso da caminhada humana.

Mas se os direitos humanos se tornaram o mito realizado das sociedades pós-modernas, a sua história exige que reavaliemos suas promessas longe da arrogância autossatisfeita dos Estados e dos apologistas liberais e tentemos descobrir estratégias políticas morais que não dependam exclusivamente da universalidade da lei, da arqueologia do mito ou do imparcialismo da razão. (DOUZINAS, 2009, p. 27)

Os direitos humanos se pulverizam em especificidades, sai do confronto entre blocos e se inicia o reconhecimento, através de Tratados e outros documentos internacionais de direitos relacionados a outras temáticas: o combate ao racismo; o combate à escravidão e outras formas de exploração; o combate a tortura; entre tantos outros.

Além das temáticas a forma organizativa também se modifica. Assim como os grandes blocos econômicos passam a ter fortes influências nos rumos da história os mecanismos de direito internacional e de direitos humanos passam a se regionalizar para tratar de temáticas mais específicas surgindo a Organização dos Estados Americanos, a Comissão Europeia de Direitos Humanos e a Comissão Africana de Direitos Humanos.

Esse cenário de multiplicidade de reconhecimento de novos atores e novos direitos se mescla com a franca expansão de um capitalismo globalizado. Essa globalização passa a flexibilizar direitos reconhecidos e conquistados através da política neoliberal de

desobrigação dos estados e da auto-regulação de mercado a partir das instituições financeiras e multiconglomerados internacionais.

Essa nova fase mundial de um capitalismo agressivo regulado por um mercado financeiro sem “fronteiras nacionais”, ao mesmo tempo em que encurta fronteiras comerciais alarga a distância entre ricos e pobres, separando as pessoas em bolsões de pobreza. Estados nacionais passam a negociar e barganhar com os novos atores políticos que saíram do suposto lugar de garantidor de liberdade – como aponta a teoria neoliberal – e passaram a fazer parte do cenário político vigente, porém sem amarras éticas, sem compromisso com as pessoas.

Rousseau dizia que é democrática somente uma sociedade na qual ninguém seja tão pobre que tenha de se vender, nem ninguém seja tão rico que possa comprar alguém. Em nossas sociedades há de fato muita gente que tem de se vender e muita gente que tem dinheiro para comprar essa gente. (SANTOS, 2007, p. 90)

Os Estados agora – resultado de um processo de mais de um século – precisam se preocupar em atrair investidores para garantir direitos. Intervém diretamente nas estruturas sociais para garantir um “ambiente saudável” e com garantias ao bom investimento, embora os Estados precisem flexibilizar direitos ou mesmo extingui-los para criar a tranquilidade necessária para atrair estes investidores.

Essa prática internacionalizada apresenta grandes repercussões no sentido da realização dos direitos humanos no mundo, as democracias estão em crise, pois a sociedade entra em crise. As multinacionais pulverizadas em mercados S.A. com seus sócios sem rostos, influenciam as democracias representativas de seus próprios interesses. Empurrando “culpa” a quem deveria ser responsável.

No "novo" contexto, a coordenação entre Estado, mercado e sociedade civil tem o mercado como a instituição sem legitimidade democrática, que cumpre as funções de hegemonia, do controle social e de desregulamentação de todos os laços e os obstáculos que os direitos humanos impõem a livre iniciativa e da livre circulação de capitais. (FLORES e MÉDICI, 2004, p. 157) tradução nossa⁷.

O fato deste “mercado livre” ter sido alavancado ao *status* de divindade pela corrente hegemônica neoliberal, transformou seus operadores em invisíveis, impossível de serem responsabilizados. Embora eles existam, possuam rostos, nomes, investimentos e contas

⁷ En el “nuevo” contexto, la articulación entre Estado, Mercado y Sociedad Civil tiene al mercado como la institución, sin legitimación democrática, que cumple las funciones de hegemonía, de control social y de desregulación de todas las ataduras y obstáculos que los derechos humanos imponen a la libre empresa y la libre circulación de los capitales.

bancárias. E embora suas ações tragam violações imensuráveis como, por exemplo: as intervenções das mineradoras canadenses na costa colombiana intensificando um conflito armado internacional de mais de 50 anos e aniquilando o que resta da população negra quilombola daquela região; ou ainda a atuação das multinacionais farmacêuticas nos países africanos aplicando remédios em testes sem nenhum rigor de controle social, utilizando as pessoas como cobaias humanas; ou as práticas de *lobby* legislativos das megaempresas de agrotóxicos para a manutenção do uso de seus produtos no Brasil, quando já foram expulsas de vários outros mercados consumidores.

Os direitos humanos nascem e renascem nestes e destes contextos, se modificando ao longo do tempo bem como a própria sociedade. Às vezes foram utilizados como discurso retórico escondendo omissões e práticas violadoras, outras vezes como instrumento de luta por libertação e reconhecimento.

O que para o doutrinador grego Costa Douzinas é uma característica negativa dos direitos humanos: “Politicamente, a retórica dos direitos humanos parece ter triunfado, pois ela pode ser adotado pela Esquerda ou Direita, pelo Norte ou Sul, pelo Estado ou púlpito, ministro ou rebelde” (DOUZINAS, 2009, p. 15). Para esta pesquisa, é exatamente o ponto que possibilita a abertura de diálogos, de conflitos abertos à superação. Os direitos humanos se tornam uma agenda, uma linguagem quanto mais complexa, mais reflete a complexidade social e o diálogo nele inserido.

É a necessidade de comunicação que nos leva a construir pontes culturais entre os bancos em que diferentes línguas são faladas e reage culturalmente um modo diferencial. Por isso, em uma complexidade linguística maior não é uma comunicação dar maior complexidade linguística e não vice-versa. (FLORES, 2005, p.107) Tradução nossa⁸.

Dessa forma pode-se dizer que os direitos humanos são um complexo de ideias e práticas que podem ser moldados conforme a vontade humana. Cabendo a esta o papel fundamental de feitura de seu próprio caminho, de seu processo a partir de seus contextos, às vezes encontrando confluências às vezes divergindo, às vezes avançando, às vezes retrocedendo, mas sempre sendo protagonista.

⁸ Es la necesidad de la comunicación la que nos impulsa a la construcción de puentes culturales entre las orillas en las que se hablan idiomas distintos y se reacciona culturalmente de un modo diferenciado. Por ello, a mayor complejidad lingüística y no al communication se dará una mayor complejidad lingüística y no al revés. (FLORES, 2005, p.107)

1.2. A CRÍTICA AOS DIREITOS HUMANOS

A corrente mais tradicional de direitos humanos que o conceitua como sendo inerente ao ser humano (advindo do jusnaturalismo tradicionalista), finda por excluir de imediato o papel do ser humano no processo de feitura de sua própria história. E pior, coloca o ser humano em local de pouca confiança, sobre a suposta égide imparcial de outras forças que possam salvar a humanidade dela mesma.

A clássica e tradicionalmente considerados como parte da essência humana, os direitos humanos são reduzidos, por um lado, à mera retórica conservadora – ou evangelizadora – que serve mais para justificar o injustificável que para resolver os problemas concretos da humanidade. Por outro lado, são concebidos como uma proposta utópica dirigida a vingar os povos das maldades de ditadores e golpistas absolutamente funcionais ao novo totalitarismo do mercado absoluto onisciente. (FLORES, 2009, p. 26) .

O pensamento subordinado do liberalismo mais ortodoxo, mas também detentor de argumentos mais contemporâneos que arregimentam muitos seguidores, preferem apontar o “dedo riste” da culpa pelos problemas do mundo e simplificar uma suposta solução. Embora os doutrinadores que lançaram as raízes do liberalismo como Locke, Rousseau e Hobbes não falem especificamente sobre direitos humanos (pelo tempo histórico deles, já discutido no sub item anterior) irão influenciar a sociedade capitalista e seus fundamentos teóricos neoliberais.

A lei da natureza e a lei civil contêm-se uma a outra e são de idêntica extensão. Porque as leis da natureza não são propriamente leis, mas qualidades que predispõem os homens para a paz e a obediência. Só depois de instituído o Estado elas efetivamente se tornam leis, nunca antes, pois passam então a ser ordens do Estado, portanto, também leis civis, pois é o poder soberano que obriga os homens a obedecer-lhes. (HOBBS *apud* LYRA, 2006, p. 45)

Segundo Hayek, em sua obra “ O caminho para a servidão”, a solução dos problemas da comunidade mundial podem ser resolvidos se o ser humano – o ser humano, mas especificamente o homem, pois não enxerga qualquer possibilidade de debate identitário, de gênero ou raça, embora crie uma categoria de “ponencias” meritocráticas individualista, por essa razão, sempre que estiver se referindo a teoria liberal será utilizado o termo homem e não ser humano – admitir que a desigualdade entre os indivíduos faz parte da natureza humana e que em entidades supostamente livre do controle do homem como o mercado, Deus e a até a sorte são os elementos que tirarão deste ser corruptor e corruptível as forças para comandar a vida do outro.

Essa linha de pensamento exclui definitivamente a possibilidade do indivíduo ser percebido em seu contexto social, responsabilizando-o pelos problemas e ao mesmo tempo colocando-o como solução. Explica-se.

A teoria liberal tem por definição a propriedade privada como pressuposto *sine qua non* para obtenção e continuidade da plenitude de direitos ou da cidadania.

[...] o direito de propriedade é essencialmente anterior à instituição da sociedade, não depende do consentimento de outrem ou da lei política; ou ainda, o direito de propriedade é um direito ligado apenas ao indivíduo, estreitamente ligado à necessidade de se alimentar que o pressiona, e de modo algum é um direito ‘social’; ou ainda, a propriedade é natural em sua essência, e não convencional (MANENT *apud* LYRA, 2006, p. 54)

A propriedade passa então a ter espectro aglutinador de ação e proteção. Os direitos a ser mais fortemente garantidos através dos instrumentos jurídicos legais e morais serão o de propriedade e daquelas categorias que a detém, como a tradição e família por exemplo.

Bem se a propriedade é fundamento de existência de uma sociedade para a teoria liberal essa buscará justificá-la e protegê-la de todas as formas, inclusive legitimando os que já a possui sem importar como foram adquiridas. Quem, embora considerado um dos doutrinadores do liberalismo clássico, denuncia essa vertente é o próprio Rousseau.

O primeiro que, tendo cercado um terreno, arriscou-se a dizer: “isso é meu”, e encontrou pessoas bastante simples para acreditar nele, foi o verdadeiro fundador da sociedade civil. Quantos crimes, guerras, mortes, misérias e horrores não teriam poupado ao gênero humano aquele que, arrancando as estacas ou tapando os buracos, tivesse gritado aos seus semelhantes: Fugi às palavras desse impostor; estareis perdidos se esquecerdes que os frutos pertencem a todos, e que a terra não é de ninguém. Entretanto parece que as coisas já haviam chegado ao ponto de não mais poder continuar como estavam. (Rousseau, 1997, p.84).

Para ele a propriedade privada não é condição de cidadania e sim origem das razões das “discórdias” e posterior decadência do homem. Na verdade, os liberais clássicos se encontram no fundamento de que o homem em sociedade é mal. E quanto mais em sociedade, mais complexa se tornam suas relações e pior fica. Restando a uma força externa a ele a resolução dos problemas. Seja retornando ao estado de natureza (Rousseau), seja com a criação de um estado soberano, um Leviatã (Hobbes) ou de regras abertas que protejam aquilo que o homem tem de mais nobre – a propriedade (Locke) – os liberais se encontram tirando da humanidade o direito de ser protagonista.

A teoria neoliberal, aqui representada por Hayek, seu maior doutrinador, prega, que se o homem estiver livre das influências do poder de outros homens, estes poderão ser felizes. Essa feliz liberdade humana só pode ser alcançada seguindo alguns dogmas: o ser humano não é digno de confiança e por isso precisa de forças maiores que o controlem; a propriedade privada é um ente inerente à família e a cidadania e por isso goza de proteção integral inclusive e principalmente contra as investidas do (mal) homem (mal); a sociedade é extensão do indivíduo e o que importa é a liberdade irrestrita deste indivíduo, por essa razão não importa o entorno do indivíduo (o social) e sim o próprio e os meios que ele utiliza para “vencer na vida”.

Foi a submissão às forças impessoais do mercado que possibilitou o progresso de uma civilização que, sem isso, não se teria desenvolvido. É, portanto submetendo-nos que ajudamos dia a dia a construir algo cuja magnitude supera a nossa compreensão. Não importa que (186) os homens no passado se tenham submetido em virtude de crenças que alguns hoje consideram supersticiosas: o espírito de humildade religiosa ou um exagerado respeito pelos toscos ensinamentos dos primeiros economistas. O ponto crucial dessa questão é que é muito mais difícil compreender racionalmente a necessidade de submeter-se a forças cuja atuação não podemos entender em detalhe, do que fazê-lo animados da humilde veneração inspirada pela religião, ou mesmo pelo respeito às doutrinas econômicas. (HAYEK, 1978, p.303)

Essas são as raízes teóricas de uma sociedade capitalista neoliberal que se enraizou nas estruturas sócio-estatais da contemporaneidade. “A liberdade pessoal, que compreende o poder de dispor da propriedade, de comerciar e produzir, de contratar e contestar, assume o primeiro papel, dogma de direito natural ou da soberania popular, reduzindo o aparelhamento estatal a um mecanismo de garantia do indivíduo.” (FAORO, 2001, p. 867). Dessa forma as construções de direitos humanos que surgem desta matriz, precisam ser contextualizadas, sobre o risco de vencer o discurso (longe da prática) de que os direitos humanos são desígnios divinos inquestionáveis e que precisam ser respeitados para o bem da família, da propriedade privada e do livre mercado.

Em curta síntese a família entra neste *locus* por ser ela a principal ferramenta, por assim dizer, de perpetuação da propriedade. São os descendentes que irão manter a propriedade privada, e por consequência a cidadania também privatista. É dentro da família, privada, em particular que o cidadão é rei e soberano e pode agir como bem entender, sem regras sociais externas que o repreendam.

O núcleo essencial da propriedade, em toda a evolução do Direito privado ocidental, sempre foi o de um poder jurídico soberano e exclusivo de um sujeito de direito sobre uma coisa determinada. No Direito romano arcaico,

este poder fazia parte das prerrogativas do paterfamilias sobre o conjunto dos escravos e bens (família pecunia), que compunham o grupo familiar. Prerrogativas soberanas, porque absolutas e ilimitadas, imunes a qualquer encargo, público ou privado, e de origem sagrada, por força de sua vinculação com o deus-lar. (COMPARATO, 1997, p. 93)

Na perspectiva da comunidade mundial, alguns doutrinadores afirmam que os direitos humanos decretam o fim da dualidade de pensamento, entre o capitalismo e o socialismo.

Países utilizam do discurso consensual dos direitos humanos para infringir sanções comerciais, imposições militares e até invasões a outras nações, mesmo descumprindo completamente os mesmos preceitos em suas ordens internas, contra a própria população de deveria proteger e respeitar.

A luta pelo direito e pelos direitos humanos no mundo contemporâneo passa necessariamente por sua redefinição teórica. As três décadas de implantação do neoliberalismo em nossos países enfraqueceram qualquer posição ingênua acerca da efetividade imediata dos textos e das práticas dos organismos internacionais que se dedicam à “gestão” dos direitos humanos no mundo inteiro. (FLORES, 2009, p. 26)

A teoria liberal coadunada com um discurso de direitos humanos descontextualizados e esvaziados impõe as pessoas o lugar de coadjuvante, embora sejam direitos para humanos (e para essa corrente não interessa se de direita ou de esquerda), na verdade estão sendo utilizados para proteger as instituições, que na visão liberal, protegem os homens: a propriedade privada e o mercado.

Na medida em que os direitos humanos começam a distanciar-se de seus propósitos dissidentes e revolucionários iniciais, na medida e que seu fim acaba obscurecido em meio a mais e mais declarações, tratados e almoços diplomáticos, podemos estar inaugurando a época do fim dos direitos humanos e do triunfo de uma humanidade monolítica. (DOUZINAS, 2009, p. 384)

Transformando a cidadania em um objeto comprável àqueles que detêm o poder para tanto. Deixando a triste e forte impressão de que a cidadania, os direitos humanos a dignidade humana não necessitam de proteção, pois não há nada que não se possa perder, que não se possa comprar novamente.

1.3. A TEORIA CRÍTICA DOS DIREITOS HUMANOS

Para que se possa enfrentar tais argumentações que se evidenciam em uma prática do sistema capitalista financeiro globalizado, que não se iniciou recentemente e produziu toda uma cultura ideológica que hegemoniza⁹ o mundo, se faz necessário trazer ao centro do debate aquele que é direta e cruelmente atingido: o ser humano.

Essa centralidade do ser humano não deve ser trazida de forma oblíqua, mas de modo a compreendê-lo em órbita, em contexto e dimensões variadas, buscando sempre o contato da realidade com uma “racionalidade mais ampla” ou uma “ecologia dos saberes”, como bem aponta Boaventura em sua obra “Renovar a teoria crítica”. Essa análise poderá ser feita seguindo preceitos de uma teoria que seja capaz de perceber essas nuances, de pensar sempre interdisciplinarmente. Para este autor a teoria que melhor evidencia essas diferenças e propõe saídas criativas a esse labirinto social é a teoria crítica dos direitos humanos.

Como se vê, para nós o conteúdo básico dos direitos humanos não é o direito a ter direitos (circulo fechado que não cumpriu com seus objetivos desde que de “declarou” há quase seis décadas). Para nós, o conteúdo básico dos direitos humanos será o conjunto de lutas pela dignidade, cujos resultados, se é que temos o poder necessário para isso, deverão ser garantidos por normas jurídicas, por políticas públicas e por uma economia aberta às exigências da dignidade. (FLORES, 2009, p. 39)

O que se defende é que a abordagem teórica precisa levar em consideração a complexidade em que está inserido o objeto de estudo. No caso desta pesquisa de dissertação, o objeto de estudo – a condição de proteção aos defensores de direitos humanos no Brasil – está sendo avaliado segundo a categoria de direitos humanos. E como foi visto até o momento esta é bastante ampla, sendo necessário fazer um segundo recorte, o de uma teoria que trabalhe aspectos mais amplos e que se relacione com a realidade cotidiana com uma postura crítica.

[...] criticar não consiste em destruir para criar ou em negar para afirmar um pensamento crítico é sempre criativo e afirmativo e ao afirmar e criar, distanciamos-nos daquilo que impede a maioria dos seres humanos de exercer suas capacidades genéricas de fazer e apresentar alternativas à ordem existente portanto, ser crítico exige afirmar os próprios valores como algo necessário a implementar lutas e garantias com todos os meios possíveis e, paralelamente,

⁹ O Sociólogo português Boaventura de Souza Santos trás esse debate de forma bastante apropriada: “A hegemonia é uma tentativa de criar consenso baseada na ideia de que o que ela produz é bom para todos” (BOAVENTURA, 2007, p. 55), embora não o seja.

mostrar as condições e as fraquezas dos argumentos e práticas a nós se opõem. (FLORES, 2009, p. 66)

A teoria crítica se dispõe a enfrentar problemáticas vivenciadas na urgência do cotidiano sem se descuidar do campo epistemológico. A atualidade enfrenta situações que desafiam a humanidade. Para essas situações são aplicadas fórmulas milagrosas de repressão e esquecimento, com uma política globalizada neoliberal. Aos pobres que se rebelam contra as mazelas que lhes inundam as vidas medidas de repressão, para fazer entender que essa repressão não é para as pessoas de bem que vivem sua vida de forma ordeira, doses, nada homeopáticas, de esquecimento cultural.

Esse campo de subjetividade e de entrelaçamento entre formas de governo, sistemas sociais políticos e econômicos, o papel do direito, do ser humano e o cotidiano dos invisibilizados não são incorporado por outras teorias de maneira tão sistemática.

A teoria crítica parte de premissas não estáticas, da “mundanização” do conhecimento, subvertendo uma teoria que se pretende de chegada e uma de partida, que se dispõe a ser feita a medida do percurso, olhando nos olhos daqueles que nunca foram vistos.

Os direitos humanos não são puros, muito menos fruto de uma divindade que os torna sagrados. Pelo contrário, suas origens e as suas contradições devem ser apresentadas e postas em discussão, reconhecendo os limites da teoria e propondo outros olhares sobre os mesmos problemas.

Todos esses são esforços para levar à prática essa perspectiva “nova” que ora defendemos. Os direitos humanos devem se transformar-se na “forma” sobre a qual se construirá um novo conceito de justiça e de equidade, que leve em consideração a realidade da exclusão de quase 80% da humanidade dos “benefícios” dessa nova ordem global. (FLORES, 2009, p. 74)

Assim como a própria sociedade precisa estar em constante debate, sob o risco de se buscar formulas universalizantes e simplificantes de amalgamento de suas dinâmicas sociais, o direito e os direitos humanos precisam ser encarados como de fato o são: um instrumento produzido culturalmente.

[...] nunca devemos esquecer que o direito é um produto cultural que persegue determinados objetivos no março dos processos "hegemônicos" de divisão social, sexual, étnica e territorial do fazer humano. como defendemos acima, as normas jurídicas não existem por causalidade ou pela vontade abstrata de "legislador".(FLORES, 2009, p 64)

1.4. O BRASIL DOS DIREITOS HUMANOS E OS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Seguindo a linha teórica de compreensão de processos e contextos, se faz necessário à realização do recorte da análise de direitos humanos para a sociedade brasileira. Sem essa análise focada neste, espaço e tempo brasileiro, corre-se o risco de não ser possível demonstrar a fragilidade em que se encontram os defensores de direitos humanos no Brasil e a necessidade premente de sua proteção.

Ainda mais grave para os processos de democratização é o efeito da negação da memória e da imposição do esquecimento. Se a afirmação da memória como forma de fomento à reflexão crítica sobre acontecimentos passados é um catalizador do processo democrático, sua negação é um obstáculo permanente. (TORELLY, 2009, p.109)

Essa outra história e olhar pode ser percebido por autores que redefiniram concepções e construíram visões críticas de mundo, auxiliando a desnudar um rei já posto. Este trabalho parte dos ensinamentos dos já bastante consagrados e inspiradores críticos da realidade brasileira.

Paulo Freire e a sua pedagogia do oprimido traz o ensinamento “Imbuído de uma visão humanista e revolucionária, constrói um projeto de educação libertadora e um método de alfabetização centrado na conscientização, no diálogo e na transformação social” (WOLKMER, 1999, p. 96). Repensando as matrizes teóricas tradicionais do ensino a partir de suas próprias contradições. Trabalhando o caráter de autoconsciência e de superação da realidade na busca da emancipação e do caráter de principal ator nessa reestruturação social.

Na geografia crítica Milton Santos “vem advogar a humanização do espaço e a transformação da realidade territorial” (WOLKMER, 2004, p. 21), trazendo à tona uma pesquisa acadêmica engajada com a realidade e com a transformação social.

Na história, antropologia e sociologia grandes nomes influenciam a perspectiva crítica aqui adotada como Raimundo Faoro, Jessé Souza, Darcy Ribeiro e Florestan Fernandes.

A sociedade brasileira passou em um pouco mais de cem anos de proclamação da república por curtos períodos de oxigenação democrática. Entre intervenções militares e ditaduras, pouco tempo houve para o pleno exercício de cidadania, para a participação popular em espaços decisórios, para a criação de políticas de Estado, para a reavaliação dos objetivos

e praticas de suas instituições, para os investimentos sociais com diretrizes embasadas nos direitos humanos, que não assistencialistas.

Ao Brasil não coube abertura suficiente para transpassar algumas estruturas arcaicas que marcam a história da sociedade brasileira e continuam a influenciar a formação de desta mesma sociedade e suas instituições. Embora não se queira realizar uma análise de toda história dos quinhentos anos deste Brasil, se faz necessário levantar alguns aspectos que geram influência direta e indireta na concepção da sociedade atual.

O processo de historicidade da America Latina tem sido caracterizado por uma trajetória construída pela dominação interna e pela submissão externa. Trata-se de uma cultura montada a partir da lógica da colonização, exploração, dominação e exclusão dos múltiplos segmentos étnicos, religiosos e comunitários. Uma história de contradições, marcada pelo autoritarismo e violência de minorias, e pela marginalidade e resistência das maiorias “ausentes da história”, como os movimentos indígenas, negros, camponeses e populares. (WOLKMER, 2004, p. 02)

O Brasil foi colônia por mais de quatrocentos anos, foi escravocrata por igual período e ainda hoje as duas condições não tiveram o enfrentamento necessário para sua superação.

Ao longo de nossos cinco séculos de processo formativo, o povo brasileiro experimentou sucessivas transfigurações. Sempre, porém, dentro da configuração de povo novo, já conformado larvarmente nas protocélulas étnicas luso-tupis. Sofreu o impacto de duas revoluções tecnológicas, a agrária e a industrial, que contribuíram mais que nada para configurá-lo. Todas as suas forças transformativas, porém, foram contidas pelas classes dominantes dentro de limites que nãoameaçavam sua hegemonia. (RIBEIRO, 2000, p.117)

A política colonial imposta, não só ao Brasil, tinha como carro chefe inicial a exploração de tudo aquilo que se entendia como riqueza no mundo europeu. O sol gira ao entorno da Europa, tudo escoia e se finaliza para Europa. Não interessava a manutenção de nada que não dissesse respeito aquele mundo, nem mesmo vidas.

Esse é o primeiro aspecto não superado, a aniquilação das populações originárias. Embora companhias jesuítas tenham tentado “salvar” os bárbaros selvagens, em nome de uma lógica da história vitoriosa nunca houve uma política de Estado e uma mudança dos critérios sociais que pudessem resguardar e reparar o mal trazido pelo extermínio de toda uma diversidade cultural.

Não se quer aqui, trazer a dualidade do falso debate entre os bons indígenas e os maus portugueses, espanhóis, holandeses, ingleses, enfim europeus. Aqui se traz ao cerne do debate o lapso de tempo de uma drástica política – embora de duvidosa legalidade e legitimidade –

que passou a ser legitimada por análises dos mais diversos campos do conhecimento e sempre ao invés de buscar sanar as atrocidades, findou por escamotear suas consequências.

As populações indígenas foram praticamente dizimadas, seja por uma política de estado que pregou seu fim, que posteriormente prega sua tutela e seja por uma política de omissão que culmina com o esfacelamento, invisibilização e a criminalização destas identidades. Tendo que lutar materialmente por sua sobrevivência física e subjetivamente para que não seja morta de vez pela imagem de que não existem mais indígenas no país.

Até a redemocratização política nos anos 1980 e 1990, a legislação e a política indigenistas do Estado brasileiro consagravam uma concepção monocultural e individualista dos direitos indígenas, promovendo o que Warren (2001) denomina de “exorcismo indígena” (indian exorcism) – diferentes práticas de extermínio físico e cultural dos indígenas, como massacres militares, escravidão, missões de catequese e políticas assimilacionistas. (MACDOWELL, 2009, p.27)

Esse aspecto é de fundamental importância para a compreensão de como a sociedade brasileira tende a desconhecer suas origens e a legitimar a história de uma sociedade europeia nos trópicos. Fazendo com que indígenas de todo o Brasil, em pleno Século XXI, sejam além de esquecidos, passem por ilegítimos em suas lutas por reconhecimento e reparação, suas lutas pela recuperação material de seus territórios que representam suas identidades roubadas ao longo de mais de quinhentos anos antropofagia cultural, social e econômica.

Refletindo uma herança colonial que se fez presente no ideal republicano de modernização e no modelo de desenvolvimento da ditadura militar, esta perspectiva, ainda presente no indigenismo brasileiro, assenta em um projeto de “civilização” identificado com uma cultura europeia dominante no Brasil e com a ideologia de embranquecimento da população. (*ibidem*)

O segundo aspecto que remonta ao período colonial, mas que ainda não foi superado, e que traz outros fatores de percepção da sociedade atual é o da escravidão e seus costumes.

A questão da desigualdade e da discriminação racial no Brasil tem um impacto enorme sobre a qualidade da democracia, uma vez que a população afrodescendente representa quase metade (45%) de todos os cidadãos, sujeita a precárias condições de vida e exclusão. O Brasil possui a segunda maior população de afrodescendentes do mundo, e a maior fora da África, envolvendo 76,4 milhões de pessoas concentradas principalmente em 8 estados (JACCOUD e BEGHIN, 2002: 25). Para termos uma idéia desse efeito na qualidade de vida, pode-se observar que a população branca brasileira ocupa a 49ª. posição no índice de desenvolvimento humano (IDH) global, enquanto sua população negra ocupa a 108ª (SANT’ANNA 2001: 366). (LEMOS, 2003, p.3)

O Brasil colonial, depois império, depois colônia novamente, ingressa no “promissor” mercado escravo com uma força descomunal, construindo toda uma sociedade baseada na “força de tração humana” (SOUZA, 2001 p. 284) que perpassa os séculos e se esconde na “democracia racial” criada por Gilberto Freyre.

A sociedade escravocrata brasileira pode-se dizer singular, pois se tornou diretamente dependente dessa matriz de produção. A elite com ascendências europeias eram detentoras de imensidões territoriais impossíveis de serem controladas por tão pouca gente. A elite branca latifundiária precisava de um sistema produtivo que pudesse garantir suas propriedades e, por conseguinte suas riquezas e influências na Metrópole.

A empresa escravista, fundada na apropriação de seres humanos através da violência mais crua e da coerção permanente, exercida através dos castigos mais atrozes, atua como uma mó desumanizadora e deculturadora de eficácia incomparável. Submetido a essa compressão, qualquer povo é desapropriado de si, deixando de ser ele próprio, primeiro, para ser ninguém ao ver-se reduzido a uma condição de bem semovente, como um animal de carga; depois, para ser outro, quando transfigurado etnicamente na linha consentida pelo senhor, que é a mais compatível com a preservação dos seus interesses. (RIBEIRO, 2000, p. 54)

Nenhum outro regime, que não o escravocrata poderia ser capaz de tamanho feito. Tanta é a força e influencia deste regime que o fim dele não traz liberdade a população negra e escrava, apenas os transformam em uma espécie a ser explorada de formas convencionais.

O fim da escravidão traz consigo o início de uma proteção da propriedade e do meio de vida das elites de forma mais refinada. No mesmo período da decretação do fim da escravidão surge a famigerada lei de terras que proíbe a aquisição de terras de quaisquer outras formas que não seja pela compra direta.

Esse é um importante dado, pois evidencia uma política de exclusão nunca revista pelas instituições sociais brasileiras. Ora como alguém que não poderia trabalhar por ser escravo, pode obter recursos financeiros para adquirir terras. Isso levando em consideração, ser a sociedade da época, uma sociedade eminentemente rural.

Essa lógica empurra a população negra da escravidão para o desemprego e para a criminalização, pois também no mesmo período é editada lei de combate a “vadiagem”.

Reunir toda essa carga histórica de exclusão social a famigerada ideia da democracia racial, em que não existem negros, índios, ou brancos no Brasil, mas sim uma rica mestiça população única e que todos vivem em paz, verdadeira, paz antropológica é além de excluir

fisicamente a população negra do convívio social, apagar qualquer tentativa de resistência dessa população. É mais gravemente, retirar da sociedade o direito de conhecer a história não contada e a possibilidade de tentar compreender as repercussões, dessas mazelas perpetradas contra a população negra, no cotidiano atual.

Em nossas teorias temos de incluir a perspectiva pós-colonial, que tem duas idéias muito categóricas. A primeira é que terminou o colonialismo político, mas não o colonialismo social ou cultural; vivemos em sociedades nas quais não se pode entender a opressão ou a dominação, a desigualdade, sem a idéia de que continuamos sendo, em muitos aspectos, sociedades coloniais. Não é um colonialismo político, é de outra índole, mas existe. (BOAVENTURA, 2007, p 59)

Essa sociedade branca, europeizada, detentora de grandes latifúndios de terra são parte das raízes profundas não aparentes da sociedade brasileira. Ao longo do tempo a população negra foi sendo mais apartada pela pobreza, pela criminalidade, pela exclusão social, confirmando a exclusão cultural.

Nenhum povo que passasse por isso como sua rotina de vida, através de séculos, sairia dela sem ficar marcado indelevelmente. Todos nós, brasileiros, somos carne da carne daqueles pretos e índios supliciados. Todos nós brasileiros somos, por igual, a mão possessa que os supliciou. A doçura mais terna e a crueldade mais atroz aqui se conjugaram para fazer de nós a gente sentida e sofrida que somos e a gente insensível e brutal, que também somos.(RIBEIRO, 2000,p. 54)

Esse é parte de um Brasil que aprendeu a seguir em frente sem superar suas mazelas. Adiciona as novas lógicas misturando a seus aspectos arcaicos. As grandes fábricas são dos filhos dessa elite, sócias dos investidores estrangeiros. Os grandes jornais de circulação maciça pertencem aos intelectuais sobrinhos da Política do Café com Leite. Os votantes precisam possuir determinados alqueires de terra, os votados precisam ter aliados poderosos.

Em 1964 estoura um duro golpe militar, fomentado e apoiado por esta mesma elite que não permite mudanças estruturais no panorama brasileiro. A década de 1960 é bastante emblemática no mundo inteiro, uma efervescência cultural de lutas identitárias em meio a Guerra Fria que dividia o mundo em bem mais que dois lados. Dividia o mundo em manutenção de um *status quo* e alternativas a essa hegemonia. A população negra lutava contra o *apartheid*, as mulheres queimavam *sutiens*, Andy Warhol alertava para a força dos meios de comunicação. Nelson Mandela, na África do Sul, era preso por ser negro.

No Brasil as Ligas Camponesas municavam os sindicatos com discussões sobre direitos trabalhistas, as entidades eclesiásticas de base atuavam por todo o Brasil falando a população sobre direitos sociais e as rádios tocavam bem mais que o “repórter Esso”.

Em todo o mundo as repressões às manifestações populares eram feitas de forma massiva e sistemática. A Ditadura brasileira, não diferente das ditaduras latino-americanas, sofreu influência direta norte-americana. E toda essa efervescência política e cultural fora reprimida para debaixo de um imenso tapete chamado “Lei de Anistia”, a ampla e irrestrita.

Os civis que apoiaram a ditadura e suas práticas de tortura, sequestros e execuções foram a favor da democracia “não revanchista”. Os perpetradores das violências, nunca julgados, continuaram como quadros efetivos das instituições públicas. Foram eleitos para os poderes legislativos e executivos do país.

Nesse Brasil de contrastes não contados nos livros escolares, o papel dos direitos humanos é recente, porém fundamental para a história do processo de democratização nestes últimos quarenta anos.

Embora o Estado brasileiro tenha se comprometido com a comunidade internacional participando de organismos como a ONU e a OEA e aderindo aos principais documentos internacionais, isso não garantiu que, internamente, fossem cumpridos todos os preceitos estabelecidos pelos documentos internacionais.

Mesmo assim, é na agenda de direitos humanos que os parentes e vítimas das violações perpetradas pelos agentes de Estado se encontram. E encontram forças e alianças para lutar contra algo maior que eles mesmos.

O debate sobre democracia, e que democracia se quer ganha fôlego com a gramática dos direitos humanos, traduzida e reinventada por vários movimentos sociais, com suas lutas e demandas de reconhecimento.

Num passado ainda recente – final dos anos 70 e início dos anos 80 – as lutas sociais, políticas e culturais foram marcadas por perseguições violentas, ameaças e mortes de lideranças por parte do Estado brasileiro. Saímos de um longo período de ditadura militar (1964-1988), quando os direitos humanos foram sobrepujados por governos autoritários e violentos, que viam em todos os opositores seus inimigos. (PAD¹⁰, 2011, p. 5)

¹⁰ O PAD - Processo de Articulação e Diálogo é uma rede que se constitui até o ano de 2010 por seis agências ecumênicas européias e por diversas entidades parceiras no Brasil, representantes de movimentos sociais,

A década de 1980 tem na luta pela reabertura democrática uma marca que se evidencia nos principais marcos legais. A Constituição do Brasil de 1988 é conhecida como a Constituição Cidadã e tem como marca da democracia seu processo intenso e amplo de debate que desnuda a sociedade brasileira.

O processo constituinte é formado por vários campos de interesses, as indústrias, os grandes proprietários de terras, os empresários, os militares, os sindicatos, os partidos políticos, os movimentos negros, os indígenas, o movimento de mulheres, as entidades que militavam na área de criança e adolescentes. Todos incidindo no processo de feitura de uma nova Carta de princípios após o período ditatorial.

Esse processo é importante, pois os rostos são mostrados, os nomes passam a ser ditos e os interesses passam a ter uma maior dificuldade de serem ocultados. Porém o tempo passa e uma das marcas da trajetória brasileira se acentua novamente: a ocultação das feridas e dos feridos. “Aqui, portanto, o Brasil está em toda parte: ou melhor, pode ser encontrado em toda parte. O erro foi procurá-lo onde ele não gostava de estar, ou simplesmente não podia nem devia estar.” (DAMATTA, 1986, p. 10)

Os reflexos da ocultação saltam aos olhos, dos mais crédulos. Violência policial, corrupção, falta de transparência e a promessa nunca cumprida de redemocratização das instituições. Apenas em 2004 uma tímida emenda constitucional de reforma do poder judiciário é aprovada. A EC nº 45 ficou conhecida como a emenda constitucional de reforma do judiciário e trouxe algumas alterações de funcionamento do Poder judiciário, entre elas a possibilidade de Deslocamento da Competência da esfera estadual para a esfera federal da apuração e processamento de violações de direitos humanos.

As polícias nunca passaram por mudanças estruturais de democratização. Ainda hoje o Brasil não fez uma reforma agrária ampla e estruturada. Os indígenas e quilombolas continuam tendo suas identidades negadas, sendo expulsos de seus próprios territórios.

Junte-se a esse cenário de não enfrentamento das fissuras mais emblemáticas da sociedade brasileira um contexto internacional de forte investida de um mercado financeiro globalizado sem fronteiras e criador de espaços para investimentos.

entidades ecumênicas e organizações não governamentais (ONGs), atuantes na Amazônia, nas regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste. Atualmente o PAD é composto por 165 organizações parceiras no Brasil, distribuídas da seguinte forma: Setorial de Entidades Ecumênicas, Setorial de Movimentos Sociais, Setorial de Organizações não Governamentais e Setorial de Agências agora composto por agências ecumênicas de diversos países. <http://www.pad.org.br/historia>. Acessado em 15.01.2014.

Com isso as raízes escravocratas e elitistas se juntam com a força autoritária, agora legitimada pelo esquecimento, dos filhos da ditadura que a usam para criar esses locais ideais para o investimento.

Os “barões do café-com-leite” donos dos meios de comunicação impõe um discurso desenvolvimentista do “pra frente Brasil”, jogando mais uma vez os conflitos sociais por direitos básicos na bacia da criminalidade. Todos os problemas se resolvem com o aprisionamento e a prisão serve como o grande depósito do esquecimento brasileiro.

O tempo passou, as conjunturas do Brasil se modificaram tão dinamicamente quanto à sociedade mundial atual, porém as raízes desses brasis continuam cobertas por punhados de terras que criam penumbras dificultadoras da superação dos séculos de violação. Mudam-se as nomenclaturas, mas não se modificam as estruturas sociais.

Qualquer abordagem dos direitos que simplifique ou reduza sua complexidade implica sempre uma deformação de perigosas consequências para os que sofrem a cada dias as injustiças de uma ordem global baseada na desigualdade e na invisibilização das causas profundas de seu empobrecimento.(FLORES, 2009, p. 48)

Patriarcado e patrimonialismo são características tradicionais que viraram contemporâneas nessa democracia que convive com o neo-coronelistas. “A estratificação social gerada historicamente tem também como característica a racionalidade resultante de sua montagem como negócio que a uns privilegia e enobrece, fazendo-os donos da vida, e aos demais subjuga e degrada, como objeto de enriquecimento alheio” (RIBEIRO, 2000, p. 95). Onde há uma carapaça democrática que legitima e respalda velhas políticas desenvolvimentistas excludentes, privilegiando fortunas individuais mescladas a investimentos multinacionais que constrói um democracia ampla de adjetivos e vazia de conteúdos.

A lógica de diferenciação do público e do privado nunca foi um problema para as elites oligárquicas brasileiras. O público sempre foi privado e o privado nunca foi do povo. “A comunidade política conduz, comanda, supervisiona os negócios, como negócios privados seus, na origem, como negócios públicos depois, em linhas que se demarcam gradualmente” (FAORO, 2001, p. 866). Nunca houve dificuldade em gerir recursos públicos, cargos públicos, burocracias estatais. O voto de cabresto se transformou na política da compra do

voto, as ameaças antes legais e abertas, passam a ser diretas, mas invisíveis às autoridades públicas. Elas existem, mas não podem ser identificadas.

Os antigos coronéis, que não possuem a patente militar e se tornaram donos de grandes extensões de terras, foram responsáveis por decidir, a partir de suas vontades e interesses, o destino das pessoas, das cidades e regiões dos Estados e por assim dizer das instituições ligadas a estes últimos.

Considere-se, ainda, que essas mudanças conhecidas por globalização desabam sobre um sistema político que não se modernizou. Pelo contrário, estamos nos referindo a sistemas políticos baseados no patrimonialismo, entendido como o uso pessoal da esfera pública e o exercício da política do favor (ou troca) dominado por uma forte oligarquia nacional. (MARICATO, 2007, p. 2)

Os coronéis mudaram de nome, as familiares detentoras de grandes latifúndios passaram a invadir as capitais, vivendo em um misto de “cidade grande”, com as facilidades de acesso dos grandes centros e de “Casa Grande”, com o poder de transgredir impunemente, herdado de seus familiares. Grandes investimentos e subsídios governamentais para serem utilizados nesta falida e fadada lógica dos grandes latifúndios, foram na verdade, investidos em outros negócios familiares nos grandes centros, trazendo repercussões desastrosas para os trabalhadores subjugados dos rincões rurais, sem salários justos, com direitos violados e sem perspectivas de sobrevivência.

Muitos dos latifúndios devem de direitos trabalhistas duas ou três vezes mais que valeriam seu patrimônio físico, por conta da malfadada política do perdão ao rico empreendedor e o esquecimento do trabalhador pobre. Por um lado as sucessões de perdão estatal a dívidas, de investimentos mal empregados, a sistemática, plena, ampla e irrestrita impunidade dos crimes cometidos pela ação dos latifundiários, vem alastrando e intensificando um cenário de violações a Direitos Humanos por todo o Brasil e mais especificamente o Nordeste brasileiro.

Temos assim no Brasil uma cultura de pouca afinidade com o Estado de Direito. A essa cultura associam-se a tradição patrimonialista de ocupação e apropriação do Estado para fins pessoais, a corrupção e os constantes revezes autoritários. Todo esse caldo de cultura contribui para a que se a memória social brasileira avalize uma cultura e um senso comum de pouca confiança no Estado e nas instituições. (TORELLY, 2009, p. 111)

Mas nem tudo é lamuria e embora seja este cenário com certo tom de pessimismo é na verdade a tentativa de desnudar um passado esquecido e uma conjuntura que não consegue se desprender do velho e do arcaico.

A ditadura brasileira ensinou aos brasileiros a força da voz e da denúncia. Por isso essa análise, embora seja rasa e breve da conjuntura da sociedade brasileira, é na verdade a tentativa de cessar uma negação de existência e assumir o quinhão de responsabilidade e partir para a busca de soluções. "Por isso, as lutas a partir das quais nomeamos e transformamos experiências é uma das questões mais fundamentais na hora de se falar e praticar aquilo que convencionalmente denominamos como direitos humanos." (HERRERA, 2005, p. 117) Tradução nossa¹¹.

Apesar de toda a miséria, essa heróica mãe defende seus filhos e, ainda que com fome, arranja alguma coisa para pôr em suas bocas. Não tendo outro recurso, se junta a eles na exploração do lixo e na mendicância nas ruas das cidades. É incrível que o Brasil, que gosta tanto de falar de sua família cristã, não tenha olhos para ver e admirar essa mulher extraordinária em que se assenta toda a vida da gente pobre. (RIBEIRO, 2000, p. 94)

O Brasil precisa olhar para os que foram e são excluídos, os que produzem as histórias dessa gente, mas que não tem o direito de saber e de ler sobre si mesmos.

¹¹ por ello, las luchas a partir de las cuales nombramos y transformamos las experiencias es una de las cuestiones más fundamentales a la hora de hablar y practicar lo que convencionalmente denominamos como derechos humanos. (HERRERA, 2005, p. 117)

CAPÍTULO 2

RECONHECENDO OS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS – DA COMPREENSÃO AO RECONHECIMENTO FORMAL

A partir da apresentação das conjunturas e do entendimento do que venha a ser direitos humanos para esta pesquisa, passa-se a apresentar ou reconhecer e problematizar o que seja o Defensor de Direitos Humanos (DDH).

Sabemos hoje que as identidades culturais não são rígidas nem, muito menos, imutáveis. São resultados sempre transitórios e fugazes de processos de identificação. Mesmo as identidades aparentemente mais sólidas, como a de mulher, homem, país africano, país latino-americano ou país europeu, escondem negociações de sentido, jogos de polissemia, choques de temporalidades em constante processo de transformação, responsáveis em última instância pela sucessão de configurações hermenêuticas que de época para época dão corpo e vida a tais identidades. Identidades são, pois, identificações em curso. (SANTOS, 1993, p. 31)

Essa “identificação em curso”, que bem apresenta Boaventura de Souza Santos se torna a referência inicial para a compreensão deste grupo social que são os DDH. Embora não se dirija diretamente ao grupo de DDH essa identificação em curso, representa a definição em aberto e transitória em ser um DDH.

Não se nasce um defensor, assim como não se nasce um político, assim como não se nasce um corrupto, assim como não se nasce um virtuoso homem respeitador da moral e dos bons costumes, por que estes mudam conforme o tempo e o local. Seguindo a linha da teoria crítica dos direitos humanos, não há vida em sociedade sem contexto, sem tempo e sem espaço. Uma complexidade de situações e acontecimentos marcam uma história, uma trajetória. Assim como os direitos humanos não estão estanques e se modificaram ao longo do tempo, os defensores deste também se transformam e se fazem através das conjunturas.

Um defensor se identifica pela sua intervenção, pela sua prática em defesa de um próximo, de uma coletividade. Um defensor de direitos humanos identifica sua luta, na luta do outro, com o próximo. Podendo um defensor ser um homem, meia-idade, negro, brasileiro, que lute pelos direitos à moradia da população de rua, ou uma mulher, jovem, parda, francesa que lute pelos direitos econômicos e sociais de populações migrantes ou quem sabe ainda um

transgênero, branco, idoso que lute pelo direito a alimentação adequada das populações em situação de conflitos armados.

Por não ter uma característica única não é possível estabelecer um critério caracterizador de um DDH comum a uma identidade cultural, como a língua, ou a raça, ou rituais. Não há uma característica física, visível ou palpável, ou cultural que estabeleça o marco comum a este grupo.

Não interessa o biótipo, a nacionalidade, o gênero, a raça. Não são os atributos perceptíveis aos olhos que definem os defensores de direitos humanos, são as ações em prol de outro ser humano que o identificam.

Delimitar o que venha a ser direitos humanos como já, exhaustivamente, demonstrado aqui é uma tarefa que requer escolhas e posicionamentos. A definição de um defensor de direitos humanos também perpassa por essas escolhas.

Há quem diga que não existe essa coisa de defensor de direitos humanos. Há quem diga que todos são defensores. A quem diga que o Deputado Marcos Feliciano que embora possua posições de cunho homofóbicos e sexistas, também pode ser um defensor de direitos humanos, inclusive lhe concedendo um pseudotítulo. Há quem acredite que os Estados Unidos da América são defensores de direitos humanos. Ainda tem quem diga que direitos humanos são apenas teorias e que na prática esses defensores só defendem bandidos.

Poder trabalhar e reconhecer esse conceito “aberto” deverá ser o trabalho desempenhado nesta segunda etapa.

2.1 O CONCEITO JURÍDICO E POLÍTICO DO “DEFENSOR DE DIREITOS HUMANOS”

A primeira pergunta que se coloca refere-se à definição do grupo de indivíduos a ser protegido como DDH. Existe tal definição e é até possível falar de um conceito jurídico *de lege lata* ou, ao menos, *in statu nascendi*? Ela é útil para os fins deste trabalho?

Como já vem sendo exposto aqui, sem pessoas e grupos que atuem e busquem significados reais para os direitos humanos, estes seriam, antes de qualquer coisa, um mero

ideal articulado por documentos solenemente celebrados de que se deriva talvez de uma bela retórica humanista, mas poucos efeitos práticos. “A positivação dos direitos não significa, por si só, garantia de sua efetivação. Porém, se não fossem positivados certamente haveria ainda maior dificuldade, já que a sociedade não disporia de condições públicas de ação.” (CARBONARI, 2008, p.11)

No entanto, os direitos humanos são uma realidade – seja enquanto processo, mínimo ético, ideário utópico, normatização internacional, instrumento de transformação, ou mera retórica e até instrumento de dominação – e existem para serem respeitados, realizados e amplificados, pois já se demonstraram como imprescindíveis para uma vida digna.

Sob uma perspectiva puramente jurídica, sua promoção e proteção é, com exceção de algumas garantias que possuem validade horizontal imediata, dever primordial do Estado. Os aceites aos documentos internacionais de direitos humanos ao longo da história, feitos pelo Brasil não deixam dúvidas do dever assumido. Não obstante isso, a eficácia dos seus esforços depende, às vezes, mais, às vezes menos, do apoio e controle pela sociedade civil. Pode-se dizer, portanto, que a defesa dos direitos humanos é uma tarefa a ser desempenhada por todos.

Diante desse pano de fundo, já a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, reconhece em seu preâmbulo “o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem [...] em promover o respeito a esses direitos e liberdades” (DUDH, 1948). Aqueles indivíduos e órgãos da sociedade (como a Declaração Universal denomina, o que hoje podem ser considerados movimentos sociais e organizações não governamentais) que “se esforçam” são cidadãos e cidadãs que se destacam por suas atitudes e seu engajamento. São homens e mulheres que consideram a defesa prática e cotidiana dessas garantias fundamentais como dever moral ou exercício da cidadania.

Tudo indica, portanto, que é o elemento da ação que é de crucial importância para o conceito do DDH.

Todavia, cabe partir da constatação que inexistente até hoje uma definição única universalmente aceita do conceito jurídico do DDH (LANDMAN, 2006, p. 126). Mas isso não significa que seja algo negativo, pois como será apresentado a seguir, esta indefinição conceitual, ou melhor, dizendo, esta conceituação aberta não obstaculizou o processo normativo que pretende dar bases para a proteção dos DDH. Neste sentido, surgiram, em

primeiro lugar, nas últimas duas décadas, uma série de documentos nacionais e internacionais que aparentemente estão direcionados, se não para um crescente consenso neste ponto, ao menos para o reconhecimento formal deste grupo.

2.1.1 Definições utilizadas por órgãos internacionais

Alguns instrumentos internacionais são norteadores para iniciar a análise dos DDH. Destacam-se, além da já citada Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, os dois Pactos internacionais de 1966, sobre Direitos Civis e Políticos¹², Direitos Econômicos Sociais e Culturais¹³ bem como Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1963¹⁴. No que se refere a última, ela ressalva em se art. 22 que:

Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente **exigir** a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, de harmonia com a organização e os recursos de cada país.(CADH,1969, art. 22) grifo nosso.

Embora a Convenção Americana e os dois Pactos não tragam e não tratem expressamente da atividade dos DDH, estes documentos carregam consigo uma mudança de paradigma da responsabilidade do Estado em proteger e promover direitos humanos, de forma plural e multidimensional, intensificando a legitimação daqueles que lutam diariamente pelo reconhecimento e efetivação de direitos, pela reparação às violações e na busca da não repetição.

O primeiro documento que se refere aos DDH é a Declaração da ONU sobre os Direitos e Responsabilidades de Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promover e Proteger Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos.

¹² Adotado pela Resolução n. 2.200 A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificado pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Podendo ser encontrado em <http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acessado em 13/04/2013.

¹³ Adotada pela Resolução n.2.200-A (XXI) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 16 de dezembro de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. Podendo ser encontrado em: <http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acessado em 13/04/2013.

¹⁴ Adotada e aberta à assinatura na Conferencia Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos em San José de Costa Rica, em 22.11.1969 - ratificada pelo Brasil em 25.09.1992. podendo ser encontrada em http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. acessado em 13/04/2013.

Aprovada pela Resolução 53/144 da Assembleia Geral da ONU, de 9 de dezembro de 1998, é considerado como marco histórico na luta pelo reconhecimento dos direitos deste grupo vulnerável. No entanto, por trata-se de uma resolução da Assembleia Geral não tem efeitos obrigacionais para os Estados-membros da ONU, mas que pode ser classificado como *soft law*. Tomuschat resume o significado desse tipo de documento nos seguintes termos:

Apesar de sua falta de vinculação adequada, as várias resoluções que visam particularizar garantias específicas de direitos humanos têm uma enorme influência sobre o desenvolvimento do direito. Geralmente e quase, inexoravelmente, a prática nacional e internacional poderão adotar, tais resoluções como parâmetros orientadores de suas ações. Progressivamente, então, um processo de enrijecimento na legislação pode ocorrer e pode ser entendido como interpretação autêntica de regras escritas relevantes ou como o surgimento de novas regras de direito consuetudinário. (TOMUSCHAT, 2008, p. 39). Tradução nossa.¹⁵

A citada resolução de 1998 é amplamente conhecida como “Declaração sobre DDH”, pois pela primeira vez um órgão internacional trata em termos específicos das atividades exercidas por este e a necessidade dos Estados membros da ONU de garantir a continuidade do exercício dessas ações, os protegendo. Negociado por nada menos do que 13 anos em diversos órgãos da ONU, pautados por várias organizações internacionais de direitos humanos, seus dispositivos materiais concretizam tanto os direitos dos DDH quanto as obrigações dos Estados em relação a eles.

No que se refere à análise da definição dos DDH se faz importante observar que a Declaração também não define em trecho nenhum este termo. Ao invés disso, reconhece, no seu artigo 1º, que “Todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, de promover e lutar pela proteção e realização dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos nacional e internacional” (DDH;1998). Neste sentido, a Declaração afirma a observação introdutória que é a ação o elemento fundamental do conceito do DDH, que, no entanto, não parece ser um *terminus technicus*, do direito internacional público. Podem ser considerados como sinônimos “ativistas”, “protetores” ou “advogados de direitos humanos” (human rights activists, protectors, advocates).

¹⁵ Despite their lack of bindingness proper, the many resolutions seeking to particularize specific human rights guarantees have a tremendous influence on the development of law. Generally and almost ineluctably, domestic and international practice will adopt such resolutions as parameters guiding their actions. Progressively, then, a process of hardening into law can take place one may interpret as authentic interpretation of relevant written rules or as the emergence of new rules of customary law.

Em um documento denominado de *fact sheet* que auxilia na compreensão da temática de DDH, explicitando os termos abordados na Declaração da ONU, traz o seguinte entendimento resumido:

“Defensor de direitos humanos” é um termo usado para descrever pessoas que, individualmente ou com outros, atuam para promover ou proteger os direitos humanos. DDH são identificados acima de tudo pelo que eles fazem e é através de uma descrição de suas ações (seção Um abaixo) e de parte do contexto em que trabalham (seção B abaixo) que o termo pode ser melhor explicado. Os exemplos dados das atividades dos defensores dos direitos humanos não são uma lista exaustiva. (ONU;1998) Tradução Nossa¹⁶.

Na intensificação e propagação dos debates em torno dos DDH deve ser constatado que este termo utilizado para se referir às pessoas que se arriscam em nome dos direitos humanos, se torna cada vez mais aceito. Prova disso é o enraizamento do termo, na prática de vários órgãos de defesa de direitos humanos, podendo-se citar vários exemplos: a Comissão de Direitos Humanos da ONU; a Assembleia Geral da OEA; Conselho da União Europeia; a Organização para segurança e cooperação na Europa, entre outros.

Em 2000 a Comissão de Direitos Humanos da ONU requereu ao seu Secretário-Geral a nomeação de um Relator Especial sobre a situação dos DDH para monitorar e apoiar a implementação da Declaração da ONU. Essa Relatoria Especial também é reflexo e resposta daquelas múltiplas intervenções dos DDH, que acabam por se colocar em uma “linha de frente” (GAIO *et al*; 2006), uma vanguarda na busca por reconhecimento e efetivação de direitos.

Diante disso, Jorge Meza Flores observa que

[...] nos últimos anos órgãos de supervisão de cumprimento das obrigações decorrentes de tratados internacionais têm dado especial relevância à análise das garantias de que os Estados devem proporcionar às pessoas que defendem e promovem os direitos humanos, de modo em que todos os sistemas internacionais de proteção criem relatores ou unidades especialmente concebidas para monitorar a situação em que os defensores e defensoras desenvolvem seus trabalhos. (MEZA FLORES, 2012, p. 29) Tradução nossa.¹⁷

¹⁶ “Human rights defender” is a term used to describe people who, individually or with others, act to promote or protect human rights. Human rights defenders are identified above all by what they do and it is through a description of their actions (section A below) and of some of the contexts in which they work (section B below) that the term can best be explained.² The examples given of the activities of human rights defenders are not an exhaustive list. (ONU;1998)

¹⁷ [...] en los últimos años los organismos supervisores del cumplimiento de las obligaciones contenidas en los tratados internacionales han otorgado especial relevancia al análisis de las garantías que los Estados deben otorgar a las personas que defienden y promueven los derechos humanos, de tal manera que en todos los

Esse grupo formado por uma pluralidade de atores identificados por suas diversas ações e atuações auxiliou na construção de um aliado internacional de muita importância, para o fortalecimento dos DDH.

Hoje o Conselho de Direitos Humanos, sucessor da Comissão, assim como vários outros órgãos da ONU utilizam este termo nas suas resoluções, destarte assinalando sua crescente aceitação. Quanto ao Conselho, este processo pode ser bem observado nas discussões que ocorrem no contexto da Revisão Periódico Universal¹⁸ (RPU). Em 2012, o Brasil passou pelo seu segundo ciclo¹⁹ deste novo mecanismo de direitos humanos, tendo recebido cerca de 170 – cento e setenta – recomendações. Vários pontos tratam especificamente sobre os DDH:

Australia - Considera bem-vinda a formulação de uma força tarefa especial para a proteção de DDH e recomenda ao Brasil que aumente o financiamento para a providenciar a proteção adequada de DDH... **Bélgica** -No tocante aos DDH, recomenda garantir que as autoridades federais e estaduais trabalhem juntos de forma mais eficiente dentro da produção de estatísticas e relatórios regulares sobre os direitos humanos, a fim de permitir uma melhor avaliação da política e da legislação posta em prática. Recomenda adotar uma lei para confirmar o caráter oficial do Programa Nacional para a Proteção de DDH....**Espanha** - Assegurar que o Programa Nacional para a proteção dos DDH seja implementado em todos os Estados da nação; ...**França** - Recomenda que o Brasil empreenda todas as medidas necessárias a fim de garantir a integridade física de jornalistas e DDH, e garantir que estes crimes não permaneçam impunes; Recomenda que o Brasil garanta que a instituição nacional de proteção dos direitos humanos, prometida através de uma recomendação na última passagem do país pela RPU, seja formada conforme os princípios de Paris;... **Holanda** - Recomenda adotar uma política de tomada de decisão explícita e pública em instituir uma investigação e processo federal em todos os casos que envolvam violência contra DDH;... **Noruega** - Recomenda aprovar sem mais demora, a legislação para confirmar o status

sistemas internacionales de protección se han creado relatorías o unidades específicamente destinadas a monitorear la situación en que desarrollan sus labores defensoras y defensores. (MEZA FLORES, 2012, p. 29)

¹⁸ A RPU – Revisão Periódica Universal – é um mecanismo criado, neste novo cenário, pela **Resolução 60/25134 da Assembléia Geral** e que prevê que todos os Estados integrantes da ONU (caráter universal) passarão periodicamente – a cada 4 anos – por um processo de revisão, tendo como um dos objetivos a averiguação e monitoramento, do cumprimento das obrigações acolhidas pelos Estados partes de Tratados Internacionais, referentes aos Direitos Humanos. No Procedimento do RPU os Estados serão “revisados”, por outros Estados, que são escolhidos seguindo os princípios de Paris, para receber as informações e emitir um relatório final. O Estado revisado deve enviar um relatório, com as perspectivas de informações geradas exclusivamente pelos Estados e informações colhidas da Sociedade Civil, em amplo processo de consulta. A Sociedade Civil – Organizações não Governamentais, Instituições Nacionais de Direitos Humanos e Associações Profissionais – podem enviar relatórios diretamente para o Conselho que será avaliado por especialistas independentes e compilados em um relatório, com informações cruzadas de Relatorias Especiais, Relatorias de Tratados e outros organismos das Nações Unidas. Informações obtidas em: <http://www.ohchr.org/EN/HRBodies/UPR/Pages/BRSession13.aspx>. Acessado em 13/08/13.

¹⁹ O primeiro se deu em 2008, tendo sido recebidas apenas 15 recomendações.

oficial do Programa Nacional para proteção de DDH e dar prioridade a sua implementação abrangente.²⁰ (PLATAFORMA DHESCA, 2012)

O mesmo processo crescente de aceitação do termo, DDH pode ser observado no âmbito das mais importantes organizações regionais.

Desde 1999, a *General Assembly of the Organization of American States* (OEA) costuma adotar resoluções intituladas “Human Rights Defenders: Support for Individuals, Groups, and Organizations of Civil Society Working to Promote and Protect Human Rights in the Americas”. Nos seus preâmbulos, refere-se explicitamente à Declaração da ONU, de 1998, destarte fortalecendo o vínculo entre o direito de defender direitos humanos, definido no seu artigo 1º e o conceito do DDH.

A Assembleia também criou, em 2001, uma “Unit for Human Rights defenders” vinculada à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, que desde então, fez várias contribuições significativas para popularizar o termo dentro desse sistema regional de direitos humanos.

No âmbito do continente europeu, a própria União Europeia, adotou em 2004 seus primeiros “*Guidelines on Human Rights Defenders*” (revisados em 2008), cuja definição baseia-se *expressis verbis* no art. 1º da Declaração da ONU. Conforme este documento, são DDH

Os defensores dos direitos humanos são os indivíduos, grupos e organismos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos. Os defensores dos direitos humanos buscam a promoção e a proteção dos direitos civis e políticos, bem como a promoção, a proteção e a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais. Os defensores dos direitos humanos promovem e protegem também os direitos dos membros de grupos como as comunidades indígenas. A definição não abrange os indivíduos que cometam atos violentos ou propaguem a violência. (UE, 2008) Tradução nossa²¹.

²⁰ Este documento é um produto da sistematização da Plataforma DHESCA. Oficialmente, quando da conclusão deste trabalho, ainda não havia sido publicado o produto final traduzido. A versão em língua inglesa pode ser encontrada em: http://www.upr-info.org/database/index.php?limit=0&f_SUR=24&f_SMR=All&order=&orderDir=ASC&orderP=true&f_Issue=All&searchReco=&resultMax=100&response=&action_type=&session=&SuRRgrp=&SuROrg=&SMRRgrp=&SMROrg=&pledges=RecoOnly. Acessado em 05/03/2014 .

²¹ Those individuals, groups and organs of society that promote and protect universally recognise human rights and fundamental freedoms. Human rights defenders seek the promotion and protection of civil and political rights as well as the promotion, protection and realization of economic, social and cultural rights. Human rights defenders also promote and protect the rights of members of groups such as indigenous communities. The

De modo semelhante, o Conselho da Europa define este termo na “*Declaration of the Committee of Ministers Council of Europe action to improve the protection of human rights defenders and promote yours activities*”, de 2008:

DDH são pessoas que, individualmente ou em associação com outros, atuam para promover e lutar pela proteção e concretização dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos nacional e internacional. Eles são definidos acima de tudo por suas atividades, seja profissional ou de forma voluntária. DDH desempenham um papel fundamental na promoção e proteção dos direitos humanos e liberdades fundamentais. Eles desempenham um papel vital nos esforços para implementar o enquadramento internacional dos direitos humanos em geral. Eles agem dentro do contexto jurídico interno consistente com as obrigações internacionais dos Estados. Em reconhecimento a isso, bem como em face as dificuldades enfrentadas pelos DDH, a Assembleia Geral da ONU adotou, em 1998, a Declaração sobre o Direito e o Dever dos Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade de Promover e Proteger os Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (doravante denominada “Declaração sobre os Defensores dos Direitos Humanos”). (OSCE, 2008) Tradução nossa²².

Ainda no contexto europeu existe o “*Focal point for Human Rights Defenders and National Human Rights Institutions*”, criado em 2007 pela Organização para Segurança e Cooperação na Europa (OSCE), para mais sistematicamente monitorar a situação dos DDH na região e questões de elevada preocupação. Foi divulgado um relatório destacando as ameaças e os ataques, à indivíduos que trabalham para promover os direitos humanos em toda a região da Organização. (OSCE; 2007)

definition does not include those individuals or groups who commit or propagate violence. disponível em <https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?id=1245887&Site=CM>. Acessado em 30/09/2013.

²² Human rights defenders are people who, individually or in association with others, act to promote and strive for the protection and realisation of human rights and fundamental freedoms at the national and international levels. They are defined above all by their activities, either professional or on a voluntary basis. Human rights defenders fulfil a fundamental role in the promotion and protection of human rights and fundamental freedoms. They play a vital role in efforts to implement the overall international human rights framework. They act within the domestic legal context consistent with international obligations of the states. In recognition of this, as well as the difficulties that human rights defenders face, the UN General Assembly adopted in 1998 the Declaration on the Right and Responsibility of Individuals, Groups and Organs of Society to Promote and Protect Universally Recognized Human Rights and Fundamental Freedoms (hereinafter “Declaration on Human Rights Defenders”). Disponível em [https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM\(2008\)5&Ver=add&Language=lanEnglish&Site=CM&BackColorInternet=DBDCF2&BackColorIntranet=FDC864&BackColorLogged=FDC864](https://wcd.coe.int/ViewDoc.jsp?Ref=CM(2008)5&Ver=add&Language=lanEnglish&Site=CM&BackColorInternet=DBDCF2&BackColorIntranet=FDC864&BackColorLogged=FDC864). Acessado em 30/09/2013.

Enfim, vale ainda mencionar que a Comissão Africana de Direitos Humanos e Direitos dos Povos adotou, em 2004, a sua primeira resolução para nomear um Relator Especial sobre a Proteção dos DDH na África. O documento cita igualmente a Declaração da ONU, de 1998.

Portanto essa breve análise da praxe das organizações intergovernamentais indica que o termo “DDH” se tornou mais que o termo preferencial dos seus órgãos, mas até um verdadeiro conceito jurídico, valendo talvez já como direito costumeiro. Sua síntese mais precisa parece ser a definição da União Europeia.

Todavia, é claro que este fato não impede atores não estatais ou doutrinadores de aderir a definições (aparentemente) diferentes. Exemplo interessante é a da *International Federation of Human Rights League* e da *World Organization Against Torture*, que atuam de forma conjunta no “*Observatory for Human Rights Defenders*”. Conforme essa definição deve ser DDH:

Cada pessoa vítima ou em risco de sofrer represálias, assédio ou violações, devido ao seu compromisso exercida individualmente ou em associação com outros, em conformidade com os instrumentos internacionais de proteção dos direitos humanos, em favor da promoção e concretização dos direitos reconhecidos pela a Declaração Universal dos Direitos Humanos e garantidos por diversos instrumentos internacionais. (OHRD, 2010) Tradução nossa²³.

Importante lembrar da Front Line Defenders, organização não governamental que trabalha auxiliando DDH a se protegerem. Essa instituição é formada por profissionais de várias áreas e utilizam de metodologias específicas para orientar os DDH do mundo inteiro sobre como podem se precaver de ameaças. Essa respeitada instituição possui quadros de pessoas para acompanhar determinadas regiões do mundo inclusive o Brasil. Todos os anos lançam relatórios sobre a situação deste grupo no mundo inteiro. No último, os DDH

são definidos por suas ações e não por sua profissão, cargo ou organização. Eles podem ser os líderes comunitários, jornalistas, advogados, sindicalistas, estudantes e membros de organizações de direitos humanos.[...] Em muitos países que enfrentam situação de risco pessoal considerável, pois defender os direitos de terceiros contra os interesses dos poderosos. (FRONT LINE DEFENDERS, 2013) Tradução nossa²⁴.

²³ Each person victim or risking to be a victim of reprisals, harassment or violations, due to his compromise exercised individually or in association with others, in conformity with international instruments of protection of human rights, in favour of the promotion and realization of rights recognized by the Universal Declaration of Human Rights and guaranteed by several international instruments.

²⁴ They are defined by their actions rather than by their profession, job title or organization. They can be community leaders, journalists, lawyers, trade unionists, students or members of human rights organizations. [...]In many countries they face considerable personal risk because they stand up for the rights of others against

Assim fica ainda mais evidente que um defensor de direitos humanos não se define ou reconhece pela roupa que anda ou pelos lugares que frequentam, mas primordialmente pela ação a que se propõe, denunciando, propondo, participando de processos sociais, decidindo os caminhos a serem trilhados.

Em primeiro lugar, em relação à abordagem conceitual para a definição dos defensores de direitos humanos, uma das observações importantes da abordagem ao conteúdo do conceito de acordo com as normas internacionais é que a determinação da qualidade se da em função da atividade e não do sujeito. (MEZA FLORES, 2011, p. 21) Tradução nossa²⁵.

Em resumo, pode-se dizer que é a ação, a resposta, a proposição, o *fazer humano* que define o DDH no plano internacional.

2.1.2 Definições utilizadas pelo Estado brasileiro

É também de relevância fundamental para o presente trabalho observar em que sentido o Estado brasileiro, cujas práticas de proteção aos DDH serão posteriormente analisados, baseiam sua definição desse grupo-alvo.

A Conferência de Viena de 1993, em seu documento final, no seu art. 71, trouxe a recomendação de que os países elaborassem programas nacionais de direitos humanos por meio dos quais os Estados poderiam avançar na promoção e proteção dos direitos humanos.

Esse período inicia, por assim dizer, uma nova fase na constituição de direitos humanos no Brasil: a do reconhecimento da importância da sociedade civil nos processos democráticos e na concepção de políticas públicas. Este período marca a criação de conselhos de direitos e de políticas alargando o horizonte social das ações estatais.

Em 1996, em resposta a esta demanda, o Estado Brasileiro finalmente construiu seu primeiro Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH). No entanto, esse primeiro plano se

powerful interests. Informação encontrada em: <http://www.frontlinedefenders.org/about-human-rights-defenders#sthash.N4tuBvyj.dpuf>. Acessado em 12/08/2013

²⁵ En primer lugar, en relación a la aproximación conceptual a la definición de defensor o defensora, una de las importantes notas connotativas de la aproximación al contenido Del concepto de acuerdo a los estándares internacionales es que la determinación de la calidad está en función de la actividad y no del sujeto.

demonstrou bastante genérico e com uma forte proposta de proteção aos Direitos Civis e Políticos.

Foram feitas várias críticas, por parte da sociedade civil organizada, sobre o I Plano principalmente no que se diz respeito à forma como foi feito, sem diálogos. O governo federal, à época, ignorando as crescentes reivindicações de participação direta das pessoas nos processos institucionais, criou o I PNDH de portas fechadas, sem permitir a participação da sociedade civil organizada.

Em 2002, foi concebido o PNDH II. Esse segundo plano, atendendo as expectativas da sociedade civil, foi feito de forma mais participativa através de um processo de conferências locais e estaduais que tiravam diretrizes e elegiam pessoas, denominadas de delegados, para participarem do momento nacional.

As diretrizes aprovadas nas etapas anteriores foram debatidas e escolhidas como partes deste PNDH II em etapa final desse processo denominada de Conferência Nacional. Apesar de ser considerado mais abrangente, em termos de participação, também é merecedor de críticas por não possuir nenhuma previsão de órgãos responsáveis pela implementação. Neste segundo Plano são perceptíveis as demandas propostas como temáticas pertinentes às ações dos DDH, ainda assim, carece da definição conceitual dos DDH.

O PNDH III foi elaborado e estabelecido em 2009, ano emblemático que celebra os sessenta anos da DUDH. Este terceiro plano traz consigo um diferencial de amadurecimento dos debates e da própria democracia brasileira. Sua estrutura também se mostrou diferenciada com eixos orientadores e subdivisões em diretrizes, objetivos estratégicos, responsáveis e ações programáticas. Trouxe de forma mais explícita a problemática dos defensores, tratando sobre a proteção destes, trazendo a importância da permanência do defensor de direitos humanos no local de suas atividades.

Englobado pelo eixo orientador que trata da segurança pública, acesso à justiça e combate à violência, na diretriz de nº 15, sobre a Garantia dos direitos das vítimas de crimes e de proteção das pessoas ameaçadas, constando no objetivo estratégico IV, da “Garantia de proteção dos defensores de Direitos Humanos e de suas atividades”, traz entre outras ações:

Fortalecer a execução do Programa Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, garantindo segurança nos casos de violência, ameaça, retaliação, pressão ou ação arbitrária, e a defesa em ações judiciais de má-fé, em decorrência de suas atividades;

[...]

b) Divulgar em âmbito nacional a atuação dos defensores e militantes dos Direitos Humanos, fomentando cultura de respeito e valorização de seus papéis na sociedade. (PNDH III, 2009)

Traz ainda recomendações específicas que complementam e demonstram a necessidade das ações:

Recomenda-se que os estados e o Distrito Federal desenvolvam campanhas que valorizem os defensores dos direitos humanos e sua luta social.

[...]

Recomenda-se aos estados, Distrito Federal, municípios, Poderes Legislativo e Judiciário, nas diversas esferas federativas, e Ministério Público que cooperem para o enfrentamento às ações criminalizantes contra defensores dos Direitos Humanos, dos movimentos sociais e suas lideranças, tais como difamação, prisão ilegal ou arbitrária, falsa acusação, desqualificação de seu trabalho e outras. (*ibidem*).

Foi apenas com a instituição do Decreto Lei 6044/07, que o Estado brasileiro faz a primeira tentativa de dar contornos mais claros a este termo, se referindo a: “pessoa física ou jurídica, grupo, instituição, organização ou movimento social que promove, protege e defende os Direitos Humanos”.

Com o mesmo Decreto, em seus anexos, foi criada a Política Nacional de Proteção aos DDH, cujo art. 2º afirma “Para os efeitos desta Política, define-se “defensores dos direitos humanos” como todos os indivíduos, grupos e órgãos da sociedade que promovem e protegem os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos.”

Portanto, é possível constatar que o Estado brasileiro há poucos anos mostra esforços para seguir aquela definição dos DDH que os órgãos internacionais de direitos humanos propuseram.

2.1.3 A dimensão subjetiva dos defensores de direitos humanos

Fato importante que se pode extrair desses dois últimos pontos estudados são o inequívoco reconhecimento dado pela estrutura estatal nacional através, principalmente, da normatização da Política de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e do PNDH III. No âmbito internacional todos os principais organismos internacionais tratam do reconhecimento dos mesmos e criaram mecanismos para lidar com a situação de riscos dos mesmos. Destes se

percebe que o reconhecimento dos DDH tanto pelo direito internacional quanto pelo direito interno se dá pela sua condição de fragilidade e sua condição de risco.

Reconhece-se o grupo pelo risco que corre devido à atividade exercida. O trabalho é definidor, bem como a necessidade da proteção dos mesmos.

Se hoje essas ações são percebidas como violações dos direitos humanos, é porque a noção de direitos humanos, hoje, existe. E existe porque existem os movimentos que a sustentam. Nós sabemos como é o mundo em que vivemos. Há nele muito sofrimento, muita violência, muita injustiça e crueldade. Como também há o combate a tudo isso, em nome justamente dos direitos humanos. E se esse combate não existisse?(OLIVEIRA, 1998, p.10)

Essa constatação é importante de se fazer, pois o primeiro questionamento enfrentado pelos DDH é da necessidade da categorização dos mesmos. Seguidos por outros, tal qual: os defensores são pessoas especiais? Quem são esses defensores de “bandidos”? Pode um grupo ser identificado por suas atividades?

A categoria aqui estudada não surge da vontade alheia de um grupo, raramente uma subjetividade nasce da vontade alheia, mas sim da necessidade de resposta a algo – uma ameaça, uma situação, um contexto.

Há um debate interessante proposto por Herrera Flores sobre a diferença entre identidade e subjetividade. Para ele a identidade seria um algo “naturalmente dado”, que poderia perigosamente gerar a ideia da existência de um “inimigo em potencial” e continua sua preocupação:

[...] essa construção imaginária da identidade termina por convencer aos indivíduos de que as essências transcendentais a práxis humana controlam consciente e atomizadamente suas vidas, depreciando todo vínculo social e toda pretensão de compromisso com os outros excluídos, por natureza, de nosso círculo de autoverdades. (FLORES, 2004, p. 116),

Desta forma a identidade seria não um produto social, mas um dado independente de contexto.

Enquanto a subjetividade seria “ou mais precisamente o processo de subjetivação nos permite reconhecer e atuar sobre, as formas pelas quais os indivíduos pensam sobre suas experiências e sobre os obstáculos que se encontram para leva-los a cabo.” (FLORES, 2004, p.116). Ainda segundo Herrera Flores a subjetividade “sugere uma presença individual que se relaciona com os outros para alcançar o grau de sujeitos” (*idem*).

A subjetividade não surge do inexplicável e acontece apenas em um processo em que indivíduos se encontram e dialogam em suas “multiplicidades” podendo chegar a essa subjetividade. A partir desta discussão em relação aos DDH se torna mais adequado utilizar a terminação subjetividade ao invés de identidade.

Esse debate sobre o processo de subjetivação pode ser percebido, se traçado um paralelo, com os trabalhadores rurais sem terra ou as pessoas que lutam por moradia e se autodenominam e subjetivam como “sem teto”. Ou ainda os ribeirinhos que possuem uma caracterização mais forte, próximo a uma identidade, pois ligados a uma localidade específica, mas que o reconhecimento de si perpassa necessariamente por um processo de subjetivação.

Os dias atuais assimilaram outra perspectiva de reconhecimento de seus atores sociais. A perspectiva da identidade como uma dádiva esta sendo superada. A implementação da autodominação como fator primordial para o reconhecimento afasta a quase “lombrosiana” análise do biótipo, do genético.

Quem por muito tempo sofreu e ainda sofre de preconceitos por ter negado o reconhecimento de si mesmos são os indígenas, a população negra e os povos quilombolas do Brasil.

Os indígenas durante muito tempo precisavam provar aos não-índios um estágio de vida – não condizente com a realidade, ilusório e extremamente preconceituoso – neolítico. O indígena ou a comunidade indígena que não tivesse uma “oca”, não andasse seminu ou não possuísse um arco-e-flecha, não era considerado “índio”.

Essa caracterização, na verdade, é cruel e preconceituosa, pois não há saída digna dessa armadilha ideológica. Com exceção de algumas poucas tribos indígenas que vivem de forma isolada todas as outras sofreram a influencia do “homem branco”. Como já apresentado aqui, em muitas épocas por uma política de extermínio ou assimilacionista. Forçando os indígenas a apagarem seus elos culturais e posteriormente os negando de terem acesso aos bens matérias que possibilitam facilidades corriqueiras da vida cotidiana.

Processo parecido pode ser identificado com as comunidades quilombolas. Que uma legislação imperial em que definia quilombo como “toda habitação de negros fugidos, que passem de cinco, em parte despovoada, ainda que não tenham ranchos levantados e nem se achem pilões neles”. Este conceito foi elaborado ainda no período colonial pelo Conselho Ultramarino, em 1790 e perdurou até a Constituição Federal de 1988.

Por mérito de um processo de lutas por parte dessas populações conquistaram o direito, e assim o positivaram, de serem reconhecidos de imediato pelo Estado, a partir de sua autodefinição, obrigando este mesmo a tomar providências para a salvaguarda de seus direitos.

Em um debate ainda não terminado, mas bastante avançado, o debate do reconhecimento também trás o exemplo da população negra e de políticas afirmativas. O principal fator levado em consideração para provocar a execução de uma política pública afirmativa é a autodefinição do interessado.

Dessa forma se demonstra perfeitamente plausível a existência da denominação de defensores de direitos humanos para identificar um grupo, através de um processo de subjetivação que se encontram através de suas trajetória de vida e naquilo que atuam. "Internacionalmente, os órgãos de supervisão de tratados internacionais têm desenvolvido uma ampla noção de defensor dos direitos humanos dos direitos humanos, onde a determinação de tal qualidade não diz respeito ao sujeito, mas a atividade que realiza." (FLORES M, 2012, p. 5) Tradução nossa²⁶.

A conclusão em que chega este pesquisador é a de que qualquer fator que se pretenda criar para a definição exata de um defensor de direitos humanos que vá além de critérios flexíveis e dinâmicos como a autodefinição e a ação, podem ser gerador de uma violação aquele que necessita da proteção do Estado.

²⁶ "en el ámbito internacional, los organismos supervisores de tratados internacionales han desarrollado una noción amplia de defensor o defensora de derechos humanos donde la determinación de tal calidad no atiende al sujeto, sino propiamente a la actividad que realiza." (FLORES M, 2012, p. 5)

CAPÍTULO 3

OS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS COMO GRUPO VULNERÁVEL NO BRASIL

Os defensores conseguiram se transformar em um grupo reconhecido nacional e mundialmente. Vários são os documentos jurídicos que fazem referência a necessidade de proteção aos defensores. A normatização da conceituação deste grupo é importante para que sejam proporcionadas algumas garantias legais para a segurança desses atores. Mas será que o fato de estar normatizado garantirá a segurança e respeito ao trabalho dos defensores? Por que mesmo com toda essa normatização e reconhecimento estatal e de organismos internacionais ainda há tantas ameaças aos DDH? Eles são realmente ameaçados? Eles realmente estão em situação de fragilidade? A sociedade reconhece os DDH como um grupo legítimo?

Como vimos, os direitos humanos não devem confundir-se com os direitos positivados no âmbito nacional ou internacional. *Uma* constituição ou um tratado internacional não criam direitos humanos. Admitir que direito cria direito significa cair na falácia do positivismo mais retrogrado que não sai de seu próprio círculo vicioso. Dai que, para nós, o problema não é de como um direito se transforma em direito humano, mas sim como um "direito humano" consegue se transformar em direito, ou seja, como consegue obter a garantia jurídica para sua melhor implantação e efetividade. (FLORES, 2009, p. 13)

Os DDH tem como sua principal característica a atuação. Essa atuação se apresenta em um determinado contexto. A compreensão desse contexto deve ser entendida global e localmente. A parte global e a parte nacional já foram, de forma genérica, evidenciada no capítulo inicial, na parte que trata dos direitos humanos. Porém a intenção deste capítulo é de aprofundar e exemplificar os contextos locais, o espaço tempo da intervenção direta desse grupo.

O Diagnóstico Nacional sobre a Situação dos Defensores de Direitos Humanos ANDHEP/SEDH associa relevância do reconhecimento público do defensor a dois outros problemas: (A.) O trabalho do defensor é percebido de modo estereotipado pelo grande público (suas atividades são vistas, muitas vezes, como obstáculo a eficiência da polícia ou como instrumento de defesa de “bandidos”); (B.) a mídia não discute suficientemente, no País, o papel dos defensores de direitos humanos (e por não haver um debate público de qualidade sobre o assunto os referidos estereótipos parecem não ser seriamente desafiados). (PIMENTEL, 2010, p. 88)

A relação que se pretende demonstrar é entre a atuação de defensores em determinados contextos e o risco e vulnerabilidade resultante desta interação.

Para isso ao longo do capítulo se buscará responder os seguintes questionamentos: É o defensor de direitos humanos que cria as condições para a existência do risco? Um defensor corre o mesmo risco que uma pessoa não defensora? Um defensor está sujeito aos mesmos riscos que qualquer um? Qualquer pessoa está sujeita ao risco que corre o defensor de direitos humanos?

Parece óbvio responder com uma solene negativa a primeira questão. Porém, essa questão será avaliada após responder as outras.

Responder se um defensor de direitos humanos está sujeito aos mesmos riscos que qualquer pessoa não é a mesma coisa que responder se qualquer pessoa está sujeita ao risco que corre o defensor de direitos humanos.

Partindo do princípio de que um defensor de direitos humanos antes de qualquer coisa é um ser humano, por dedução, um defensor estará sujeito aos males sofridos por toda a humanidade. Os ventos que sopram na janela de Julia passam pela porta de Paulo, se está compreendido que os dois estão no mesmo patamar. As mazelas da violência ou da fome atingem a sociedade como um todo.

Até o presente momento se demonstrou que embora os DDH não sejam pessoas que se diferem das outras em nenhum aspecto físico, pode-se dizer que possuem uma marcante característica em sua conduta ou em seu fazer que lhes trouxessem reconhecimento nacional e internacional: “o seu trabalho em defesa de um ou mais direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos.” (CARVALHO; 2001, p 26).

Na modernidade ocidental, seja nas teorias funcionalistas conservadoras seja nas teorias críticas, até agora não tratamos isso de maneira adequada, porque - sobretudo na teoria crítica - toda a energia emancipatória teórica foi orientada pelo princípio da igualdade, não pelo princípio do reconhecimento das diferenças. Agora temos de tentar uma construção teórica em que as duas estejam presentes, e saber que uma luta pela igualdade tem de ser também uma luta pelo reconhecimento da diferença, porque o importante não é a homogeneização mas as diferenças iguais. (BOAVENTURA, 2007, p. 62)

Realizar um trabalho cotidianamente na defesa e proteção aos direitos humanos de outro indivíduo ou coletividade significa questionar algumas estruturas já postas, criticar e propor outros rumos para aquilo que acredita estar equivocado.

Muitas vezes essa crítica ou esse questionamento encontra resistências, formas de manutenção de um *status quo* e os métodos utilizados para sua manutenção se apresentam de

forma difusa para a coletividade, mas diretamente para aquele que a evidenciou, no caso em tela: o defensor.

No Brasil, aqueles que defendem os direitos humanos nos contextos urbano e rural enfrentam intensos desafios agravados pelos altos níveis de violência. Em particular, no Brasil urbano, as taxas crescentes de crimes nas últimas duas décadas levaram ao descontentamento popular com a ineficiência da polícia e do sistema judiciário, e também com os defensores de direitos humanos, que são frequentemente vistos como defensores dos interesses de criminosos e de suspeitos. (CARVALHO, 2002, p. 15)

O defensor luta contra as violações de direitos humanos buscando a prevenção, a não repetição e a reparação. Uma violação de direitos humanos não se caracteriza necessariamente como um crime devidamente codificado e pode atingir a uma coletividade, tendo se iniciado a partir de um ou vários contextos, demonstrando a complexidade de ser identificado e combatido. O conceito de violação de direitos humanos perpassa pela tentativa de sair do âmbito de identificação e de resolução apenas pelo direito penal. Trabalhar com o conceito de violação de direitos humanos permite a busca de identificação do problema para além de um ato e busca respostas mais duradouras que uma pena.

A violação caracteriza-se por toda e qualquer conduta atentatória a atividade pessoal ou institucional do defensor dos Direitos Humanos ou de organização e movimento social, que se manifeste, ainda que indiretamente, sobre familiares ou pessoas de sua convivência próxima, dentre outras formas, pela prática de crimes tentados ou consumados, tais como homicídio, tortura, agressão física, ameaça, intimidação, difamação, prisão ilegal ou arbitrária, falsa acusação, além de atentados ou retaliações de natureza política, religiosa, econômica, cultural, de origem, de etnia, de gênero, de orientação sexual, de cor e raça, de idade, dentre outras formas de discriminação, desqualificação e criminalização de sua atividade que ofenda a sua integridade física, psíquica ou moral, a honra ou o seu patrimônio. (Decreto Presidencial 6.044/2007.)

Sendo assim a resposta às duas perguntas seria de que um defensor de direitos humanos está sim sujeito aos mesmos riscos que qualquer pessoa porém a recíproca nem sempre é verdadeira.

Não parece razoável afirmar que uma pessoa que atua com educação em direitos humanos, em uma comunidade dominada por grupos de criminosos envolvidos com o tráfico de drogas, roubos e outros crimes, corra os mesmos riscos que uma pessoa que trabalhe em uma loja que vende sapatos em um centro de compras.

Ambos estão sujeitos a sofrerem dos males que perturbam a sociedade, violência urbana, trânsito caótico, alagamentos, falta de acessibilidade. Porém a pessoa, que no exemplo, trabalha com educação em direitos humanos – partindo do princípio que seja um

trabalho sério, de acompanhamento sistemático, com diretrizes voltadas a autonomia, emancipação social – em uma comunidade já degradada pelo narcotráfico, corre um outro risco, pois ela trabalha com a mudança social, combatendo violações de direitos humanos. O que está posto não respeita qualquer direito humano de uma comunidade e o trabalho desta pessoa coloca em questão o poder exercido naquela localidade e chama outros atores a responsabilidade.

Para além da ação, o contexto em que está inserida esta atuação, faz com que seus riscos possam ser significativamente majorados. Se há o domínio de um poder “paralelo” significa dizer, por dedução, que o poder titular não está presente. Esse trabalho de educador ao mesmo tempo, que denuncia uma violação existente, aponta uma omissão de quem tem o dever de proteger.

Não há demérito em se ter uma profissão honrada que nada tenha haver com a proteção de direitos humanos. Mas não se pode negar o direito de poder lutar por aquilo que se acredita e ser reconhecido por isso.

Esse reconhecimento se faz importante para ser assegurado aquilo pelo que se luta e para ser enfrentado aquilo que se denuncia.

3.1 AMBIENTES QUE ATUAM E SITUAÇÕES QUE OS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS ENFRENTAM

Alexandre é um homem do mar, que há um ano se esgueira de casa em casa para não deitar a sete palmos debaixo da terra. Júlio César é um homem da floresta, que há mais de uma década dribla a morte por um pedaço de chão. Os dois vivem cada dia como se fosse o último. Não por filosofia, mas por uma terrível incerteza. Embora tenham nascido e crescido em mundos diferentes, separados por quase 5 mil quilômetros de distância, enfrentam a mesma realidade: por causa das lutas que lideram em suas comunidades, estão jurados de morte. (Congresso em Foco, 2013, ano 3, nº 8)

Desde a década de 1990, os próprios defensores de direitos humanos – através de organizações e movimentos sociais – realizam denúncias sobre violações de direitos humanos

e a situação dos defensores em situação de risco no Brasil. Uma série de publicações foram feitas relatando casos de ameaças, atentados e assassinatos contra esses.

Em 1999, um conjunto de organizações lançou uma publicação que tratava sobre execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais. Esta publicação trata da situação de homicídios acontecidos no Brasil em que a estrutura estatal responsável pela investigação e processamento não deram respostas a contento – seja na omissão de suas funções ou no desvio de conduta que gerou a própria execução – causando a impunidade e a vulnerabilidade das pessoas que denunciavam e ainda denunciam essas graves violações. Muitas das informações tratadas nesta pesquisa são informações de defensores que atuam nas localidades que ocorreram as denúncias.

O relatório “Na linha de frente: defensores de direitos humanos no Brasil, 1997 - 2001” trazem importantes dados e conceitos. Demonstrando a diversidade temática em que atuam os defensores e alertando para as situações de risco que corriam. Esse relatório foi construído no intuito de evidenciar as situações de adversidade que passam os defensores de direitos humanos no Brasil. Essas situações trouxeram pela primeira vez um Relator da ONU para situação dos Defensores de Direitos Humanos, a Hina Jilane.

Este relatório analisa cinquenta e sete incidentes de violência e abuso contra defensores dos direitos humanos – dezoito casos de homicídio, causadores de vinte e três mortes, e outros trinta e oito incidentes, incluindo tentativa de homicídio, ameaças de morte e outras formas de abuso – nos últimos cinco anos. Estes não foram os únicos casos durante este período, mas representam uma amostragem de uma tendência nacional assustadora. (CARVALHO, 2002, p. 6)

Esta publicação traz ainda importantes recomendações, fruto de intenso debate social para o reconhecimento dos defensores e sua proteção:

Em 2006 foi lançado o 2º relatório “Na linha de frente” do período que englobava 2002 á 2005. “Os casos aqui apresentados são apenas alguns dos muitos que ameaçam a defesa dos direitos humanos no Brasil, mas servem para ilustrar a gravidade da situação, e para caracterizar o padrão de violência contra os defensores de direitos e a impunidade dos perpetradores dessa violência.” (GAIO *et al*; 2006, p. 11)

A Comissão Pastoral da Terra lança anualmente, há mais de vinte anos, o relatório “Conflitos no Campo”, trazendo um importante banco de dados sobre as conjunturas e as causas das violações sofridas pelas pessoas que lutam na demanda agrária. A Rede de Justiça

Social há mais de dez anos publica os “Relatórios de direitos humanos no Brasil”. A Dignitatis em conjunto com várias organizações e movimentos sociais lançou em 2003 e 2009, os relatórios sobre a situação dos direitos humanos na Paraíba.

Fato desagradável, mas importante de ser evidenciado é de que por conta destes relatórios pode se perceber que anualmente há situações de violações de direitos humanos sem resolutividade e, pior, em muitos casos os defensores de direitos humanos sofreram mais ameaças ou acabaram sendo executados. Por exemplo, o defensor de direitos humanos Manoel Mattos auxiliou na feitura de vários destes relatórios, com seus dados e denúncias. No fim, mesmo com todas as repercussões o Estado brasileiro, suas autoridades e instituições foram omissos e até concorreram com sua execução.

Esta situação demonstra o quanto uma política frágil de direitos humanos, pautada apenas em um conjunto de documentos não da conta da realidade complexa atual.

Segundo dados recentes publicados pela revista Congresso em Foco, 413 defensores de direitos humanos de todo o Brasil estão inseridos no Programa de Proteção por conta de ameaças ou atentados contra suas vidas. “Atualmente, 218 pessoas estão incluídas no programa federal de proteção aos defensores dos direitos humanos. Outras 195 são protegidas pelos programas estaduais conveniados à Secretaria de Direitos Humanos. Mais de 100 aguardam análise de pedidos para serem inseridas.” (Congresso em Foco, 2013, p. 06). Não estão incluídos nestes dados Juízes ameaçadas que não ingressaram em Programa governamental de proteção, chegam a 200, segundo a mesma revista e um número ainda maior de pessoas que ou não foram aceitas no Programa de Proteção ou nunca procuraram o mesmo.

Segundo o site oficial do Governo Federal²⁷ os dados são próximos, 401 defensores estão inseridos no programa de governamental (Bahia: 50 Ceará: 16 Espírito Santo: 63 Minas Gerais: 30 Pernambuco: 28 Rio de Janeiro: 10 Equipe Técnica Federal: 204).

Desses ameaçados, várias são as causas que os levaram a necessidade de serem protegidos “Na lista, há também ativistas e autoridades que denunciaram ou mandaram para a cadeia políticos e policiais corruptos ou assassinos” (Congresso em Foco, 2013, p. 6).

No que se refere especificamente ao Brasil, Carvalho afirma:

²⁷ <http://www.sdh.gov.br/assuntos/combates-as-violacoes/dados-estatisticos/325-defensores-dos-direitos-humanos-estao-incluidos-no-programa-1>. Acessado em 26/12/2013.

Em primeiro lugar, os DDH no Brasil compõem um grupo bastante variado. Ainda que a maioria pertença a algum grupo organizado da sociedade civil, como organizações não governamentais, movimentos sociais ou sindicatos. Muitos defensores são autoridades públicas, principalmente promotores e parlamentares. O que eles têm em comum é o seu trabalho em defesa de um ou mais direitos consagrados na Declaração Universal dos Direitos Humanos. (CARVALHO; 2001, p 26).

A dimensão das lutas travadas pelos defensores de direitos humanos pode ser melhor compreendida se evidenciado os contextos em que estão inseridos. Por possuir uma diversidade impar em suas atuações seria impossível determinar um ambiente padrão ou geral a todos os defensores de direitos humanos no Brasil. “Os que estão nos movimentos e nas associações sabem que, às vezes, a prioridade de uma luta e de uma forma de opressão não pode ser determinada de maneira geral, mas apenas contextual, nas condições concretas” (BOAVENTURA, 2007, p. 61).

Esses defensores e defensoras enfrentam, em sua grande maioria, situações adversas de perseguição e ameaças, quase sempre, sem nenhuma estrutura que possam garantir suas vidas. Como bem observa Jorge Meza Flores

A realidade em vários países da América Latina é que os defensores dos direitos humanos, apesar de seu papel como garantidoras dos direitos de todos, enfrentam uma série de obstáculos em seu trabalho, que vão desde os ataques mais graves contra vida e integridade pessoal, como assassinatos e desaparecimentos, mesmo aquelas que visa limitar o exercício das suas funções, por exemplo, restrições arbitrarias sobre o financiamento de organizações da sociedade civil e do desenvolvimento de atividades de inteligência para obstruir o desenvolvimento de suas atividades. (FLORES M, 2011, p. 15) Tradução nossa²⁸

Por isso o que parece viável e didático fazer nessa etapa é focar em quão diversas são as pautas e demandas deste grupo e posteriormente trazer dois exemplos que possam detalhar melhor o que se quer demonstrar.

Faz parte da sua atuação e militância, muitas vezes da sua profissão, a exigibilidade da promoção e da efetivação dos Direitos Humanos. Aparentemente esta militância se demonstra, repetidamente, na perspectiva da autonomia, auto-reconhecimento e participação democrática.

²⁸ La realidad en varios países de América es que los defensores de derechos humanos, pese a su papel de garantes de los derechos de todos, se enfrentan a una gran cantidad de obstáculos en su labor, los cuales incluyen desde aquellos ataques más severos en contra de su vida e integridad personal, como los asesinatos y desapariciones forzadas, hasta aquellos dirigidos a limitar el ejercicio de sus funciones, por ejemplo, las restricciones arbitrarias al financiamiento de las organizaciones de la sociedad civil y el desarrollo de actividades de inteligencia a fin de obstruir el desarrollo de sus actividades. (FLORES M, 2011, p. 15)

A riqueza humana, portanto, somente encontra seus conteúdos materiais no aprofundamento participativo decisório da democracia. Percebermo-nos como agentes passivos é o principal obstáculo à formulação de uma alternativa democrática baseada no critério da riqueza humana, pois, a partir desse critério, pretendemos aumentar a quantidade de indivíduos e grupos com o poder real, quer dizer, ontologicamente empoderados para exercer por si próprios a busca de sua dignidade.(FLORES, 2009, p. 206)

Por isso, os DDH lidam com toda sorte de situações perigosas e violações, das mais simples as mais complexas: Execuções sumárias; tráfico de drogas; tráfico de armas; grupos de extermínio/milícias armadas; intervenções governamentais (transposição de rios, construção de barragens, mega empreendimentos); desmandos administrativos; impossibilidade de acesso a terra; não demarcação de território; criminalização; não acesso a justiça; violência policial; discriminação; racismo institucional; violações de cunho sexista.

A Comissão observa que as defensoras e defensores beneficiários de medidas cautelares desenvolvem atividades em diferentes campos de promoção e proteção dos direitos humanos. Uma grande maioria deles se dedica à investigação judicial de graves violações como os desaparecimentos forçados, execuções extrajudiciais, deslocamentos forçados, torturas e tratamentos cruéis, desumanos e degradantes

[...]

Em todos os casos de medidas concedidas a defensoras e defensores, a Comissão concluiu que os fatos mostravam graves riscos para a vida e a integridade dessas pessoas e, em alguns casos, de suas famílias. Em quase todos os casos verificam-se ameaças de morte [...] (CIDH, 2006, p.73)²⁹

Para melhor ilustrar essas problemáticas serão apresentadas, de forma sucinta, duas situações que envolvem DDH de subjetividades diferentes, do Nordeste do Brasil.

Em primeiro lugar a escolha pela região Nordeste não se dá de forma aleatória. Importante ressaltar que por ser a região do pesquisador e da maior parte onde exerceu suas experiências profissionais trazendo assim uma maior possibilidade de reconhecer os contextos e seus atores.

A escolha das duas situações se justifica por serem aparentemente diferentes, mas guardarem em si muitos pontos de convergências, que serão explorados posteriormente. Em segundo lugar a escolha também se deu pela proximidade em que o este pesquisador pode ter das duas situações.

²⁹ Relatório sobre a situação das defensoras e defensores de direitos humanos nas Américas

[http://cidh.oas.org/pdf%20files/DEFENSORES%20PORTUGUES%20\(Revisada\).pdf](http://cidh.oas.org/pdf%20files/DEFENSORES%20PORTUGUES%20(Revisada).pdf). Acessado em 20.01.2014

Ao mesmo tempo trata-se de estudos de caso que servirão como importantes pontos referenciais para a posterior análise das propostas estatais de proteção aos DDH.

3.2 MORTE E VIDA DE UM DEFENSOR: MANOEL MATTOS

Em 24 de janeiro de 2009, Manoel Bezerra de Matos Neto, advogado e defensor de direitos humanos foi arrancado de sua família, executado de forma covarde por dois pistoleiros que adentraram na residência de amigos de Manoel e o alvejaram sem qualquer possibilidade de defesa. Assim consta na peça acusatória:

[...]o advogado e vereador pernambucano MANOEL BEZERRA DE MATTOS NETO foi assassinado em 24/01/2009, no Município de Pitimbu/PB, depois de sofrer diversas ameaças e vários atentados, em decorrência, ao que tudo leva a crer, de sua persistente e conhecida atuação contra grupos de extermínio que agem impunes há mais de uma década na divisa dos Estados da Paraíba e de Pernambuco, entre os Municípios de Pedras de Fogo e Itambé. (Proc. nº 0001006-21.2011.4.05.8200, p. 07)

Manoel não foi simplesmente executado naquele dia. Manoel foi vítima da omissão estatal que não conseguiu lidar com as violações de direitos humanos existentes naquela região nos últimos 20 anos. Manoel não foi o único a morrer e infelizmente não foi o último.

Há mais de 20 anos Manoel Bezerra de Mattos denunciava a existência de grupos de extermínio na região em que escolheu viver e por assim dizer, também escolheu morrer.

São mais de 800 ofícios que eu já enviei neste ano de 2003 (*risos*.) Está aqui em vários volumes. Cheguei a entregar, inclusive, um dossiê desses ao Presidente anterior, Fernando Henrique, ao Vice-Presidente, ao Procurador-Geral da República, ao Diretor da Polícia Federal e ao atual Governo. Entreguei, inclusive, a Lula. (CPI, 2003, p. 84)³⁰

A luta deste defensor representa de forma vívida a importância da compreensão do contexto local de relações humanas, fruto de um espaço tempo específico e bastante particular em confronto com conjunturas externas mundiais.

³⁰ Depoimento prestado por Manoel Mattos a CPI da Câmara Federal sobre grupos de extermínio no Nordeste, Número 1795/03, em 28/10/03. Disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividadelegislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-inquerito/52-legislatura/cpiextermínio/notas/nt28102003.pdf/at_download/file. Acessado em 10/09/2012.

Manoel Bezerra de Mattos Neto foi advogado, assessor parlamentar³¹, atuou nos sindicatos dos trabalhadores rurais da Mata Norte do Estado de Pernambuco, foi um dos fundadores do Partido dos Trabalhadores (PT) no município de Itambé-PE, além de ter sido vereador e presidente da Câmara Municipal na mesma cidade. Foi também vice-presidente do PT no Estado de Pernambuco e membro da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco. Viveu sua vida como ativista e defensor de direitos humanos.

Manoel era natural da Cidade de Itambé, localizada na região de fronteira, entre Paraíba e Pernambuco. Essa região apresenta, há décadas, uma situação de extrema vulnerabilidade social, com um acentuado número de vítimas de violência.³² Itambé é cidade vizinha de Pedras de Fogos, na Paraíba, que se separam apenas por uma rua. São semelhantes inclusive no nome.³³

Essas cidades se encontram na região da Zona da Mata pernambucana e Brejo paraibano, historicamente conhecida como uma região de conflitos e de repressão aos movimentos populares. Os movimentos das Ligas Camponesas de Sapé (Paraíba) e de Vitória (Pernambuco) na década de 1960 que reuniu e organizou milhares de trabalhadores rurais e depois foi perseguido durante os anos de ditadura. A região do Massacre do Camarazal, onde dois trabalhadores rurais foram torturados e executados barbaramente. Região em que o Trabalhador rural Luis Carlos foi executado, o Trabalhador Almir Muniz desapareceu, os Trabalhadores da Fazenda Quirino foram perseguidos e torturado. “[...]os homicídios ligados a conflitos no campo enquadram-se num tipo de ação criminosa que tem contado, há séculos, com a conivência e, muitas das vezes, com a participação das polícias brasileiras.”(CAMARA FEDERAL, 2005, p.23)

Nessa mesma região em que movimentos sociais se organizam para resistir a essa lógica perversa do privado e da propriedade privada, se fortalecem os grupos privados de segurança.

Esses grupos privados são também conhecidos como grupos de extermínio “organizações criminosas que, em sua origem, contaram com a participação e o treinamento

³¹ Assessor do Deputado Federal Fernando Ferro.

³² Relatório sobre Execuções Sumárias Arbitrárias e Extrajudiciais.

³³ De origem indígena significando: pedra pontuda e com corte. Grande fator para o desenvolvimento do lugar foi, sem dúvida, a exportação das chamadas pedras de fogo a fim de serem transformadas em pequenas lâminas. posteriormente utilizadas em armas de fogo. Informação obtida em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/dtbs/pernambuco/itambe.pdf>. Acessado em 20 de julho de 2013.

de policiais – junto a traficantes, seguranças privados e marginais em geral – para a prática de execuções sumárias contra os presos comuns[...]” (CAMARA FEDERAL, 2005, p. 25) são financiados inicialmente por particulares “empresários, comerciantes e proprietários de terras” (*idem*).

A Dra. Ana Teresa Lemos os define como:

“grupos de vigilantes organizados a partir da iniciativa de alguns ex-policiais, ou policiais da ativa, que se reúnem a pistoleiros e iniciam a “prestar segurança” a comerciantes urbanos e/ou proprietários de usinas ou indústrias das zonas rurais. Essa “segurança” não só rapidamente se transforma em extermínio de pretensos pequenos criminosos, como também o grupo passa a cometer extorsão. (LEMOS-NELSON, 2005, p. 15)

Dois grupos que atuaram nessa região e foram desbaratados apenas nos anos 2000 foram os “Abelhas” de Paudalho e os “Anjos da Guarda” de Timbauba.

Os Abelhas tinha como lidar um ex-policial conhecido como Abelha que se inicia sua atividades “por oferecer segurança a negociantes e usineiros na área pois apesar da polícia militar ter um batalhão local, os comerciantes diziam-se desprotegidos contra as ‘almas sebasas’ locais, isto é, perpetradores de pequenos furtos” (LEMOS-NELSON, p.15), atividades legitimadas por parte da população local que via nesses uma força de “Estado”. Os abelhas possuíam inclusive fardas “Jalecos pretos” (*idem*) Posteriormente se enveredaram a “aceitar a tarefa de cobrar cheques dos comerciantes, passando a atuar na coerção. [...] passam a se envolver em mortes por encomenda, os “crimes de mando” [...] Envolvem-se então com um traficante de Carpina que os contrata para exterminar concorrentes.” (*idem*).

Segundo Relatório final da CPI do Extermínio no Nordeste foram atribuídas 69 mortes esse grupo em apenas um ano e meio em sua maioria sem identificação de autoria. Integrantes de movimentos sociais, testemunhas e agentes públicos foram ameaçadas e executadas.

O grupos “Anjos da Guarda” atuava em Timbaúba e Região e é responsável por mais de 200 mortes em dez anos.

Apesar do caso constar do relatório da CPI e dos esforços do Promotor de Justiça local, apenas nove ações penais foram propostas num estimado total de muito mais de cem vítimas, sendo que quinze integrantes do grupo foram presos. No entanto, estão pendentes mais de duzentos inquéritos policiais, e a cúpula do crime organizado e do narcotráfico, do extermínio de pessoas, do roubo de cargas e de veículos e seu comércio ainda não foram investigada.”(LEMOS-NELSON, 2005, p.16)

A documentação a respeito das graves violações de direitos humanos que ocorreram nesta Região são fartamente encontradas. Foram documentados em várias instancias e por várias autoridades, podendo citar desde relatórios organizados por instituições de direitos humanos³⁴, Comissões Parlamentares de Inquérito³⁵, Comissões interministeriais³⁶, até por Relatores Especiais da Organização das Nações Unidas³⁷.

As denúncias apontaram para uma conjuntura de mais de 20 anos de impunidade e desmando, com a atuação de grupos criminosos organizados, com fortes indícios de participação de agentes públicos.

Desde o ano de 2000, diversas as oportunidades em que o Estado Brasileiro manifesta o conhecimento quanto à existência e atuação de um grupo de extermínio, que seria composto por particulares e agentes estatais (policiais militares, policiais civis, agentes penitenciários, dentre outros), atuando na divisa entre os Estados da Paraíba e Pernambuco.³⁸ (PGR, 2009)

Manoel, por opção ou por vocação, escolheu atuar nesta região. Por ser advogado, possuía vários constituintes que defendia no exercício da profissão. Com o passar do tempo, percebeu que muitos trabalhadores rurais que eram demitidos não buscavam seus direitos trabalhistas por medo.

Manoel Mattos passou então a denunciar as irregularidades que percebia no cotidiano da cidade e da região. E relatou na CPI da Câmara Federal o esquema que envolvia grupos de extermínio na região e como se articulavam ente si.

QUE não estava convencido de que havia só o grupo de **ABDORAL** e o grupo de **ANTÔNIO GOMES** porque havia um relacionamento muito grande entre eles, com **ABDORAL** fazendo determinadas execuções em Itambé e os de Itambé para **ABDORAL**, quando este já estava ficando famoso e não poderia aparecer tanto; **QUE ABDORAL** ia executar em Goiana e **PEDRO PAULO** em Timbaúba, enquanto os bandidos de Itambé e os de Pedras de Fogo iam praticar execuções em outras cidades. (CAMARA FEDERAL, 2005, p. 58)

³⁴ Relatório sobre a situação de direitos humanos na Paraíba 2003; Relatório sobre a situação de direitos humanos na Paraíba 2009; os relatórios anuais da Rede de Justiça Social sobre a situação dos direitos humanos no Brasil; os Relatórios anuais da Comissão Pastoral da Terra sobre a violência no campo, entre outros.

³⁵ CPMI da Pistolagem, CPI do Crime Organizado de Pernambuco e CPI do Crime Organizado da Paraíba.

³⁶ Resolução nº 011, de 11 de março de 2003.

³⁷ Três deles: **Hina Jilane** e **Margaret SEKAGGYA** Relatoras Especial da ONU sobre DDH e **Philip ALSTON** (Relator Especial da ONU sobre Execuções Arbitrárias, Sumárias ou Extrajudiciais).

³⁸ Pedido de Incidente de Deslocamento de Competência feito pelo Procurador Geral de Justiça ao STJ, referente a execução de Manoel Mattos. Disponível em: http://noticias.pgr.mpf.mp.br/noticias/noticias-do-site/copy_of_pdfs/IDC%20Manoel%20Mattos%20grupo%20de%20extermio%20PE%20e%20PB.pdf/at_download/file. Acessado em 02/07/2012.

No início dos anos 2000 Manoel, á época eleito vereador mais votado³⁹, intensifica as denúncias e com isso as ameaças se agravam, chegando a sofrer alguns atentados.⁴⁰ Se faz importante ressaltar que o fato de Manoel ser advogado e conhecer profundamente sua região o fizeram se documentar⁴¹ de todas as ameaças que sofreu.

Além das denúncias públicas, o vereador elaborou um dossiê em que documentou a ação de grupos de extermínio nos municípios circunvizinhos dos Estados de Pernambuco e da Paraíba e a inação das polícias estaduais e da polícia federal. Este dossiê foi encaminhado em outubro de 2001, ao Ministério Público do Estado de Pernambuco e a diversas autoridades federais.⁴² (JUSTIÇA GLOBAL, 2002)

A partir de uma rede de solidariedade (com a Promotora da Região, a Justiça Global, a Dignitatis, Gabinete do Dep. Luiz Couto, MNDH, entre outros) as denúncias feitas por Manoel passaram a ser enviadas para várias instancias nacionais⁴³ e internacionais⁴⁴.

Essa rede de solidariedade agregou um aprofundamento maior de análise das situações e passou a sistematizar as informações. Dessa forma, as denúncias agora envolviam execuções sumárias de pessoas acusadas de crimes de menor potencial ofensivo, homossexuais, prostitutas, moradores de rua. Tendo como possíveis executores e mandante desses crimes, autoridades públicas e comerciantes da região.

A estes princípios alternativos e às lutas em sua defesa chamei política e legalidade cosmopolita subalterna (Santos, 2002: 465; 2003). Neles se inclui um vasto campo confrontacional de política e direito em que distingo dois processos fundamentais de globalização contra-hegemónica: a acção colectiva global, que opera através de redes transnacionais de ligações locais/nacionais/globais; e as lutas locais ou nacionais, cujo êxito induz a reprodução noutros lugares ou o funcionamento em rede com lutas paralelas em curso noutras paragens. (BOAVENTURA, 2005, p. 8)

Todas essas denúncias e relatórios trouxeram repercussões e várias respostas institucionais passaram a ser apontadas: três Comissões Parlamentares de Inquéritos (duas

³⁹ “No ano de 2000, Manoel Bezerra de Mattos Neto foi eleito o vereador mais votado do município, de Itambé, estado de Pernambuco. O advogado e defensor de direitos humanos pautou seu mandato no combate à corrupção e na luta pela moralidade pública.” Informação adquirida no Relatório sobre direitos humanos na Paraíba 2009. Podendo ser encontrado em:

⁴⁰ Documento enviado a Procuradoria Geral da República, pela Dignitatis e Justiça Global, com o pedido de IDC, bem como Relatório sobre a situação de direitos humanos na Paraíba de 2003.

⁴¹ Tanto que essas documentações foram subsídios para as já citadas CPI's e futuramente para o pedido de IDC de sua execução.

⁴² Informe sobre a execução de Manoel Mattos, feitos pela Dignitatis e Justiça Global aos Relatores Especiais da ONU, **Margaret SEKAGGYA** (Relatora Especial da ONU sobre DDH) e **Philip ALSTON** (Relator Especial da ONU sobre Execuções Arbitrárias, Sumárias ou Extrajudiciais) – anexo.

⁴³ Ministério da Justiça; SEDH; CDDPH; Comissão de DH da câmara e do Senado

⁴⁴ Relatorias da ONU – para independência dos juizes, advogados e promotores; defensores de DH; execuções sumárias, arbitrárias e extrajudiciais – e a CDH e CIDH.

estaduais e uma federal); dois Relatores Especiais da ONU; Grupo de Delegados Especiais para atuar nas denúncias; o embrião do que viria a se tornar o PPDDH; uma forte incidência na pauta pela “Federalização”⁴⁵ dos crimes contra os direitos humanos.

Porém, toda essa efervescência político-social de graves denúncias de violações de direitos humanos, infelizmente, por inação ou inabilidade do Estado brasileiro de lidar com essa complexa teia de relações, trouxe ainda mais vulnerabilidade ao Manoel.

Eu já disse para minha esposa que estão vindo para me pegar[...]eu tenho consciência do meu dever, do que estou fazendo, que é proteger a humanidade, mas eu sei que eu vou morrer. [...] “Eu sei que eu vou morrer, os caras não estão de brincadeira, já mataram um vereador aqui em Pedras de Fogo.”⁴⁶ (JUSTIÇA GLOBAL, 2009)

Em 2002 essa rede de solidariedade peticionou a Organização dos Estados Americanos, requerendo medidas cautelares⁴⁷ que pudessem resguardar as vidas das pessoas mais diretamente envolvidas nesse processo de documentação e publicização das denúncias da atuação de grupos de extermínio na região.

O pedido foi acatado e a CIDH exigiu que o Estado brasileiro, garantisse a proteção dessas pessoas, bem como iniciasse uma “investigação séria e exaustiva” (CDH,MC, 2002, p. 3) a respeito das denúncias que ocasionaram as ameaças.

Não obstante houvesse medidas cautelares obrigando o Estado brasileiro a cumpri-las, o Brasil não as implementou com a amplitude que era exigida.

Quando vou comprar pão, me deparo com um pistoleiro na minha frente, integrante de grupo de extermínio que não tem, por mais que os fatos mostrem, não tem procedimento, não tem nada apurado em relação àquela pessoa, porque as pessoas se omitem de fazer o seu mister. A gente vai comprar um pão na esquina, se encontra com um pistoleiro na esquina, armado. As pessoas andam armadas acintosamente, com pistola 380, mostrando no bolso da calça *jeans*, e não é feito nada, não é apreendida a arma, não é feito nada. (CPI, 2003, p. 84)⁴⁸

⁴⁵ A pauta da Sociedade Civil Organizada pela Federalização contra crimes de direitos humanos, em 2004 se tornaria o IDC, através da Emenda Constitucional 45. E tragicamente, seria utilizado pela 1ª vez para apurar as circunstâncias de sua morte, em 2009.

⁴⁶ Trecho retirado do mesmo Informe da ONU. Sendo fruto de uma entrevista feita em 09 de setembro de 2002, pela equipe da Justiça Global em Itambé-PE com o então vereador Manoel Mattos.

⁴⁷ *Regulamento da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Artigo 25. Medidas cautelares – 1. Em situações de gravidade e urgência a Comissão poderá, por iniciativa própria ou a pedido da parte, solicitar que um Estado adote medidas cautelares para prevenir danos irreparáveis às pessoas ou ao objeto do processo relativo a uma petição ou caso pendente.*

⁴⁸ Outro trecho do depoimento de Manoel Mattos a CPI da Câmara.

As investigações que precisavam ser feitas só se iniciaram após a morte deste defensor.

Manoel Mattos, não obteve a proteção da Polícia Federal conforme determinado e reiterado pela CIDH. Essa proteção aconteceu apenas em momentos esporádicos e com bastante dificuldade de implantação, sendo retirada de forma definitiva em 2008.

Mesmo tendo acionado as três esferas de poder do Estado brasileiro e buscado a proteção nos âmbitos municipal, estadual e federal as omissões foram maiores que as respostas necessárias. Embora em vida tenha contribuído para a construção de importantes diretrizes do PPDDH, Manoel Mattos nunca foi incluído no Programa de proteção como usuário e morreu sem qualquer medida de proteção por parte do Estado brasileiro.

Esta é a minha esperança do fundo do coração, da minha alma, por tudo que eu sofri e que venho sofrendo com minha família, e outras pessoas lá: realmente tenha êxito o trabalho de V.Exas., para que nada disso que nós fizemos seja em vão, os riscos e as desqualificações que a todo momento fazem da nossa postura, o sofrimento pessoal, mas, sobretudo, que a nossa colaboração pública tenha efeito para a realização do bem comum. (CPI, 2003, p. 92)

As sérias e embasadas denúncias feitas por Manoel, embora por obrigação jurisdicional o Brasil tivesse que investigar, isso nunca ocorreu. Nem a medida cautelar que afirma peremptoriamente na séria e exaustiva investigação foi capaz de tirar as instituições da República brasileira da inércia de sua antidemocracia.

A morte deste defensor precisa se tornar o limiar entre a continuidade da impunidade e a chance do cumprimento dos deveres de promoção de justiça para toda uma população. Ao longo dos anos muitos foram os militantes que foram executados a exemplo de Evandro Cavalcanti, Djalma Raposo, Margarida Maria Alves, Franciso Julião, Chico Mendes, João Pedro Texeira, entre tantos outros.

3.3 “NO REINO DE ASSUNÇÃO REINA TRUKÁ”

O Povo Truká vive em parte de seu Território Tradicional original, localizado na Ilha da Assunção na Região do Sertão pernambucano do médio São Francisco, formada pela ilha

maior e por cerca de 84 ilhas menores, em um total aproximado de terras de 6.200 hectares, situado em boa parte no município de Cabrobó. São estimados cerca de 4.000⁴⁹ indígenas, descendentes do Povo Kariri, que habitou os sertões do Nordeste, há muitos anos, sendo obrigados a se dividirem para sobreviver. Uma dessas divisões passa a ocupar aquela região das Ilhas de Assunção.

A esse Povo remonta-se sua existência nesta localidade a antes da chegada dos Europeus ao Brasil. Por estarem localizados estrategicamente as margens do Rio São Francisco, iniciaram muito cedo o contato conflituoso com os “brancos”. Há registros dos índios de 1500, iniciando o conflito com o funcionário da Coroa Garcia D’Avila. Desde então seguem uma história de luta, derrotas e vitórias, opressão, subjugação, expulsões, mas também de resistência, de retomadas, de encantamentos, de reafirmação de seus valores ancestrais.

Ao longo desses mais de 500 anos de colonização portuguesa, catequese jesuíta, franciscana, capuchinha, de bandeirantes, o Povo Truká sofreu várias expulsões de seu território. Muitos partiram da Ilha em busca de sua sobrevivência, da sobrevivência de seus familiares, nem sempre por causas naturais, muitos por sofrerem ameaças e por imposições. Muitas dessas imposições viriam a ser legais.

Várias lideranças jovens e mais experientes, chamados de os mais velhos, cansados de esperar que o Estado lhes garantissem seus direitos, expulsaram a população não índia da Ilha de Assunção:

Nós mesmos expulsamos os intrusos da ilha, soltamos os seus bois ponte afora até a praça da cidade de Cabrobó, isso para que todos vissem que, diferente dos posseiros que roubaram nossos gados, nós não queríamos os deles (OPIT, 2007, p. 40)

Essa retomada tem uma importância histórica, pois é na prática a resposta de uma cultura e de uma especificidade a uma conjuntura permeada por estigmas e realidades adversas de autonomia política e financeira, mas também de grande enfrentamento ao tráfico de drogas, tráfico de armas, milícias armadas, grupos de extermínio e de um discurso da sociedade no entorno da Ilha de preconceito generalizado.

Durante muitos anos a quantidade de ilha, o difícil acesso às mesmas, uma política assimilacionista e de extermínio indígena fizeram com que traficantes tivessem maior

⁴⁹ Dados obtidos em 2010

liberdade de ação e pudessem plantar a maconha nessa localidade, muitas vezes obrigando os indígenas a realizar essa tarefa, às vezes por força, às vezes por necessidade de sobrevivência.

Com a retomada, as Lideranças indígenas passaram a enfrentar essa conjuntura adversa de crime e exigir do Estado uma política de segurança, que atendesse suas necessidades. Passaram então a reinventar o Estado a partir de suas experiências de sua noção de dignidade. Cobrando das instituições a participação da comunidade na elaboração das políticas, entrando em conflito com uma política primada apenas pela ação policial e atentatória aos Direitos Humanos.

Muito além de exigir os Truká agiram e resistiram. O processo de retomada não foi apenas das terras físicas, mas de recuperação das rédeas de suas vidas, em um processo de autonomia. Sem qualquer subsídio do Estado os indígenas das Ilhas de Assunção se tornaram os maiores produtores⁵⁰ de arroz do Estado de Pernambuco durante anos.

Mas apenas a organização do Povo Truká não foi capaz de lidar uma realidade ao mesmo tempo arcaica dos Coronéis e famílias poderosas com a sofisticação da atuação do narcotráfico e do processo de globalização hegemônica devastadora que se apresenta àquela remota localidade. Esse não é um processo de omissão estatal, mas de uma política neoliberal esmagadora que intencionalmente não quer reconhecer a importância e a fragilidade dos diferentes atores locais em nome do enriquecimento de alguns.

Devemos analisar as estruturas de poder da sociedade a partir das margens, e mostrar que o centro está nas margens, de uma maneira que às vezes escapa a toda nossa análise. Para essa concepção, colonialismo são todas as trocas, todos os intercâmbios, as relações, em que uma parte mais fraca é expropriada de sua humanidade. Há muitas sociedades hoje que não podemos entender de verdade sem essa idéia de privação da humanidade das pessoas. (BOAVENTURA, 2007, p.59)

⁵⁰Em Cabrobó, no Sertão, quem dá o exemplo de boa administração dos recursos naturais é o povo truká que vive na Ilha de Assunção, no Rio São Francisco. Atualmente, eles são os maiores produtores de arroz da cidade e também do Estado. Os truká tentam lançar uma marca própria de arroz e buscar outros canais de venda para escoar a sua produção e não ficar preso ao atravessador. Eles também cultivam e vendem cebola e arroz orgânico como uma forma de diversificar a produção, trazer mais qualidade de vida para o povo e assegurar seu território. Notícia retirada do site: <http://www2.uol.com.br/JC/sites/indios/trabalho2.html>. Acessado em 05.07.2013

A Região do médio sertão que liga Floresta, Cabrobó, Santa Maria da Boa Vista e parte da Bahia, é conhecida oficialmente como o Polígono da maconha. Região em que há um controle do crime organizado na vida das pessoas e das instituições.

Embora não haja dúvida de que esquadrões da morte sejam de fato criminalidade organizada, a recuperação da história desses grupos permite argüir que por muito tempo eles não foram considerados criminalidade, pois muitos foram organizados dentro dos estados autoritários e ditatoriais como política de estado e portanto fora da definição de criminalidade vigente na época (HUGGINS, 1991). Ao passarem por um processo de democratização, os estados “passaram para o outro lado”, mas no entanto esses grupos, agora ilegais, continuaram com muitas de suas estruturas dentro do estado. Essas estruturas, que agora são analisadas como corrupção, ainda se encontram protegidas por sistemas legais ineficientes e em grande parte vistos como ilegítimos, inacessíveis, eivados de privilégios e falta de transparência. Em suma, essa violência ilegal tanto é parte do “novo” que advém do contexto da crescente globalização econômica, como é parte do “velho”, o autoritarismo que ainda não foi vencido pelos esforços de democratização. (LEMOS-NELSON, 2003, p.10,11)

Um grupo em especial chama a atenção pela crueldade e pela liberdade de atuação, composto por vigilantes, traficantes e Policiais Militares que a sociedade passa a conviver: o grupo auto-denominado como “Mamãe cria nós mata”.

Denunciados incansavelmente por Movimentos Sociais da região e por Povos Indígenas, esse grupo transforma e confronta a sociedade e o Estado, desafiando e aterrorizando a todos da região, sendo executor de um Estado paralelo que tortura, assassina, desapropria e desterra a população, em plenos anos 1990.

A população indígena mais uma vez passa a sofrer da “dinâmica que cristaliza nas margens as rachaduras do centro, constituindo em responsáveis pelas disfunções sociais aqueles que são suas principais vítimas.” como aponta Robert Castel (CASTEL, 2007, p.59) em seu “*A discriminação negativa: cidadãos ou autóctones?*”.

Vale trazer entre, infelizmente, tantos exemplos da atuação violadora de direitos ineficaz do Estado na proteção destes e omissa, na apuração e julgamento dos não índios, a situação ocorrida em 2005.

Em 30 de junho de 2005, após visita do então Ministro da Integração Nacional, Ciro Gomes, juntamente com várias outras autoridades, em solenidade de assinatura de um convênio que iria propiciar a construção de casas e asfaltamento de estradas, pauta de reivindicação antiga do Povo Truká, que faz parte de uma outra política de segurança pública.

Houve um grande momento de celebração na Ilha de Assunção, com mais de 300 indígenas, entre mulheres, crianças, jovens, adultos e idosos.

Durante a celebração, três indígenas identificaram, em uma parte mais escondida, onde ficava o banheiro, quatro Policiais Militares conhecidos integrantes do grupo de extermínio “*Mamãe cria nós mata*”, todos sem fardamentos, agachados e armadas. Ao perceberem que foram vistos, esses policiais partiram em direção dos três indígenas e mantiveram um como refém, passando a ir em direção à multidão, que estava reunida no festejo da aldeia.

Esses policiais passaram a disparar, por várias vezes contra os índios e para cima, causando tumulto e ferimentos em algumas pessoas.

Neste momento um dos policiais entrou em luta corporal com a liderança indígena Dena, que ao tentar fugir foi alvejado pelo Policial em uma das pernas e quando já estava caído no chão, sem esboçar qualquer reação que justificasse uma ação mais enérgica, foi atingido por mais dois tiros nas costas pelo mesmo policial.

Em seguida o filho de Dena, o adolescente, Jorge dos Santos Barros, se aproximou e implorou aos policiais para que não matassem seu pai, quando fora executado com dois tiros por outro policial, presente no local.

Estes policiais acusados continuam soltos⁵¹ e exercendo a atividade funcional em outras localizações, inclusive respondem a outras denúncias de violências e violações de Direitos Humanos.

O processo que apurava esta execução, nunca chegou ao fim, porém a situação causou mais tensionamento na região. Legitimou que a perseguição ao Povo Truká continuasse com a certeza da impunidade.

E como reflexo disso, outra forte liderança, Mozenir Araújo, principal testemunha deste processo, juntamente com outras lideranças, intensifica a luta do Povo Truká pela regularização de seu território e por políticas públicas que atendessem e respeitassem suas especificidades. Ele começou a receber ameaças e sofreu vários atentados contra sua vida. Mesmo assim, se tornou candidato a Vereador de Cabrobó, possivelmente seria o mais votado daquela eleição de 2008. Porém em 28 de agosto daquele ano, às 16:00 horas, em frente ao comitê de Campanha, na frente de várias pessoas, foi friamente executado.

⁵¹ Segundo última consulta processual realizada em 15/01/2014, do processo 0000039 32.2007.8.17.0380

O executor se encontra preso, esperando julgamento, mas os mandantes e intermediários não foram plenamente identificados, enquanto a família de Mozenir tenta reconstruir sua vida inserida em um Programa de Proteção. A comunidade continua sobrevivendo, apesar das opressões. A família perde um pai, um marido, um amigo. O Povo Truká perde uma referência, mais uma de suas lideranças e uma parte de sua luta.

Essa dramática situação vivenciada por uma coletividade, uma etnia indígena, deve ser refletida com a devida responsabilidade, pois aponta para uma ineficácia, não apenas de um sistema de proteção a DDH, mas do Sistema de Justiça brasileiro e até da democracia construída no país.

O misto de omissão Estatal e a vontade de forças econômicas locais que comandam parte desta estrutura, no que se refere as questões dos direitos econômicos sociais culturais e ambientais do Povo Truká, seguido de ações criminosas cometidas por agentes estatais, demonstra o grau de complexidade das demandas que envolvem esse grupo.

Essa complexidade de questões que trazem tão elevado grau de vulnerabilidade e risco a existência de toda uma população e mais imediatamente de suas lideranças, requer do Estado e de suas instituições não apenas respostas pontuais, mas o desafio de criar caminhos que se articulem e se interliguem, possibilitando que as respostas sejam, ao menos, adequadas a situação. Fato este, até o presente momento de análise, que não se apresenta como real a esse mesmo Estado, incapaz de processar e julgar criminosos que continuam a atuar em nome dele.

3.4 A TRANSVERSALIDADE E INDIVISIBILIDADE DA ATUAÇÃO DE UM DDH: CONSIDERAÇÕES SOBRE A REALIDADE

Pernambuco e Paraíba são Estados vizinhos e dividem bem mais que fronteiras. Suas histórias se assemelham em vários aspectos, principalmente em termos de violação. Não significa afirmar que são idênticos, mas pode-se dizer que tem processos semelhantes de desenvolvimento histórico, principalmente no que concerne às categorias de mandos e desmandos de famílias detentoras de grandes propriedades.

Em que pese serem duas unidades federativas distintas, com peculiaridades inerentes a cada uma, Pernambuco e Paraíba apresentam muitos pontos de contato, particularmente nos municípios das regiões da Mata Norte de Pernambuco e Mata Sul da Paraíba, na divisa entre os dois Estados, onde grupos de extermínio se interpenetram,[...] (CAMARA DOS DEPUTADOS, 2005, p. 39)

Por vezes os dois Estados se assemelham a Capitâneas, com administradores que se comportam como senhores em plena democracia do Século XXI. Os relatos das duas situações demonstram o quanto à formação social brasileira não é linear e nem homogênea.

Pois embora a sociedade tenha desenvolvido conceitos mais complexos que facilitam e melhoram a qualidade de vida das pessoas, essas não se concretizam para todas e todos. Percebe-se que tenha obtido grandes avanços tecnológicos e sociais ao mesmo tempo em que estes convivem com a extrema pobreza e miséria. Exames médicos que conseguem detectar o gene de um câncer raro ainda no útero da mãe, ao mesmo tempo em que crianças morrem aos montes de subnutrição. O desenvolvimento de *smartcitys* “planejadas” para desalojar populações inteiras que não terão onde morar. São várias realidades antagônicas que coexistem. E nem sempre de forma pacífica. Essa suposta convivência “natural” de realidades tão diversas não permite pontos de intersecção. Quando se encontram uma pretensa “seleção natural” neoliberal trata de expulgar os mais fracos e entregar aos mesmos a culpa de sua situação e a responsabilidade exclusiva de sair desta situação.

A utopia do neoliberalismo é conservadora, porque o que se deve fazer para resolver todos os problemas é radicalizar o presente. Essa é a teoria que está por trás do neoliberalismo. Ou seja: há fome no mundo, há desnutrição, há desastre ecológico; a razão de tudo isso é que o mercado não conseguiu se expandir totalmente. Quando o fizer, o problema estará resolvido. (BOAVENTURA, 2007, p. 54)

Os indígenas Truká possuem uma longa história de resistência e de conflitos sociais. Sobreviveram a várias tentativas de extermínio de sua cultura. Várias foram as pessoas, as lideranças que morreram ou foram mortas na história deste povo. Segundo dados do CIMI, da década de 1990 até os dias atuais, oito lideranças Truká foram assassinadas⁵² e os processos que apuram suas mortes ou não identificaram os executores e mandantes ou aqueles processos

⁵² ANTONIO GILVAN DA CRUZ, foi torturado e morto em 28 de novembro de 1990; ARNALDO JOSÉ DOS SANTOS foi sequestrado e assassinado com um tiro no ouvido, no dia 18 de março de 1991. NILSON FELIX E JOSÉ DE NÔ FELIX seus corpos foram encontrados carbonizados e esquartejados. Foram vistos pela última vez sendo conduzidos por Policiais Militares. “Passados mais de 07 anos, ninguém foi punido. Ressalte-se que no ano de 1999, um dos irmãos da vítima José de Nô também foi assassinado, segundo relatos, pela ação da PMPE”; ADENILSON DOS SANTOS BARROS (DENA) E JORGE DOS SANTOS BARROS; MOZANIR ARAUJO. Dados obtidos em carta de organizações de direitos humanos que foi entregue ao Ministro da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República em 02 de setembro de 2009. Anexo.

que obtiveram identificação de autoria não chegaram ao fim. Além das lideranças executadas tantas outras foram criminalizadas por lutarem por seus direitos. “Nestes processos, os indígenas são indiciados por furtos e por formação de quadrilha. Segundo os Truká, não apenas as lideranças políticas, mas até os líderes religiosos do povo respondem a processos.” (CIMI, 2005).

A população da “Fronteira do medo”, como é conhecida a região de Itambé e Pedra de Fogo, sofre há muitos anos com a ação de grupos de extermínio. Moradores de rua, homossexuais, pessoas que comentem pequenos furtos, usuários de drogas, são exterminados pelo simples fato de existirem.

Ele certamente irá surgir como um segurança de comércio, de residências, a famosa turma do apito; irá evoluir para segurança de uma porção maior de um Município; passará a efetuar a extorsão de comerciantes e munícipes em troca de proteção; passará, em seguida, a fazer a pistolagem sob encomenda; passará, em seguida, a dominar o sistema público de Segurança Pública do Município; passará, em seguida, a atuar com drogas; mais à frente, irá se embrenhar em todas as demais modalidades ilícitas que os senhores possam imaginar, desde o roubo de cargas, ao seqüestro, aos assaltos, ao desmanche de veículos, aos crimes fronteiriços, etc, (CPI, 2003, p. 2)⁵³

As pessoas que tentaram denunciar o que ocorre na Região foram ameaçadas, agredidas e executadas. Segundo relatório⁵⁴ da Dra. Rosemary Almeida mais de duzentos homicídios sem identificação de autoria ocorreu ao longo de dez anos, apenas na cidade de Itambé.

Na cidade vizinha de Pedras de Fogo não há dados levantados sobre o quantitativo de mortes sem autoria determinada. Mas há uma infinidade de denúncias realizadas pelo defensor de direitos humanos Manoel Mattos contra Promotores de Justiça, Juízes e Delegados que atuaram naquela localidade nos últimos quinze anos.

Em comum entre as situações do Povo Truká e da região de Itambé e Pedras de Fogo está a inaptidão das instituições da República brasileira em superar suas raízes autoritárias e patrimonialistas e a condescendência da sociedade de compreender os conflitos sociais como sendo algo ilegal, um “caso de polícia”.

Isto porque o patrimonialismo como forma de exercício do poder é marcado pela fragilidade da separação entre os domínios público e privado, e recursos

⁵³ Depoimento prestado a CPI da Câmara Federal sobre grupos de extermínio no Nordeste, Número 1795/03, em 28/10/03, pelo Promotor Dr. Humberto da Silva Graça, Promotor de Justiça do Ministério Público Estadual de Pernambuco;

⁵⁴ Esse relatório foi entregue a diversas autoridades e consta como anexo ao IDC nº 2.

econômicos, políticos e de violência em geral estão nas mãos das mesmas pessoas que podem transferi-los livremente de um campo para o outro. (LEMOS-NELSON, 2005, p.)

O Estado e suas instituições estão presentes na região, na medida em que os grupos que a comandam economicamente permitem. Mesmo após o fim do período ditatorial agentes públicos, principalmente referente à policiais, continuaram sendo nomeados ao interesse das pessoas que possuíam propriedades rurais e força política.

Nas duas situações aqui apresentadas os acusados das execuções estão direta ou indiretamente ligados as instituições do sistema judicial penal local. No caso dos Trúkas os principais suspeitos das mortes de Dena e seu filho Jorge são policiais militares em serviço. Fora toda a participação no contexto de suporte ao narcotráfico e de participação em grupos de extermínio.

No caso de Manoel Mattos os principais envolvidos são: um policial militar; um funcionário da prefeitura de Itambé, que trabalhou como agente carcerário; um suposto traficante que também trabalha com vigilância nas ruas da cidade de Itambé; um ex-agente carcerário ou “araque” que já estava condenado⁵⁵ a mais de vinte anos de prisão e possui outras acusações.

Além do que consta no processo criminal e no processo do IDC nº2, as denúncias apontam para um forte envolvimento criminoso de autoridades ligadas as Polícias aos Ministérios Públicos da Paraíba e de Pernambuco, bem como do Poder Judiciário dos dois Estados.

Em ambos os exemplos foram as lideranças, as pessoas que agiram, os defensores de direitos humanos que passaram a sofrer as perseguições e execuções. Foram os defensores e as pessoas ligadas a eles que se tornaram alvo de uma violência organizada e cada vez mais engenhosa.

Os defensores estão sim vulneráveis e não são causadores de seus próprios riscos. São na verdade frutos das desigualdades históricas, das mazelas sociais. São respostas reais, pessoas que lutam “por uma outra globalização” (SANTOS), vivem cotidianamente uma “globalização de partida” esperando chegar nas “heterotopias” (FOUCAULT).

⁵⁵ Processo Crime nº 016/99 - TJPE

Esses contextos dramáticos que ainda não se encerraram, pois em pouco se modificaram as estruturas sociais locais e em muito se intensificaram as investidas da política neoliberal de interferência apenas para “resguardar a liberdade de mercado” (HAYEK). Levantam o debate das responsabilidades dos atores e das instituições que se propõem democráticas em um Estado Democrático de Direito.

A quem cabe a proteção daqueles que lutam por dignidade?

CAPÍTULO 4

A NECESSIDADE DE PROTEÇÃO AOS DDH E AS BASES PARA UMA POLÍTICA DE ESTADO.

4.1 O DEVER DO ESTADO DE PROTEGER OS DDH

Para que se possa responder a pergunta deste capítulo será lançada mão de outra pergunta que parece ser anterior e reverbera em outros caminhos: todo defensor ou defensor de direitos humanos corre riscos?

A resposta para essa questão é aparentemente simples: não, nem todo defensor está em risco. Como já exposto anteriormente, a atividade de um defensor de direitos humanos está ligada a uma dada conjuntura e nem toda ação de um defensor necessariamente o leva ao risco. Porém a tendência a partir das informações trazidas à tona dos inúmeros relatórios feitos ao longo dos últimos vinte anos, afirmam que grande parte dos defensores está sim em risco.

A complexidade se apresenta ainda maior exatamente no desdobramento da resposta. Não, nem todo defensor está em risco, mas todo defensor em risco necessita de proteção. Quem é responsável por essa proteção?

O debate que se avizinha tende a descambar única e exclusivamente para a segurança pública e o sistema penal brasileiro – que, como já foi apresentado aqui, sofre de suas mazelas como parte integrante que é da sociedade – porém não pode estar circunscrito a eles.

Essa ressalva se faz importante, pois durante muito tempo a função de “proteger” as pessoas e o patrimônio foi pensada pra caber exclusivamente ao Estado. Estado soberano que poderia utilizar de todas suas forças para a defesa da ordem e do pacto social. “Sem a espada, os Pactos não passam de palavras sem força que não dão a mínima segurança a ninguém” (HOBBS, 2000, p.123). E dentro desta estrutura a única autorizada seria o exercito e a polícia com a função do uso da força e apenas como medidas repressoras, posteriores.

Dada a tradição patrimonialista, e onde ela se mantém mais forte, o fato de ser a polícia “do executivo” produz uma vulnerabilidade a que ela se transforme numa “milícia dos governadores”, um órgão sempre político, sem a

independência que a vincule a princípios legais. Em outras palavras, é mais fácil que elas possam agir de acordo com a orientação do governador do que do Judiciário, facilitando que elas tenham uma dinâmica política, não necessariamente legal. Esse quadro é mantido institucionalmente pela ausência de controle externo e pela manutenção dos princípios políticos no controle interno. (LEMOS-NELSON, 2005, p. 16)

A proposta que se apresenta nesta pesquisa se concatena com uma perspectiva mais contemporânea e democrática de proteção e que necessita do reconhecimento do Estado de sua obrigação de proteção e do dever e do direito da sociedade de participar diretamente na feitura dessa outra concepção de segurança. Tornando-a pública de fato.

É preciso sempre ter em mente a robustez e enraizamento das tradições autoritárias: elas não podem ser mudadas por *fiat* mágico, mas somente por uma prática constante, onde o espaço de participação democrática esteja protegida contra a ação predadora da tradição por um Judiciário ágil e efetivo. Na inércia em mudar as estruturas, o autoritarismo se reproduzirá apoiado na naturalização das práticas de sempre. (idem, p. 21)

A conceituação da segurança pública precisa avançar em pressupostos que evidenciem o enfrentamento ao arcaico “entulho autoritário” que sobrevive desde o tempo da guerra legítima, ao tempo do inimigo externo, se recrudescer com os subsequentes inimigos internos e se mistura ao longo de toda a história com a proteção do patrimônio e da propriedade privada, muitas vezes, em detrimento da coletividade.

Urge a criação de mecanismos democratizantes das instituições que estão intrinsecamente ligadas a segurança pública e ao sistema penal – o judiciário, o ministério público e a polícia.

Embora vigore a presunção de inocência e o devido processo legal, a prática cotidiana deslegitima os pressupostos e impõe uma outra lógica: a da vingança e a do uso da força independente da condenação judicial.

O formidável aparato de repressão erguido a partir de 1964 e consolidado em dez/68, com seu cotejo de prisões arbitrárias e clandestinas, de torturados e desaparecidos, não foi uma invenção *ex nihilo* do regime militar. Antes dele tudo isso já existia, como depois tudo continuou a existir. (OLIVEIRA, 1994, p.18)

As práticas de tortura, os autos de resistências, as corregedorias fantasmas, os arquivamentos e absolvições de agentes públicos que cometem crimes e a existência anacrônica de uma “justiça” militar, demonstram o quanto a temática da proteção, da segurança pública é um caminho espinhoso. Ainda mais se tratando da proteção a um grupo

específico que ao longo dos últimos trinta ou quarenta anos vem denunciando as atrocidades cometidas em nome de uma pretensa “ordem social”.

[...] para o Direito impõe-se o mesmo desafio, a consciência da própria história e, sabendo-se do que já se passou, não se acomodar na falsa idéia de que o que existe não pode ser mudado, para ser mais que a repetição de ações com um fim em si mesmo. Cabe aos seus operadores, mais sensíveis à realidade, a abertura para a constante reflexão e renovação das categorias jurídicas de acordo com as exigências e necessidades sociais. (FACCHIN *apud* CALDAS, 2010, p.20)

Diante dos aspectos abordados até o presente momento, tanto referentes aos DDH, quanto a importância social de sua atuação, desde as cabais comprovações de risco sofridas por esse grupo, até as possíveis razões de suas vulnerabilidades, pode-se afirmar que cabe aos Estados a proteção das pessoas e entre elas os grupos vulneráveis?

O que será evidenciado e aprofundado, para que não haja dúvida desta obrigação, se encontra na questão: Até que ponto o Estado brasileiro é juridicamente obrigado a oferecer proteção especial aos DDH, seja em cumprimento de deveres internacionais, ou seja, em implantação de determinados mandamentos constitucionais?

4.1.1 A proteção no Direito internacional

No que se pode tratar da esfera internacional, é primordialmente necessário lembrar o fato de que os direitos humanos protegem *per definitionem* todas as pessoas sem discriminação, de cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição.

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PactoIDCP) destaca tal princípio em seu art. 2º:

Os Estados-partes no presente Pacto comprometem-se a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e que estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação. (PactoIDCP,1966)

No mesmo sentido afirma o inciso 1, do art. 1ª da Convenção Americana:

Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.(ConvIADH, 1969)

Portanto, se os DDH são indivíduos como quaisquer outros, independentes de pertencerem a um grupo vulnerável, também gozam como qualquer outro titular de direitos humanos da proteção pelo Estado que possui jurisdição sobre eles. Esta proteção implica também em deveres positivos (obrigação de fazer, da impossibilidade da omissão, sob a pena de ser responsabilizado) que se concretizam no nível individual quando uma pessoa sofre ameaças imediatas por terceiros que nem precisam ser imputáveis ao Estado (Klein in Klein, p. 302).

Quanto ao PactoIDCP, o Comitê de Direitos Humanos deixou claro no seu Comentário Geral n.º 31, que “as obrigações positivas aos Estados Partes para assegurar o Pacto só será totalmente descarregada se os indivíduos estão protegidos pelo Estado, e não apenas contra as violações dos direitos do Pacto por seus agentes, mas também contra os atos cometidos por pessoas ou entidades privadas. (ONU, 2004, § 8 tradução nossa)”.⁵⁶

No mesmo sentido a Corte Interamericana de Direitos Humanos confirmou mais uma vez em sentença recente que os “Estados não devem apenas abster-se de violar os direitos, mas devem adotar medidas positivas a determinar as necessidades específicas de proteção do sujeito de direito, ou por causa de sua situação pessoal ou por causa das circunstâncias específicas em que ele ou ela se encontra.”⁵⁷ (CorteIADH, González et al (“Cotton Field”) v Mexico, sentença, de 16 de novembro de 2009, § 243, tradução nossa).

Embora como documento não vinculante, mais recentemente, em 2011, a Declaração Americana sobre Segurança Cidadã de São Salvador reforça a obrigatoriedade dos Estados de assumirem responsabilidades no que se refere diretamente ao tema da segurança.

A obrigação dos Estados de desenvolver e implementar políticas públicas em matéria de segurança pública no âmbito de uma ordem democrática, do império do Estado de Direito e do respeito aos direitos humanos com vistas a proporcionar segurança e fortalecer a convivência pacífica de suas comunidades. (DASC; 2011,art. 3º)

⁵⁶ the positive obligations on States Parties to ensure the Covenant will only be fully discharged if individuals are protected by the state, not just against violations of Covenant rights by its agents, but also against acts committed by private persons or entities.

⁵⁷ States should not merely abstain from violating rights, but must adopt positive measures to be determined on the specific needs of protection of the subject of law, either because of his personal situation or because of the specific circumstances in which he or she finds himself.

Se o Estado tem conhecimento de uma situação de vulnerabilidade concreta (e não somente abstrata) e está em condição de prevenir a realização de uma determinada ameaça, mas fica omissa ou atua de modo negligente, ele pode ser internacionalmente responsabilizado pela falta de devida diligência (*due diligence*) de proteger os direitos humanos. Para estar efetivamente em condição de prevenir tais violações de direitos humanos, ele deve tomar as necessárias providências legislativas, administrativas e judiciais, por exemplo, a criação e manutenção de polícias e tribunais cuidando desses casos.

Neste sentido a Declaração de São Salvador reforça:

[...]a importância de se fortalecer a capacidade do Estado para promover políticas de segurança pública de longo prazo, integrais, com uma perspectiva de gênero, tendo presentes as necessidades dos grupos em situação de vulnerabilidade, incluindo a promoção e proteção dos direitos humanos[...]”(DASC, 2011, art. 5)

Em relação aos DDH, essa obrigação pode ser cumprida por uma gama de medidas especiais. Neste contexto, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomenda a criação de mecanismos nacionais para a proteção de DDH (ComIADH, 2011, p. 207). Obviamente, o sistema brasileiro, objeto de análise deste trabalho, serve como exemplo para tal mecanismo, contanto que se trate de um esforço sério do Estado que satisfaz algumas exigências mínimas no que se refere à sua efetividade. Pergunta-se, portanto, se existem alguns critérios ou até deveres específicos que dão contornos mais claros a essas exigências.

Como inexistem tratados internacionais que abordam explicitamente dos DDH, e porque parece ser ocioso adentrar numa discussão sobre normas costumeiras protegendo este grupo vulnerável, tais obrigações precisam ser extraídas do citado *soft law*, principalmente da Declaração de 1998, bem como da jurisprudência e da doutrina representando fontes auxiliares do direito internacional público. Atenção especial merecem também documentos de órgãos de direitos humanos afirmando que o Estado brasileiro tem tais obrigações em relação aos DDH.

A Declaração de 1998 é essencialmente um documento que versa sobre os direitos dos DDH, mas está se referindo só pontualmente aos respectivos deveres do Estado. No art. 9º, parágrafo 5 reafirma a obrigação de conduzir investigações imparciais e sem morosidades se houver razões para acreditar que um DDH corre o risco de sofrer violações dos seus direitos. No mais, o art. 12º, § 2, prevê:

O Estado deve tomar todas as medidas necessárias para garantir a proteção pelas autoridades competentes de cada um, individualmente e em associação com outros, contra qualquer tipo de violência, ameaças, retaliação, de facto ou de jure discriminação negativa, pressão ou qualquer outra ação arbitrária como consequência de seu exercício legítimo dos direitos referidos na presente Declaração.⁵⁸ (ONU, 1998, art.12, § 2º)

De fato, trata-se do único dispositivo da Declaração especificamente dedicado as medidas protetivas para DDH. No entanto, não quer dar exemplos concretos para tais e se restringe a listar situações que exigem uma reação do Estado. Por outro lado, o § 3º do art. 13 esclarece que “a este respeito, todos têm o direito, individualmente e em associação com outros, para ser eficazmente protegidos pela legislação nacional”⁵⁹ (ONU, 1998, art.13, §3º)”. Em outras palavras, o Estado não é somente obrigado a adotar uma legislação que diz respeito às necessidades dos DDH, mas ela precisa ser eficaz, sendo, pelo menos, um critério abstrato para avaliar o sistema brasileiro de proteção aos DDH.

Tal eficácia depende de uma série de fatores, entre outros, a capacitação daqueles que devem cuidar da segurança e do bem estar deles: os policiais, promotores, procurados, juízes, etc. Sem formação sólida em direitos humanos, qualquer mecanismo de proteção corre o risco de ser ineficaz em virtude da carência de competência daqueles que os devem implantar. Por isso, o art. 14, parágrafo 1º da Declaração lembra que “o Estado tem a responsabilidade de tomar medidas, judiciais, administrativas ou outras apropriadas para promover a compreensão de todas as pessoas sob sua jurisdição com os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.”⁶⁰(ONU, 1998, art. 14, §1º)

Embora esta obrigação seja formulada de modo genérico, deve-se compreender que a falta de uma formação adequada do pessoal ativamente envolvido no sistema de proteção aos DDH, pode ser considerado como indício da sua ineficácia, pois tais medidas requerem competências qualificadas.

⁵⁸The State shall take all necessary measures to ensure the protection by the competent authorities of everyone, individually and in association with others, against any violence, threats, retaliation, de facto or de jure adverse discrimination, pressure or any other arbitrary action as a consequence of his or her legitimate exercise of the rights referred to in the present Declaration.

⁵⁹ in this connection, everyone is entitled, individually and in association with others, to be protected effectively under national law

⁶⁰ The State has the responsibility to take legislative, judicial, administrative or other appropriate measures to promote the understanding by all persons under its jurisdiction of the civil, political, economic, social and cultural rights.

Existe uma (quase-)jurisprudência dos órgãos do sistema interamericano de direitos humanos que não só afirmam o que foi exposto, mas vão além das instruções abstratas da Declaração de 1998. Exemplo famoso é o caso do agricultor brasileiro João Canuto de Oliveira que ao longo de vários anos foi uma liderança camponesa no oeste do Pará. Dois dias antes de sua execução registrou queixa crime informando as autoridades sobre ameaças de morte que sofrera. O caso foi submetido à Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 1997, que findou por decidir, pela responsabilização do Estado. Na época, o Brasil foi “condenado” “por falhar ao não fornecer a devida proteção quando ele relatou às autoridades estaduais e federais competentes, que tinha recebido ameaças de morte (...), pela ineficácia do Estado na condução de uma investigação eficiente e processos judiciais subsequentes ao seu assassinato[...]”.(ComIADH, Relatório 24/98, Relatório Anual 1997, p. 379) Tradução nossa ⁶¹.

Ainda na mesma linha afirma a Corte IDH que existe uma “obrigação especial dos Estados em garantir que os indivíduos possam exercer livremente suas atividades de promoção e proteção dos direitos humanos sem temor de ser alvo de atos de violência de qualquer natureza.” (Corte IDH. *Caso Huilca Tecse vs. Peru*. Sentença de 3 de março de 2005, parágrafo 78.).

Em sentença recente, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) afirmou o dever dos Estados de proteger os DDH de modo eficaz, acrescentando que eles “têm o dever de fornecer os meios necessários para os DDH de conduzir suas atividades livremente” e devem “abster-se de impor restrições que dificultem o desempenho de seu trabalho, e conduzir investigações sérias e eficazes de todas as violações contra eles, impedindo assim a impunidade”(CorteIADH, *Case of Kawas-Fernández v. Honduras*, Sentença, 3 de abril de 2009, § 45) Tradução nossa. ⁶²

Isto significa que o Estado está obrigado a colaborar com os DDH e não deve simplesmente impor as suas decisões. Pelo contrário, passa a ser obrigado a seguir esse critério importante de garanti-los, na medida do possível, com as condições objetivas

⁶¹ “by failing to provide him with due protection when he reported to the competent state and federal authorities that he had received death threats (...) by the ineffectiveness of the State in conducting an efficient investigation and judicial proceedings subsequent to his assassination (...)”(ComIADH, Relatório 24/98, Relatório Anual 1997, p. 379)

⁶² .have the duty to provide the necessary means for human rights defenders to conduct their activities freely [...]refrain from placing restrictions that would hinder the performance of their work, and to conduct serious and effective investigations of any violations against them, thus preventing impunity (CorteIADH, *Case of Kawas-Fernández v. Honduras*, Sentença, 3 de abril de 2009, § 45)

necessárias, na localidade de sua atuação, para que possam continuar o seu trabalho. Portanto, um sistema de proteção aos DDH pode ser dificilmente eficaz se não leva em devida consideração as necessidades articuladas por seus destinatários e, em particular, restrinja sua missão sem objetivo legítimo.

Neste esteio, o Estado brasileiro parece ter problemas em realizar esse dever, como alertaram várias vezes órgãos internacionais de proteção de direitos humanos. Por exemplo, no ano de 2003, o Estado brasileiro recebeu a visita da Relatora Especial da ONU para a situação de DDH, Hina Jilane. Após sua visita, foi emitido relatório oficial à sociedade e às autoridades brasileiras, colocando a preocupação com as condições dos DDH e como o Estado vinha lidando com essas situações.

Os Estados têm a responsabilidade primordial" para criar as condições sociais, econômicas, políticas e de outra forma, assim como as garantias jurídicas necessárias para assegurar que todas as pessoas sob sua jurisdição, individual ou coletivamente, para desfrutar na prática de todos os direitos e liberdades "(artigo 2º da Declaração, ver também o ponto 7 do preâmbulo). Esta responsabilidade inclui a eliminação da impunidade. Enquanto os atos e omissões do Estado permanecem a principal fonte de abusos cometidos contra defensores dos direitos humanos, estão a aumentar os atos de atores não-estatais que possam prejudicar e dificultar o seu trabalho. (ONU, 2004, p. 2) Tradução nossa⁶³

Outro exemplo para a percepção internacional dos problemas do Estado brasileiro de proteger os DDH foi dado pelo Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ECOSOC) em documento de "consideration of reports submitted by states parties under articles 16 and 17 of the covenant" alertando

O Comitê está profundamente preocupado com a cultura de violência e impunidade que prevalece no Estado Parte. Neste sentido, o Comitê se preocupa com relatos de que DDH, incluindo aqueles que auxiliam indivíduos e comunidades na afirmação de seus direitos econômicos, sociais e culturais, são ameaçados, assediados e sujeitos a violência, frequentemente por milícias privadas acionadas por atores públicos e privados. O Comitê também está profundamente preocupado com os relatos acerca do fracasso das autoridades brasileiras em garantir a segurança dos DDH e em julgar os responsáveis por estes atos. (ECOSOC, 2009, §8º) Tradução nossa⁶⁴

⁶³ "Los Estados tienen la responsabilidad primordial "de crear las condiciones sociales, económicas, políticas y de otra índole, así como las garantías jurídicas, requeridas para que toda persona sometida a su jurisdicción, individual o colectivamente, pueda disfrutar en la práctica de todos esos derechos y libertades" (artículo 2 de la Declaración; véase también el párrafo 7 del preámbulo). Esa responsabilidad incluye la eliminación de la impunidad. Si bien los actos y omisiones del Estado siguen siendo la principal fuente de abusos cometidos contra los defensores de los derechos humanos, están aumentando los actos de agentes no estatales que los perjudican y obstruyen su labor. (ONU, 2004, p. 2)

⁶⁴ The Committee is deeply concerned about the culture of violence and impunity prevalent in the State party. In this regard, the Committee is concerned about reports that human rights defenders, including those assisting individuals and communities in asserting their economic, social and cultural rights, are threatened, harassed

Sendo assim, o Comitê recomendou que o Estado brasileiro

[...] tomar todas as medidas necessárias para combater a cultura de violência e impunidade prevalecente no Estado Parte e assegurar a proteção de defensores de direitos humanos contra qualquer violência, ameaça, retaliação, pressão ou qualquer ação arbitrária como consequência de suas atividades. O Comitê recomenda que o Estado Parte aperfeiçoe seus programas de educação em direitos humanos para autoridades responsáveis pela aplicação da lei, especialmente policiais, e garanta que todas alegações de violações de direitos humanos sejam pronta e amplamente investigadas por um órgão independente capaz de julgar os responsáveis. (ECOSOC, 2009, recomendação ao §8º) Tradução nossa⁶⁵.

Quanto aos órgãos regionais, pode-se destacar a condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana no caso *Caso Escher y Otros vs. Brasil e as Medidas Cautelares em prol de Manoel Mattos e outros*. Particularmente a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em um *press release* de 2009, pressionou o Estado brasileiro “A conduzir uma exaustiva investigação e punir os responsáveis pelo assassinato” de Manoel Mattos (ComIADH, Press Release n.º 04/09, 6 de fevereiro de 2009). Seu caso é também tratado no Segundo Relatório da Comissão sobre a Situação dos DDH nas Américas, constatando que ele foi um “defensor que denunciou ações de alguns grupos de extermínio nos estados da Paraíba e de Pernambuco.” (ComIADH... § 31).

4.1.2 A proteção pelo Direito brasileiro

Diante desse preocupante pano de fundo, deve se perguntar qual seria a proteção oferecida aos DDH pela ordem jurídica brasileira. Supõe-se que o Estado brasileiro é obrigado a implementar as supracitadas obrigações de boa fé e torná-las eficazes.

and subjected to violence, frequently by private militias commissioned by private and public actors. The Committee is also deeply concerned about the reports of the failure of the Brazilian authorities to ensure the safety of human rights defenders and to prosecute those responsible for committing such acts. (ECOSOC, 2009, §8º)

⁶⁵ The Committee recommends that the State party take all necessary measures to combat the culture of violence and impunity prevalent in the State party and to ensure the protection of human rights defenders against any violence, threats, retaliation, pressure or any arbitrary action as a consequence of their activities. The Committee recommends that the State party improve its human rights training for law enforcement officials, especially police officers, and ensure that all allegations of human rights violations are promptly and thoroughly investigated by an independent body capable of prosecuting perpetrators. (ECOSOC, 2009, recomendação ao §8º)

Em parte, esta aconteceu pela aplicação e interpretação dos direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 144 “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos [...]” (CF/88, art. 144).

Tanto a jurisprudência quanto a doutrina concordam que decorrem dessas garantias, igualmente deveres positivos, em particular, em relação a pessoas sofrendo ameaças concretas. Neste sentido, os direitos fundamentais representam a base legal inicial para a proteção dos defensores de direitos humanos.

[...] além dos direitos e garantias fundamentais claramente expressos no texto (art. 5º, § 2º), não se excluem outros direitos decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. Tal reconhecimento do legislador permite compreender a relevância da existência de uma múltipla gama de direitos emergenciais. (WOLKMER, 2011, p. 28)

Existe uma série de normas de nível inferior que abrem o leque de possibilidades e buscam concretizar esses deveres. Exemplo mais importante é o já citado Decreto n.º 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, que aprova a Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PNPDDH).

Em conformidade com as orientações internacionais, essa “proteção visa a garantir a continuidade do trabalho do defensor” (PNPPDH, 2007, Art. 2º § 1) e declara como princípios norteadores das ações a serem adotadas o respeito pelos direitos humanos. (Idem, art. 3º)

Seguem duas seções sobre as diretrizes gerais e específicos. Entre as primeiras encontra-se a “estruturação da rede de proteção aos defensores dos direitos humanos, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil” e o “incentivo à formação e a capacitação de profissionais para a proteção, bem como para a verificação da condição de defensor e para seu atendimento” (art. 4º, III e VII).

Lido junto com as diretrizes específicas pode-se dizer que o PNPDDH reflete um ponto útil pela concretização normativa das obrigações protetivas do Estado brasileiro, embora seja por si insuficiente em virtude da sua generalidade.

Por isso, o Decreto 6.044 de 2007 estabeleceu um prazo de noventa dias a partir da sua publicação para propor um Plano Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, destinados a dar mais eficácia prática à Política Nacional.

No entanto, esse Plano ainda não foi aprovado. Infelizmente o mesmo vale para o PL 4574/09 que iria institucionalizar o Programa de Proteção aos DDH no âmbito da Secretaria

dos Direitos Humanos. Seja pela falta de compreensão da importância da temática por parte dos representantes legislativos seja pela complexidade da temática.

Atrás de atos de intimidação, ameaças e mortes frequentemente se escondem indivíduos interessados em não serem identificados e dispostos a tomar as medidas necessárias para intimidar os seus (potenciais) denunciadores. Esses outros indivíduos que cometem violações aos direitos humanos, atuam fragilizando direitos e distorcendo as funções dos entes públicos, para que não sejam investigados e processados.

O Estado brasileiro nunca cumpriu nem medianamente a principal função de todo Estado: dar segurança a seus cidadãos, um direito muito valorizado por todos — sem importar a escolha sexual, a religião, a cor da pele, o gênero, o nível de renda, a escolaridade etc. —, mas particularmente importante para todas as categorias minoritárias que não possuem os meios para sua defesa, no caso do ataque de quem está mais bem armado. Esses grupos precisam da proteção estatal contra seus predadores.(ZALUAR, 2002 ,p.24)

Segundo dados da CPT em seu relatório sobre conflitos no campo⁶⁶ dos 1.186 casos de homicídios acompanhados, 94 pessoas foram condenadas pelo menos em primeira instância, entre elas 21 mandantes e 73 executores. “A impunidade é um elemento crucial no crescimento da violência. Não é apenas a existência de leis e sim sua aplicação sistemática que promove a aderência aos princípios legais formais e a redução da violência.” (LEMOS-NELSON, p.16).

Assim os DDH se tornam alvos de ilegalidades, expostos a uma séria de riscos e perigos, que tendem a se intensificar na ausência de medidas de proteção que devem ser oferecidas pelo Estado.

Mas ao mesmo tempo em que há flagrante vulnerabilidade dos DDH é também possível observar um processo de normatização das obrigações no que se diz respeito especificamente em relações a medidas de proteção. Se não há uma política eficaz que possa cumprir com suas obrigações é matéria a ser debatida, mas não resta dúvida quanto às obrigações já assumidas pelo Estado.

⁶⁶ Caderno de Conflitos no Campo 2011. Acessado em 20/12/2013.

4.2 AS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO AOS DDH COMO MEDIDAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO DEVER DE PROTEGER

A ideia dessa etapa da dissertação é a partir das informações – cartas públicas, textos, resoluções, portarias e relatórios – sobre a única proposta da política em vigor de proteção aos defensores (o PPDDH), realizar uma avaliação crítica, trabalhando os pontos nodais e construindo caminhos de possibilitem a saída desse labirinto.

Como proteger aqueles que em sua maioria denunciam violações cometidas por agentes de Estado? Como proteger aqueles que são contrários as políticas governamentais violadoras de direitos e ainda reivindicam direitos de forma autônoma?

Como criar políticas públicas de Estado que não sejam sazonais e possam enfrentar questões estruturantes que estão no pano de fundo da sociedade brasileira? Como efetivar políticas de eficácia plena que combatam o racismo, a desigualdade social e a violência institucional?

Desde a reabertura democrática na década de 1980 a sociedade civil organizada e movimentos sociais vêm incidindo nos debates públicos sobre o modelo de democracia, processos participativos institucionais e concepção de políticas públicas. “[...] é, com efeito, os primeiros anos da década de 1980 assistirão a uma verdadeira proliferação de grupos de defesa dos direitos humanos – desta feita, entretanto, voltados para a classe dos torturáveis” (OLIVEIRA, 1994, p.21).

O cenário de grande violência perpetrada por agentes de Estado no período ditatorial e a continuidade desta situação, após a reabertura da democracia, ecoa com um grande número de denúncias feitas por organizações de direitos humanos a partir de então.

Nos anos de 1990 a falta de informação oficial dos números de mortes no Brasil faz com que organizações de direitos humanos tomem a iniciativa de criar um banco de dados próprios sobre os assassinatos acontecidos no território brasileiro.

A implantação do Banco de Dados possibilita às entidades filiadas e ao MNDH, o conhecimento sistemático sobre a violência/homicídios no Brasil, qualificando a reflexão, a formulação e monitoramento das políticas públicas na área de segurança em níveis estaduais, regionais e nacional. Com isso, o MNDH constituiu-se junto à sociedade civil e ao Estado, numa referência sobre a violência/homicídios no Brasil, bem como sua evolução. (PIOVESAN, 2001, p. 54)

A criação deste banco de dados proporciona, pela primeira vez, desde o fim do período ditatorial, informações sistematizadas para a análise da situação de violência no Brasil.

O princípio fundamental que levou o MNDH a estruturar e implantar um BD sobre violência, com recorte especial nos homicídios, foi a constatação de que não existirá formulação de políticas públicas consistentes, sem o embasamento concreto em indicadores que revelem com clareza a problemática da violência no Brasil. A ausência de indicadores, por conseqüência, interfere também no monitoramento das políticas públicas de segurança. (*idem*).

Com esse banco de dados em funcionamento as organizações conseguem ter informações suficientes para denunciar de forma mais forte a violência institucional, cobrar respostas eficazes e fundamentalmente propor políticas condizentes com a realidade.

Parece que estamos permanentemente condenados a exorcizar a tortura e as execuções clandestinas numa radiosa sexta-feira de manhã, para vê-las irromper de novo na calada da noite do dia seguinte. Claro, as vítimas são as mesmas, e os números estão a nos lembrar que, aqui, os abismos de classe sobrevivem à famosa “queda do muro”. (OLIVEIRA, 1994, p.10)

Juntando-se a isso toma corpo os debates em torno das condições desumanas do cárcere; da situação de completa falta de acesso a direitos, bens e serviços públicos dos camponeses e camponesas; a violência e a falta de oportunidade da população negra; a situação das mulheres; dos indígenas; dos quilombolas.

Esse embate político e público gera respostas do Estado (ainda bastante contaminadas de preceitos nada democráticos) e da sociedade (*idem*). Respostas positivas e negativas.

Positivas, pois as instituições estatais responsáveis são obrigadas a responder aos números encontrados a partir do banco de dados e do - ainda precário, mas já bem maior - acesso a informação e legitimar o debate que vinha sendo ignorado, embora acadêmicos, organizações e movimentos sociais já apontassem a dificuldade de se trabalhar principalmente com o tema da violência em um Brasil sem informações oficiais.

Negativas, pois as instituições menos democráticas do país e seus agentes, bem como parte da sociedade, a cada avanço proposto - no sentido de sedimentar uma democracia pautada em diretrizes de direitos humanos - passam a tratar os defensores de direitos humanos como “defensores de bandidos”, como “denuncistas” e “irresponsáveis” e outros vocabulários que se tornaram jargões ainda hoje utilizados.

Esse cenário depreciativo e marginalizado criado em torno dos defensores os colocam em situação de fragilidade quando do diálogo e do pedido de proteção feitos por estes a instituições responsáveis, que ainda necessitam se redemocratizar.

Até mesmo, pois as denúncias e as reivindicações propostas não são individualizadas, mas tomam a forma de criação de políticas públicas, de criação de espaços públicos decisórios. Essas demandas convergiam com o novo período democrático que necessitava sair em definitivo das políticas clientelistas, corporativas e assistencialista do período anterior.

Neste padrão não-democrático, sobressaem a opacidade e impermeabilidade das políticas e agências estatais e a ausência de mecanismos de controle da ação estatal, traços constitutivos do regime autoritário, o que reforçou a tendência ao comprometimento das metas de equidade, assim como introduziu no sistema um crescente déficit de *accountability* e de responsabilidade pública. (DINIZ apud FARAH, 2000, p. 9).

Ao mesmo tempo o cenário global apresenta nestas décadas de 1980 e 1990 um “avanço da onda liberal, batizada de neoliberal” (BACELAR, 2000, p. 321) que consolida três fenômenos que afetam diretamente a organização política institucional mundial: a globalização; a “financeirização da riqueza” (idem, p. 320) e a criação de blocos econômicos de regulação extra estatal.

Esses três fenômenos não estão dissociados um do outro, são na verdade aspectos de um capitalismo financeiro de mercado, onde os Estados foram reduzidos a meros reguladores da vontade deste complexo sistema socioeconômico.

A financeirização da riqueza, denominada por Tânia Bacelar como “[...] a fantástica possibilidade atual de criar riqueza, ampliar patrimônio, acumular capitais, na esfera financeira, operando no mercado cambial, nas bolsas de valores, no mercado de títulos públicos, no mercados de derivativos, entre outros.” (BACELAR, 2000, p. 320), só foi possível com o fortalecimento deste modelo de globalização hegemônica. Essa globalização se fortalece com a criação dos megabloques econômicos criados pelos países, que por sua vez, faz crescer cada vez mais a força das grande empresas multinacionais. Submetendo os Estados aos seus ditames e regras para serem objeto de investimentos.

Os Estados agora além de serem meros garantidores da vontade do mercado, deixam de garantir direitos sociais, ambientais e culturais para oferecer garantias fiscais, econômicas e legais aos grandes investidores internacionais. Se tornando agentes de mercado, que precisam criar ambientes favoráveis a esses investidores. A cidade que era espaço público se torna região competitiva de investimentos.

Em muitos casos, o processo de globalização tem induzido à adoção de políticas marcadas pela competição predatória exercida por capitais,[...] Temos, com efeito, partes das cidades, cidades inteiras e regiões divididas nas áreas integradas e excluídas dos circuitos internacionais de capital e, conseqüentemente, da possibilidade de cidadania e de uma vida digna para suas populações. (SANTOS JÚNIOR, 2001, p. 41).

O choque desta multiplicidade de fatores faz com que o processo de criação das políticas brasileiras seja bastante denso e lento, com resistências, avanços e retrocessos.

Uma política de proteção aos defensores é, antes de tudo, uma política de direitos humanos que deve incluir e não segregar. Para isso precisa possuir mecanismos de reconhecimento e compreensão dos contextos para sua aplicação. Uma política de direitos humanos necessita ter a prevenção, a cessação imediata da violação, a reparação e a não repetição, como pressupostos de finalidade.

A proteção aos defensores de direitos humanos perpassa necessariamente por pressupostos e práticas que estão intrinsecamente ligados e não podem ser garantidos se compreendidos confinados em um ou outro sistema do direito. Aqui está se falando em Política de Estado, democrática, multidisciplinar, participativa, transversalizada e interinstitucionalizada.

Do mesmo modo que as estrelas não podem ser conhecidas se previamente não conhecermos o que é o espaço (elas estão “situadas” e são uma função do espaço), os camponeses estão situados na terra em suas diferentes formas de apropriação e de produção e, inclusive, em seu amor e respeito pelo território no qual e para qual vivem. Assim mesmo, os trabalhadores e trabalhadoras industriais estão situados em uma específica forma de produzir que, como veremos mais a frente, influirá decisivamente em sua relações individuais e coletivas. Daí que os direitos humanos não possam ser compreendidos fora dos contextos sociais, econômicos, políticos e territoriais nos quais e para os quais se dão. (FLORES, 2009, p. 52)

Neste trecho Flores escreve sobre a concepção de direitos humanos compreendidos a partir dos elementos contextuais da realidade observada e aqui se realiza um paralelo para enfatizar que uma política pública de Estado não pode vir desassociada dessa perspectiva de compreensão do contexto.

Como diretrizes iniciais essa política necessita refletir o reconhecimento do seu principal usuário – o defensor de direitos humanos – como interlocutor legítimo. Aqui são duas dimensões de reconhecimento. A primeira se dá no âmbito do reconhecimento de sua existência e importância no cenário político social. A segunda se dá no campo do reconhecimento do interlocutor, de legítimo ator com plenas capacidades políticas e técnicas de opinar e decidir sobre os rumos a serem tomados pela política. As decisões precisam ser tomadas a partir de um diálogo horizontal e plural.

Uma segunda diretriz diz respeito a conhecer seus limites. Uma política não pode ser sobrecarregada da resolução de todos os problemas sociais, sob o risco de se tornar ineficaz e

violadora. Para isso se faz necessário criar mecanismos que busquem ampliar sua capacidade de resposta sendo interinstitucional e multidimensional.

Por fim, mas não por último, a busca de mudança cultural das instituições e da sociedade precisa ser uma diretriz constante. Uma política precisa incidir sobre aspectos geracionais. Atuando de forma preventiva alargando os horizontes futuros de novas múltiplas perspectivas e criando caminhos para uma cultura de respeitabilidade das pessoas e de suas diferenças, inclusive e principalmente respeitabilidade no que diz respeito às concepções de dignidade humana.

Esta última diretriz de mudança cultural, só pode ser alcançada com um processo longo e amplo educação em direitos humanos. Uma educação formal e não formal que possa tratar os vários aspectos sociais das relações humanas.

Estes elementos se suplementam e se retroalimentam e podem ser pensados de forma mais ampla e factível sob a ótica dos direitos humanos, pois criam “vínculos” (FLORES,2009, p. 53) com a realidade de sua aplicação.

Esse vínculo com a realidade é importante, pois não pode haver uma política que possa dar conta da proteção sem que se conheça e se considere a situação política, econômica, cultural e social em que será aplicada.

Esse pode ser considerado o grande desafio ou ponto nodal de uma política de proteção à um grupo específico: ter abertura e flexibilidade para reconhecer a pluralidade de seus usuários e de seus contextos ao mesmo tempo que possui força de aglutinação das diversas instituições necessárias para se tornar aplicável.

4.2.1 A multidimensionalidade e a interinstitucionalidade da proteção aos defensores de direitos humanos.

Desde o fim da década de 1990, instituições de direitos humanos que acompanhavam as situações de fragilidade e vulnerabilidade vividas por vários DDH exigiam do Estado brasileiro políticas que pudessem salvaguardar suas vidas. Com os debates das Conferências de Direitos Humanos, as várias publicações de relatórios de denúncias, os encaminhamentos das situações aos sistemas Interamericano e ONU e a confecção do II Plano Nacional de Direitos Humanos o debate sobre a proteção aos DDH se intensifica e em maio de 2003, o então Ministro da Secretaria de Direitos Humanos, Nilmario Miranda, convoca um Grupo de Trabalho para pensar a política federal de proteção aos DDH.

O Grupo contou com a participação de organizações de defesa dos direitos humanos, entre elas, a Justiça Global. Dos trabalhos do Grupo, resultou uma Coordenação Nacional sobre os Defensores de Direitos Humanos, integrada pelo Centro de Justiça Global, Terra de Direitos e Movimento Nacional de Direitos Humanos, como representantes da sociedade civil, e que tem como incumbência implementar coordenações Estaduais em seis Estados piloto da federação. Os trabalhos resultaram ainda na minuta de um Projeto de Lei que institui a Proteção Especial para os Defensores de Direitos Humanos e em um Protocolo de Medidas para a Proteção dos Defensores de Direitos Humanos. (CARVALHO, 2003, p. 102)

A primeira e única proposta de política – a Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – apresentada pelo governo federal brasileiro, foi lançada em fevereiro de 2007 e a concretização da mesma se resume a um Programa de Proteção Federal e alguns Estaduais, todos sofrendo severas críticas das organizações de direitos humanos, movimentos sociais e defensores de direitos humanos.

Existem várias críticas de cunho operacional como: a inexistência de uma metodologia; a precariedade de procedimentos específicos; o baixo orçamento e falta de continuidade orçamentária; a frágil base legal e a falta de poder de interlocução com outras estruturas do Estado e da sociedade.

[...] passados mais de 04 anos desde a criação do Grupo de Trabalho e quase 03 anos do seu lançamento, o Programa não se estruturou nacionalmente, tão pouco conseguiu implantar os 03 (três) projetos pilotos nos Estados do Pará, Pernambuco e Espírito Santo. O Estado do Pará, onde o Programa estava no estágio mais avançado, sequer reuniu a Coordenação Estadual em 2007. O projeto, que garantia minimamente o funcionamento do Programa no Pará, está parado desde o início deste ano. Em Pernambuco e no Espírito Santo a situação é ainda mais grave, falta de estrutura, de policiais protetores

capacitados, de metodologia de acompanhamento dos casos, etc.(COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORES E DEFENSORAS E DIREITOS HUMANOS, 2007)⁶⁷

Mas a real crítica que se pode apontar para a política de proteção é de que esta não enfrenta as causas das violações de direitos humanos que são geradoras dos riscos sofridos pelos DDH.

Essa proposta política que o Brasil vem tentando implementar ao longo dos últimos 10 anos não conseguiu demonstrar sua capacidade “integradora” (FLORES, 2009, p. 74). Ainda não foi capaz de criar sinapses entre instituições que possuem responsabilidades direta e indiretamente e de tratar as situações de risco sofridas pelos DDH de forma sistemática levando em consideração as razões para a existência do risco sofrido.

Pela complexidade de circunstâncias em que atuam os DDH, uma política aplicada em direção a um único objeto ou objetivo, de forma fragmentada e casuística, sem levar em consideração as razões que geraram os riscos – e muito menos de trabalhar nas dimensões de cessação, prevenção e não repetição – não conseguirá responder as demandas necessárias e, por consequência, não poderá proteger seu usuário.

O fato de existir uma pluralidade de ações em que estão envolvidos os diversos DDH gera a necessidade inegociável de respostas, no plural, por parte das estruturas do Estado.

Uma política eficiente de proteção aos DDH necessita ter uma capacidade catalisadora das demandas que se apresentam. Ao mesmo tempo precisa ser articuladora de outros espaços e instituições que possam concomitantemente e estrategicamente atuar nas dimensões indispensáveis para a garantia da dignidade do DDH e da população local.

Por exemplo, a situação vivida pelos Indígenas Truká, nas Ilhas de Assunção, não poderá ser resolvida em definitivo por uma ação específica do Programa de Proteção – mesmo porque não cabe a ele – mas este poderia ter atuado como um articulador de políticas, mediando diálogos e ações interinstitucionais com o próprio povo Truká.

Seja no que diz respeito à investigação da execução das lideranças indígenas Dena e Jorge, posteriormente na execução de Mozanir, seja no processo de demarcação das terras dos Trukás, seja no diálogo com a feitura da obra da Transposição do São Francisco que atinge diretamente as Ilhas, seja do não tratamento das denúncias da atuação de grupos de extermínio na região.

⁶⁷ Carta (em anexo) enviada no dia 28 de fevereiro de 2007 ao Ministro da Secretaria Especial de Direitos Humanos Paulo de Tarso Vannuchi.

Porém nada disso ocorreu e o Estado se fez presente de forma pontual e fragmentada.

Essa seria uma política que poderia ao mesmo tempo trabalhar com situações complexas restaurando vínculos e respeitabilidade institucionais com as pessoas e a sociedade e com oxigenação e democratização dos espaços públicos.

O programa de proteção aos defensores, desde antes do início de sua implementação sofreu críticas a respeito da falta de uma metodologia e procedimentos adequados para a proteção emergencial dos defensores.

Entre os principais temas abordados pelo GT, destacamos a especificidade da proteção ao defensor/a de direitos humanos (seja no sentido individual ou coletivo), em que o desafio, ao contrário do Provita, é manter o defensor ou a luta social na linha de frente, no exato local em que desenvolve suas atividades. (COMITÊ BRASILEIRO DE DEFENSORES E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, 2005)

Embora desde o ano de 2005, varias instituições já traziam críticas em relação a proposta de política.

[...] diante da falta de socialização de informações e pouco entendimento conceitual, jurídico e metodológico acerca da política proposta e da necessidade de nivelamento das discussões sobre o tema deliberou-se o seguinte [...] realizar mesa de diálogo sobre a dimensão conceitual e histórica da ação dos defensores de direitos humanos, bem como os papéis dos atores dos órgão governamentais na sua proteção [...] (ATA DA REUNIÃO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE PROTEÇÃO AOS DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS, 2005)⁶⁸

Esse impasse inicial de falta de diálogo e falta de repasse de informações, nunca foi superado e o PPDDH foi instalado em 2007 sem que o marco metodológico fosse definido.

Se for tomado como exemplo a situação do defensor Manoel Mattos, pode-se afirmar que não foram tomadas medidas capazes de salvaguardar sua vida, nem de conciliar sua proteção com suas atividades que o caracterizavam como um DDH.

Como já abordado aqui, Manoel era advogado e um Político – já havia sido vereador e candidato a vice-prefeito – que denunciava o envolvimento de autoridades com irregularidades e crimes e a existência e atuação de grupos de extermínio em sua região.

Ao longo de todos os anos de denúncias comprovadas requereu medidas de proteção, que não foram proporcionadas ou foram realizadas em condições precárias. Após a CIDH conceder medida cautelar de proteção, obrigando o Estado brasileiro, através da Polícia

⁶⁸ Trecho extraído da ata (em anexo) de reunião interinstitucional ocorrida no Estado de Pernambuco sobre a implementação do Programa de Proteção aos DDH no Estado.

Federal, a cumpri-la, essa se desobrigou em expressa manifestação como vem fazendo historicamente.

Na mesma carta de 2005, lançada pelo Comitê, essa dificuldade da Polícia Federal de assumir sua função já se apresentava.

Uma das preocupações centrais das organizações da sociedade civil que compuseram o GT foi o entendimento por parte da Polícia Federal de que não é sua atribuição legal a proteção dos defensores, ausentando-se inclusive na maior parte do tempo dos trabalhos do GT. (idem)

Embora haja a legislação federal 10.446/08 que lhe da atribuição para intervir em casos relativos “à violação a direitos humanos, que a República Federativa do Brasil se comprometeu a reprimir em decorrência de tratados internacionais de que seja parte” (art.1º, III), a efetiva participação da polícia federal na proteção é sempre penosa.

Ao longo do período de obrigatoriedade de cumprimento da medida cautelar, a Polícia Federal, no que tange a proteção imediata através de escolta policial, utilizou regras, que na prática inviabilizava Manoel de exercer sua subjetividade de defensor.

Essa criação de empecilhos não se resume a Polícia Federal, a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, que possui um dos três primeiros programas de proteção estadual a defensores de direitos humanos editou uma Portaria (nº1212/07) que cria regras a serem cumpridas sob pena de não realizar a proteção.

Para além da proteção física de Manoel, que o Brasil cumpriu de forma desorganizada, havia a necessidade de medidas de investigação, que poderiam, a médio prazo, diminuir os riscos sofridos pelo defensor. Porém as investigações das situações denunciadas por ele nunca foram feitas, o que contribuiu para a execução sua execução.

A falta de metodologia do Programa faz com que situações como a de Manoel Mattos não sejam atendidas pela única proposta de política de proteção ofertada pelo Brasil.

Por que razões um DDH ameaçado não estava sendo protegido pelo Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, se as ameaças e as reiteradas medidas cautelares impostas ao Brasil pela CIDH persistiram até a data de sua execução no ano de 2009?

Para enfrentar essa complexidade as políticas de Estado precisam ser plurais e interligadas, possuir um encadeamento lógico que possibilite respostas adequadas, de curto, médio e longo prazo. São políticas institucionais e não personificadas. Que por sua natureza de essencialidade possa responder em tempo e modo hábil.

Existe no âmbito da esfera Federal, a proposta de um sistema de proteção à pessoa que, na prática, funciona através dos programas de proteção (Programa de Proteção a Testemunhas, Programa de Proteção aos DDH's, Programa de Proteção as Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte) enclausurados neles próprios. Não existe um organograma que os coloquem em pontos de intersecção, embora diariamente lidem com a mesma temática: ameaças e riscos.

Este pretense Sistema, ainda em formação, precisa em primeiro plano superar a lógica do Estado personalista e criar mecanismos de atuação conjunta entre os Programas abarcados por ele. Em segundo plano, criar meios de interlocução para além desses programas, capilarizando o debate da proteção, mas também alagando outras instituições, instancias e esferas de temáticas de direitos humanos e de realidades humanas que estes espaços persistem em não assumirem a responsabilidade que suas funções requerem.

Fala-se em primeiro e segundo plano, pois etapa pode soar como uma posterior a outra. Como se a vida fosse parar para o plano ser posto em execução. A ideia de plano traz uma noção mais dimensional e trata a realidade de forma mais complexa e dinâmica, como ela de fato o é.

A resposta ao questionamento da efetividade da política de proteção remonta à crítica da falta de metodologia de um programa que se demonstra incapaz de articular ações entre órgãos públicos, entre instituições e para a sociedade. Mas vai além, esse programa se tornou apenas uma intermitente e exclusiva promessa de política que não incide e não está nos debates sobre o sentido da democracia brasileira.

4.2.2 A participação como medida de proteção

Observando o caráter das políticas sociais no Brasil Farah observa “[...] até os anos 80 consiste na exclusão da sociedade civil do processo de formulação das políticas, da implementação dos programas e do controle da ação governamental” (FARAH, 2000, p. 7).

Essa característica de exclusão dos atores sociais não se dá generalizadamente, mas de forma direcionada as classes subalternas e mantendo a participação dos setores

economicamente mais fortes. Essa relação excludente gera uma relação de clientelismo entre Estado e a parte da sociedade que podia participar “Assim a implementação de programas e a alocação de recursos ora eram influenciadas pela relação entre políticos e sua clientela, na base de troca de favores, ora pela lógica típica da ‘cidadania regulada’(SANTOS, 1979)” (FARAH, 2000, p. 8).

O fim da década de 1950 e o início da década de 1960 é marcada pela retomada dos movimentos eclesiais de base, das mobilizações dos movimentos do campo e sindicais, cobrando legislações e políticas que incluíssem suas participações na construção da democracia brasileira.

Esse ciclo foi interrompido pelo golpe civil-militar e o subsequente período ditatorial ratificando o modelo de afastamento social nos processos políticos, retirando inclusive o direito de voto direto da população.

Com a subsequente reabertura democrática e todo o processo de recuperação de direitos e a luta por reconhecimento de outros, remete a sociedade a busca por democracia e pessoas e instituições que pudessem representar essa nova etapa brasileira.

Esse clima fez com que os apoiadores da ditadura rapidamente adotassem o discurso da superação do período de exceção e na estabilidade da democracia – embora ainda depois de mais de trinta anos, do fim da ditadura, os aspectos que circundaram esse período ainda não tenham sido superados – rapidamente se alçando a defensores da democracia, da liberdade de expressão como os grandes empresários e industriais, as corporações de comunicação e partidos políticos transformados ou criados as pressas.

Esse enredo se reflete exatamente no debate da participação social. Como uma sociedade pode superar um histórico tão longo de falta de participação? Como instituições com mais de cem anos de práticas autoritárias podem ser democráticas sem mudar suas estruturas?

A política da ilusão desenvolvimentista permaneceu após a reabertura democrática os planos econômicos eram formulados em gabinetes e anunciados nos mesmos moldes que nos vinte anos anteriores, “planos salvadores”, que induziam a população a acreditar que só dependia dela e de seus esforços, embora não pudessem participar de sua elaboração nem decidir sobre eles.

O sucesso da estratégia neoliberal de separar o Estado da economia, fez com que o pretense mercado livre aprisionasse a sociedade de várias formas, inclusive no sentido da participação.

O neoliberalismo neutralizou, ou enfraqueceu grandemente, os mecanismos democráticos de redistribuição social – ou seja, os direitos sócio econômicos e o Estado providência. Privada do seu potencial redistributivo, a democracia tornou-se completamente compatível com o capitalismo, e em tal grau que ambos se transformaram nos conceitos gêmeos que presidem ao novo modelo global das questões políticas e sociais, um modelo imposto a nível mundial pela globalização neoliberal, pelas políticas de ajustamento estrutural e também, mais recentemente, pela guerra neocolonial. (BOAVENTURA, 2005, p. 19)

Para a política neoliberal a economia não precisa fazer parte do cotidiano brasileiro, embora as décadas de 1980 e 1990 tenham sido marcadas pela hiperinflação e pelos sucessivos planos econômicos⁶⁹ mirabolantes.

A dívida externa havia mais do que quadruplicado, passando de US\$12 bilhões para US\$ 54 bilhões, no período do Geisel, e seu principal tomador – o setor público – é quem vai receber o impacto principal do “choque de juros”. Os encargos dessa dívida explodem e instala-se a crise financeira do setor público brasileiro. Crise, aliás, que só tendeu a se agravar, nas décadas seguintes. (BACELAR, 2000, p. 323)

Era cobrado das pessoas que fiscalizassem a inflação pelo controle dos preços, mas não era permitido que se pronunciassem sobre o que fazer.

O tempo e as experiências sociais faz com que haja enfrentamento a essa conjuntura e uma ofensiva contra essa lógica. E a participação passa ser uma tônica nas reivindicações dos movimentos sociais.

A participação aqui trabalhada deve ser compreendida como um “produto cultural” (FLORES, 2005, p. 98), fruto da compreensão de todo um processo social da vivência humana na busca pela criação e reformulação dos espaços públicos democráticos.

Esse sentido de participação é importante, pois se torna o “centro de gravidade” (FLORES, 2009, p. 1997) da ação política, do fazer humano, da busca por dignidade, pela “riqueza humana” (*idem*, p.192).

⁶⁹ Plano Collor, Verão, Cruzado, Cruzeiro, Cruzado Novo e Real.

A participação social é uma proposta de reinvenção da emancipação social e luta por espaços, inclusive “alegais” (FLORES, 2009, p. 197) que possibilitem essa tarefa, que precisa ser uma tarefa de múltiplos atores.

Estas reivindicações de participação se transformaram em espaços públicos de construção democrática, com a criação de Conselhos de direitos, de Ouvidorias públicas, de processos de Conferências, dos Fóruns Sociais mundiais e temáticos, além da criação de diversos fóruns e redes e da legitimação ainda maior dos conselhos de classe, dos sindicatos, das associações e ONG's que se colocaram como vozes atuantes e aglomeradoras de grandes temas de interesse da sociedade.

O sociólogo Boaventura frequentemente se refere a participação de amplos atores sociais como uma possibilidade de emancipação social e de construção de uma globalização contra-hegemônica.

A minha tese é que no seio desta globalização contra-hegemônica alternativa está a ser gerada outra matriz de governação: uma governação contra-hegemônica insurgente, a qual implica a articulação e a coordenação entre uma imensa variedade de movimentos sociais e de organizações da sociedade civil, com a finalidade de combinar estratégias e táticas, de definir agendas, e ainda de planejar e levar a efeito acções colectivas. (BOAVENTURA, 2005, p. 22)

Esse exercício de cidadania obriga as instituições estatais e as convenções sociais a não se enclausurarem em si mesmas e recuperarem suas funções sociais essenciais. Uma vez fechada institucionalmente possibilita a perpetuação de práticas antidemocráticas, de não reconhecimento do diferente, da não superação de entulhos autoritários.

Os anos 2000, trouxeram uma nova forma de intervenção social junto ao Estado. Da reivindicação do reconhecimento, do processo de convencimento da criação de políticas públicas específicas, até o reconhecimento da importância da participação da sociedade civil e dos movimentos sociais no papel de ator político integrante no lugar de monitoramento das ações do Estado.

Isso não significa afirmar que este estágio é linear e definitivo. Não há garantias perpétuas na história da humanidade.

As intervenções em espaços públicos, lembrando as ágoras, apenas nos aspectos do debate público grego, precisam acontecer com a intenção emancipatória que o exercício da

“cidadania ativa” (BOAVENTURA, 2003, p. 69) proporciona a toda sociedade que a encoraja e exercita.

A participação dos defensores de direitos humanos na constituição da política de proteção é o elo entre a política e a realidade. Como já abordado anteriormente, a conjuntura que cerca os defensores é de fundamental importância para a compreensão dos riscos sofridos pelos mesmos.

Os DDH's utilização de ferramentas hegemônicas (o direito, os processos e procedimentos judiciais, a participação nos espaços institucionais tradicionais, a disputa na reformulação ou transformação do ensino formal) e tentam criar espaços e meios contra hegemônicos (formação popular não formal, a busca de novos espaços institucionais decisórios que respeitem aspectos de legitimidade e reconhecimento, a busca de novos e outros atores) nas suas lutas cotidianas.

As práticas contra-hegemônicas dos DDH's se apresentam como exercício da emancipação social em um busca constante de uma “democracia de alta intensidade” (BOAVENTURA, 2007, p. 83).

Uma política que se pretende responsável e eficaz na proteção de um grupo tão diverso como o dos DDH's, precisa incidir de forma multidimensional em questões estruturantes que vão além do risco imediato.

Uma ação do Estado que se pretenda duradoura devem apresentar-se como mecanismo de reforço as práticas de intervenção contra-hegemônicas deste grupo e não pode tentar suplantam a importância das pessoas no curso de sua execução.

5. CONCLUSÃO

A pesquisa de mestrado que teve como resultado esta dissertação, não se iniciou há dois anos quando do ingresso deste pesquisador no Mestrado de direitos humanos do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba.

As informações e dados trazidos para reflexão no campo acadêmico são também experiências vividas pelo pesquisador e por outros defensores de direitos humanos ao longo dos anos e foram colocadas aqui à prova do rigor da análise científica.

Ao longo deste trabalho dissertativo foi demonstrada a importância de uma temática atual e de grande importância para saúde democrática de um país que vive um caldeirão social de avanços e retrocessos em seus diversos rincões geográficos: a proteção aos defensores de direitos humanos.

O primeiro passo dado foi o de demonstrar a importância e pertinência do tema.

Discutir e aprofundar a temática dos direitos humanos deve ser o exercício de percepção do mundo real, do cotidiano e não de um *soi-disant* mundo ideal. A teoria longe da prática pode se tornar indolente. Bem como a prática longe da reflexão teórica pode estagnar práticas exitosas ou escamotear graves violações. Por essa razão, desde as primeiras linhas, o pesquisador, neste trabalho, se posiciona ideologicamente no sentido demonstrar a importância de se compreender os direitos humanos como um processo, imperfeito, vivido por pessoas em tempos e contextos, por vezes, diferentes.

Para a execução deste caminho a teoria crítica dos direitos humanos se demonstrou a mais adequada, seja por permitir a percepção da multidimensionalidade e complexidade da sociedade, seja por possibilitar uma análise mais adequada e sensível das dinâmicas sociais a partir de pressupostos mais abertos como a cidadania ativa, a subjetividade, a contra-hegemonia, a insubordinação, a interculturalidade e a contextualização.

A teoria crítica como linha mestra científica deste trabalho dissertativo se demonstrou a mais adequada quando em suas diretrizes aponta para uma construção a *posteriori* e não a *priori*. Na partida do trabalho de pesquisa havia indícios e suposições e apenas a capilaridade interdisciplinar foi capaz de possibilitar uma análise mais densa sobre a diversidade social.

Eliminando da pesquisa falsos pressupostos de universalização, unificação e determinismo – como o do fim da história.

Sem o auxílio das teses defendidas pela teoria crítica, seria impossível responder cientificamente quem são os DDH. Ainda que se tenha, há quase duas décadas, vários documentos jurídicos, de diferentes órgãos e instituições, nacionais e internacionais, que reconheçam a importância da atuação dos defensores de direitos humanos há uma resistência da própria sociedade em aceitar que essas pessoas tenham o direito de ser protegidas a partir de suas diferenças.

Na verdade a sociedade tende a querer universalizar, insiste em buscar fórmulas únicas e a padronizar condutas em grandes blocos denominados de “senso comum”, mesmo não sendo ela própria formada de iguais e possuindo divergências morais e filosóficas gritantes. O sentido de igualdade é distorcido e na busca de acabar com as diferenças se aniquila subjetividades.

É com o conceito de subjetividade que possibilita o reconhecimento do outro, trazido por Herrera Flores, que se pode compreender quem são os DDH. Nenhum conceito fechado que traz critérios imutáveis caberia na análise de reconhecimento de um defensor.

Esse grupo, nada homogêneo reconhecido através de suas ações evidenciam e se colocam como interlocutores em processos de mudanças sociais importantes. E torna evidente que suas ações e sua subjetividade fazem parte daquilo que construíram para si. Sua prática faz parte de suas características e ela os liga ao outro, ao coletivo. O liga a um tempo, um espaço e a várias circunstâncias.

Os DDH não são os “messias”, os escolhidos ou ungidos detentores de uma suposta verdade real. São apenas atores sociais que, em suas ações cotidianas, conseguem evidenciar situações de interesses coletivos, muitas vezes catalisando demandas. Não significa dizer que são os únicos a fazê-los, mas é sem dúvida, um grupo que concentra especificidades aglutinadoras que possibilitam a amplitude de um debate que necessita ser exposto.

O contexto em que estão inseridos os DDH tem grande relevância no processo de reconhecimento dos mesmos, pois o contorno dá significado às ações exercidas por um defensor. Essa situação em que estão inseridos na verdade, revela um encadeamento de causas e consequências, que permite compreender a relação entre ação e risco. Quase uma relação da física de ação e reação, porém com complexidade acentuada.

Nem todo defensor de direitos humanos está em risco, mas todo defensor em risco precisa de proteção.

Essa assertiva permeia o debate sobre quem recai a obrigação de proteger os DDH, e traz substância a pergunta título desta dissertação: quem defende os defensores?

Após explorar as possibilidades jurídicas e políticas do direito internacional, do direito interno brasileiro, avaliar os aspectos sociais, econômicos e culturais pode-se assegurar que há razões sólidas para afirmar que o Estado é o *locus* de cobrança por segurança e proteção aos defensores de direitos humanos.

Contudo, o fato do Estado ser o principal *locus* de cobrança pela proteção, não está exclusivamente nele a resposta para a garantia da vida digna dos DDH.

Os DDH não enfrentam inimigos e sim lutam para alterar conjunturas e se deparam com pessoas, grupos, organizações e instituições que não aceitam suas atuações. Isso é muito importante para que se possa compreender que a resposta ao risco sofrido pelos defensores não pode ser uma medida nuclear, fragmentada.

Os indígenas Truká que sofrem com a falta de demarcação de seu território, padecem, ao mesmo tempo, da violência dos grupos criminosos que atuam nas Ilhas de sua região. Lidam ainda com a falta de políticas públicas que necessitam da presença do Estado. Passam com a falta de investimentos em políticas de transporte, de educação, de saúde e de habitação.

As violações sofridas pelos defensores de direitos humanos na tribo Truká está intimamente ligada ao coletivo. O estado não pode intervir apenas em uma área e deixar outras questões *a posteriori*, sob o risco das violações continuarem. A sede esta ligada a falta de água, que está conectada com o acesso aos rios, que se interliga com o direito ao seu território ancestral, que necessita ser regulamentado.

Uma violação de direitos humanos traz consigo vários aspectos que são evidenciados por este ator. Assim como as violações de direitos humanos são múltiplas e possuem conexões as respostas a esses necessitam ser múltiplas, duradouras e eficazes.

A ideia da criação da política de Estado não é de por si só resolver todos os problemas identificados aqui. Mas uma política de Estado, em uma democracia, tem a prerrogativa de ser fio condutor do comportamento das esferas públicas que devem incidir em longo prazo para uma mudança comportamental também dos espaços privados.

A proteção aos defensores de direitos humanos representa proteger a integridade e dignidade daqueles que tem coragem de lutar pelo bem estar do próximo. A negativa deste direito, pode ser a afirmação de que lutar por direitos, por cidadania não é viável.

Porém não será uma política que irá garantir a vida dos defensores, mas uma mudança social e cultural de longo prazo. Aliás, nenhum defensor estará cem por cento seguro – e ninguém tem esta segurança, é impossível fornecer essa certeza e seria incoerente cobrar essa margem zero de insegurança – porém um processo de atuação multidimensional sobre os problemas enfrentados trará uma resposta que atingirá a toda uma coletividade, reforçando e construindo democracia.

Uma política precisa fomentar a transformação social, mas são as pessoas que tem a capacidade para colocar em prática as mudanças necessárias para trazer os pressupostos iniciais de vida digna.

As políticas reivindicadas pelos DDH, não tem finalidade em si própria. A escolha de demandar por respostas em forma de criação e efetivação de políticas públicas se demonstra como um caminho viável para outros caminhos possíveis.

Nesse diapasão a educação tem o poder de reconhecer, redescobrir e provocar reação das pessoas. E a educação em direitos humanos se apresenta como uma importante estratégia de emancipação social. Através dela se pode trabalhar os vários aspectos políticos, sociais, econômicos e culturais da sociedade humana, de suas relações e instituições.

A educação em direitos humanos precisa ser uma medida permanente, uma ação constante e transversal para o desenvolvimento social e institucional da democracia e que precisa permear desde as ações dos defensores até a criação das diretrizes das políticas públicas.

Quanto mais se difundir uma prática emancipatória de direitos humanos mais a democracia se fará presente e menor a chance das violações não serem identificadas e ficarem sem a resposta necessária.

REFERÊNCIAS

ABRÃO, Paulo e TORELY, Marcelo D. **Justiça de Transição no Brasil:** a dimensão da reparação. In. SANTOS, BOAVENTURA DE SOUZA et al. *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro : estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília : Ministério da Justiça, Comissão de Anistia ; Portugal : Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010. 24-57.

ARAÚJO, Eduardo Fernandes. **Defensores de Direitos Humanos:** os sacerdotes da reforma agrária na Paraíba. 2005. Mestrado em Direito. Universidade Federal da Paraíba. Programa de Pós Graduação do Centro de Ciências Jurídicas. João Pessoa: UFPB, 2005.

ARAÚJO, Tânia Bacelar de. **Brasil nos anos 90:** opções estratégicas e dinâmica regional. In: Ensaio sobre o desenvolvimento brasileiro: heranças e urgências. Rio de Janeiro. Revan:FASE. 2000. Pag. 319 a 337.

BARREIRA, César. **Crimes por Encomenda:** Violência e Pistolagem no Cenário Brasileiro. Rio de Janeiro: Relume-Dumará. 1998.

BATISTA, A. C. **Direitos Humanos e processos de lutas na perspectiva da interculturalidade.** In: PRONER, C. CORREAS, O. Teoria Crítica dos Direitos Humanos: In memoriam Joaquín Herrera Flores. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011. p. 131-151.

BENVENUTO, Jaime et al. **Direitos humanos:** Debates contemporâneos – Recife : Ed. do Autor, 2009.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos.** Brasília: Ministério da Justiça. 1996.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Programa Nacional de Direitos Humanos II .** Brasília: Ministério da Justiça. 2002.

BRASIL. Secretaria Especial de Direitos Humanos. **Programa Nacional de Direitos Humanos III.** Brasília. 2009.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos.** 3ª reimpressão. Tradução de Carlos Nelson Coutinho; Apresentação de Celso Lafer. Nova ed. Rio de Janeiro: Elsevier. 2004.

CARBONARI, Paulo Cezar. **A difícil construção dos Direitos Humanos**: breve retomada histórica e desafios atuais. *In* Revista dh. GAJOP. 2008. 11-22.

CARNEIRO, Ana. **Retrato da Repressão Política no Campo – Brasil 1962-1985 –** Camponeses torturados, mortos e desaparecidos. Brasília : MDA, 2010.

CARVALHO, Sandra et al. **Execuções Sumárias no Brasil – 1997/2003**. Rio de Janeiro. Fundação Ford. 2003.

CASTEL, Robert. **A discriminação negativa**: cidadãos ou autóctones? Tradução de Francisco Morás. Petrópolis: Vozes, 1998.

CIDH. **Relatório sobre a situação de defensoras e defensores de direitos humanos nas Américas**. Washington: OEA, 2006.

_____. **Segundo Informe sobre la situación de las defensoras y lós defensores de derechos humanos en las Américas**. Washington: OEA, 2012.

CORTE IDH. **Sentença Caso Nogueira de Carvalho Vs. Brasil**. Washington: CORTE IDH, 2006.

_____. **Sentença Caso Escher y Otros Vs. Brasil**. Washington: CORTE IDH, 2009.

RANGEL, Lúcia Helena. **Violência contra os povos indígenas no Brasil – 2009**. Centro Indigenista Missionário. 2009.

COMPARATO, Fábio Konder. **Direitos Humanos**: direitos e deveres fundamentais em matéria de propriedade. *Revista CEJ* / Conselho da Justiça Federal (CJF), Centro de Estudos Judiciários (CEJ). Imprensa: Brasília, CJF, 1997. Referência: v. 1, n. 3, p. 92–99, set./dez., 1997.

_____. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2001.

CORTINA, Adela. *Ciudadanos del mundo: hacia una teoria de la cidadania*. 3. ed. Madrid: Alianza, 2009.

DAMATTA, Roberto. **O que faz o Brasil, Brasil?**, 2. ed. Rio de Janeiro: Rocco. 1986.

DAGNINO, Evelina. **Sociedade civil, espaços públicos e a construção democrática no Brasil**: limites e possibilidades. In: DAGNINO, Evelina (Org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra. 2002. Pag. 279 a 301.

Direitos humanos no Brasil 2003: relatório anual do Centro de Justiça Global / [organização e edição: Sandra Carvalho; tradução: Carlos Eduardo Gaio... et. al.]. – Rio de Janeiro : Justiça Global, 2004.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos.** traduzido por Luiza Araújo. São Leopoldo: Unisinos. 2009.

ECKART, Klein. **The Duty to Protect and to Ensure Human Rights:** Under the International Covenant on Civil and Political Rights, in: Eckart Klein (ed.), *The Duty to Protect Human and to Ensure Human Rights*, Berlin: Berlin Verlag. 2000. 295-318.

ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do estado.* Trad. José Silveira Paes. 3 ed. São Paulo: Global, 1984.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Parceiros, novos arranjos institucionais e políticas públicas locais.** Cadernos de Gestão Pública. v.18. 2000.

FLORES, Joaquin Herrera. **A (re)invenção dos direitos humanos.** Fundação Boiteux. Florianópolis, 2009.

_____. *Los derechos humanos como productos culturales: crítica del humanismo abstracto.* Madrid: Catarata, 2005.

_____. **Manifesto inflexivo:** considerações intempestivas por uma cultura radical. In: MOURA, M. O. de. *Irrompendo no real: escritos de teoria crítica dos direitos humanos.* Pelotas: EDUCAT, 2005. p. 261-275

_____. **Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade da Resistência.** In: WOLKMER, A. C. (org.). *Direitos Humanos e Filosofia na América Latina.* Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2004. p. 359-385.

_____. *Los Derechos Humanos en el Contexto de La Globalizacion: Tres Precisiones Conceptuales.* In David Sanchez Rúbio, Joaquin Herrera Flores, Salo de Carvalho (Org). *Direitos Humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica.* Porto Alegre. EDIPUCRS, 2010. 72-109.

_____. *La construcción de las garantías: Hacia una concepcion antipatriarcal de la libertad y la igualdad.* In SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flavia. *Igualdade diferença e direitos humanos.* 2. ed. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro. 2010. 111-146.

FLORES, Joaquim Herrera e MÉDICI, Alejandro Marcelo. *Los derechos humanos y el orden global: três desafios teórico-políticos*. In RUBIO, David Sanchez et al. *Nuevos Colonialismos del capital: propiedad intelectual, biodiversidad y derecho de los pueblos*. Barcelona: FIADH. 2004. 97 -190.

FLORES. Jorge Humberto Meza. *El Derecho a defender los derechos: la protección a defensoras y defensores de derechos humanos en el Sistema Interamericano*. Comision Nacional de los Derechos Humanos. Mexico. 2011.

_____. **Aproximaciones conceptuales para el análisis del fenómeno de la violencia contra defensoras y defensores de derechos humanos**. Revista Methodos. México. 2012.

FAORO, Raimundo. **Os Donos do Poder: Formação do patronato político brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FRASER, Nancy. *Redistribucion, reconocimiento y participacion: hacia un concepto integrado de la justicia*. In: Unesco, Informe Mundial sobre la Cultura - 2000-2001.

GAILO, Carlos Eduardo et al. **Na Linha de frente: Defensores de Direitos Humanos no Brasil 2002-2005**. Rio de Janeiro. Justiça Global. 2006.

GALEANO, Eduardo. **As Veias Abertas da América Latina**. Paz e Terra. 2007.

_____. **De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso**. L&PM Editores, 2010.

GARCÍA MÉNDEZ, Emilio. **Origem, sentido e futuro dos direitos humanos: reflexões para uma nova agenda**. SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos, São Paulo, v. 1, n. 1, 2004.

GARCIA, Vileni. **Visões contemporâneas da democracia**. In LYRA, Rubens Pinto (Org). *Estado e cidadania: de Maquiavel à democracia participativa*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2006. p.153-168.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. tradução de Raul Fiker. – São Paulo: Editora UNESP, 1991.

GONZÁLEZ, Rodrigo Stumpf. **Direitos Humanos na América Latina: Transições Inconclusas e a Herança das Novas Gerações**. In David Sanchez Rúbio, Joaquin Herrera

Flores, Salo de Carvalho (Org.). *Direitos Humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica*. 2. ed. Porto Alegre. EDIPUCRS, 2010. 494 - 509.

HAYEK, Friedrich A. *Camino de servindumbre*. 3.ed. Trad. José Vergara. Madrid: Alianza, 2011.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26. ed, São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS. **Annual report of the inter-american commission on human rights**. 2003.

_____. **Relatório sobre a situação das defensoras e defensores de direitos humanos nas Américas** / Comissão Interamericana de Direitos Humanos. 2006.

_____. *Segundo informe sobre la situación de las defensoras y defensores de los derechos humanos en las Américas* / Comisión Interamericana de Derechos Humanos. 2011.

LANDMAN, Todd. *Human rights impact assessment*. Routledge, 2006.

_____. *Measuring human rights*. Routledge, 2006.

_____. *Social science methods and human rights*. Routledge, 2006.

LEMOS-NELSON, Ana Tereza. **Justiça sem o Judiciário? Estado de direito e desigualdade como desafios à sustentabilidade da democracia brasileira** in. Trabalho preparado para apresentação no seminário: “América Latina: Democracias Turbulentas” realizado na Universidad de Los Andes, Facultad de Ciencias Sociales, Departamento de Ciência Política, Bogotá, 11-12 de setembro de 2003.

LYRA, Rubens Pinto (Org). **Estado e cidadania: de Maquiavel à democracia participativa**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2006.

MACDOWELL, Cecília Santos. **Xucuru do Ororubá e Direitos Humanos dos Indígenas: Lutas pela Terra-Segurança e Estado no Brasil**. In BENVENUTO, Jaime et al. *Direitos humanos: Debates contemporâneos – Recife* : Ed. do Autor, 2009. 24-50.

MARÉS, Carlos Frederico. **O direito de ser povo**. In SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flavia. *Igualdade diferença e direitos humanos*. 2. ed. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro. 2010.

MARICATO, Ermínia. **Globalização e Política Urbana na Periferia do Capitalismo.** in: Luiz César de Queiroz Ribeiro e Orlando Alves dos Santos Junior (orgs.). *As Metrôpoles e a Questão Social Brasileira.* Revan. Brasília. 2007.

MENDEZ, Juan E. (Org.) **Democracia, Violência e Injustiça:** o não estado de direito na America Latina. Ed.Paz e Terra.2000.

NASCIMENTO, Abdias do. **O quilombismo.** 2. ed. Brasília/Rio de Janeiro: Fundação Cultural Palmares/ OR Produtor Editor, 2002.

NEGRI, Antônio. **O Poder Constituinte:** ensaio sobre as alternativas da modernidade. Trad. Adriano Pilatti. Rio de Janeiro: DP&A, 2002, p.7-56.

OLIVEIRA, F. Mesquita de. **A sociedade civil na democratização do estado brasileiro.** In: Oliveira. F. Mesquita de. *Cidadania e cultura política no poder local.* Fortaleza. F. Konrad Adenauer. 2003. Pag. 21 a 46

OLIVEIRA, Luciano. (Org.). **Execuções extrajudiciais, sumárias e arbitrárias** – Uma aproximação da situação do Brasil. Recife. 2001.

OLIVEIRA, Luciano. **Do nunca mais ao eterno retorno:** uma reflexão sobre a tortura. Coleção: “Tudo é história”. Brasiliense: São Paulo, 1994.

ONU. Genebra. **Civil and political rights, including the questions of independence of the judiciary, administration of Justice, impunity:** report of the special rapporteur on the independence of judges and lawyers Dato' Param Kumaraswamy, submitted in accordance with commission resolution 2000/42.economic and social council. 2001,

ONU. Genebra. **Civil and political rights, including the questions of:** Independence of the judiciary, administration of justice, impunity Report of the Special Rapporteur on the independence of judges and lawyers, Dato' Param Kumaraswamy, submitted in accordance with Commission on Human Rights resolution 2002/43.Addendum. Situations in specific countries or territories. 2002.

PACHECO, Mariana Pimentel Fischer. **Ameaças contra defensores de direitos humanos** Violação da integridade física e ameaça a defensores de direitos humanos. *In.* USP. NEV. 5º Relatório nacional sobre direitos humanos no Brasil. São Paulo. 2012.83-90.

PINSKY, Jaime; Pinsky, Carla Bassenezi, (Org.). **História da Cidadania**. Ed. Contexto.2003.

PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. Editora Max Limonad, 1998.

PIOVESAN, Flavia. **direitos humanos: desafios da Ordem internacional Contemporânea**. In PIOVESAN, Flavia (Coord.). Direitos humanos. 1a ed.(ano 2006), 2a reimpr.! Curitiba: Juruá, 2009. 736p. 15-37.

PROCESSO DE ARTICULAÇÃO E DIÁLOGO. **Dossiê: A repressão aos defensores de direitos humanos e movimentos sociais no Brasil**. Brasília. 2011.

REDHEAD, Robin & TURNBULL, Nick. *Towards a Study of Human Rights Practitioners*. Published online: 24 November 2010.

RHODES, Aaron. *Protecting human rights defenders: A priority for the OSCE participating states*. Published online: 24 November 2010 (221–239)

RIBEIRO, Darcy. *O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil*. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

ROUSSEAU, Jean-Jaques. **O discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Trad. Iracema Gomes Soares. Brasília. Universidade de Brasília. 1985.

RUBIO, David Sanchez. **Direitos Humanos, Ética da Vida Humana e Trabalho Vivo**. In: WOLKMER, A. C. (org.). Direitos Humanos e Filosofia na América Latina. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2004. p. 139-178.

SANTOS. Adriana Maria dos. **Organização das Professoras Truká – OPIT** .No Reino de Assunção. Reina Truká. Belo Horizonte. FALE/UFMG e SECAD/MEC. 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza et al. **Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro: estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal**. -- Brasília : Ministério da Justiça, Comissão de Anistia ; Portugal : Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010. 284p.

SANTOS, Boaventura. **Renovar a Teoria Crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução de Mouzar Benedito. Boitempo. São Paulo, 2007.

_____. **Modernidade, identidade e a cultura de fronteira.** Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 5(1-2): 31-52, 1993 (editado em nov. 1994).

_____. Entre Próspero e Caliban: colonialismo, pós-colonialismo e inter-identidade. *Luso-Brazilian Review*, 39, 2. 2002. 9-43.

_____. **Para um novo senso comum:** a ciência, o direito e a política na transição paradigmática .6. ed. - São Paulo : Cortez, 2007.

_____. Poderá o direito ser emancipatório?, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 65. Portugal. 2003. 3-76.

_____. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 63. 2002. 237-280.

_____. **Para uma concepção intercultural dos direitos humanos.** In SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela; PIOVESAN, Flavia. Igualdade diferença e direitos humanos. 2. ed. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro. 2010. 03-46

_____. **A crítica da razão indolente.** Contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez Editora, 2000.

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos. **Descentralização e governança democrática.** In: SANTOS Jr., Orlando. Democracia e Governo Local. Dilemas da reforma municipal no Brasil. Rio de Janeiro: REVAN/FASE, 2001. Parte I, Capítulo 1, p. 29-68.

SANTOS, Milton. **Técnica, Espaço, Tempo.** Globalização e meio técnico-científico informacional. São Paulo: Editora Hucitec, 1996.

SAPORI, Luis Flávio. **Segurança pública no Brasil:** desafios e perspectivas. Rio de Janeiro. Editora FGV. 2007.

SARDINHA, Edson. Jurados de morte: os novos exilados. **Congresso em Foco.** Ano 3. nº 8.2013.10-25

SOUZA, Jessé (org). **Democracia hoje:** novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília. Editora Universidade de Brasília. 2001.480p.

TOMUSCHAT, Christian. *Human rights: between idealism and realism*. 2. ed. Oxford: OUP, 2008;

TORELY, Marcelo D. **Justiça transicional, memória social e senso comum democrático: notas conceituais e contextualização do caso brasileiro**. In SANTOS, Boaventura de Souza et al. *Repressão e Memória Política no Contexto Ibero-Brasileiro : estudos sobre Brasil, Guatemala, Moçambique, Peru e Portugal*. Brasília : Ministério da Justiça, Comissão de Anistia ; Portugal : Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, 2010. 102 – 121

TOSI, Giuseppe. **Os desafios atuais dos direitos humanos**. In LYRA, Rubens Pinto (Org). *Estado e cidadania: de Maquiavel à democracia participativa*. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2006. p. 197-222.

TOURAINÉ, Alain. **Iguais e Diferentes: Poderemos Viver Juntos?**. Editora Instituto Piaget.1998.

TRINDADE, Antonio Augusto Cançado. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos: fundamentos jurídicos e instrumentos básicos**. São Paulo: Saraiva, 1991, p. XXXI.

União Européia. **Declaration of the Committee of Ministers on Council of Europe action to improve the protection of human rights defenders and promote their activities**. 2008.

WAGNER, Eugenia Sales. **Hannah Arendt e Karl Marx: o mundo do trabalho**. 2.ed. São Paulo, Ateliê, 2002.

WARAT, Luis Alberto. **A rua grita Dionísio!** Direitos humanos da alteridade, surrealismo e cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010

WOLKMER, A. C. (org.). *Direitos Humanos e Filosofia na América Latina*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Júris, 2004.

_____. **Matrizes teóricas para se repensar uma crítica no Direito**. In: Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos - Divisão Jurídica, n.25, Instituição Toledo de Ensino – Faculdade de Direito de Bauru, Bauru/SP, abr-jul. 1999, p.94-104.

_____. **Novos pressupostos para a temática dos direitos humanos**. In David Sanchez Rúbio, Joaquin Herrera Flores, Salo de Carvalho (Org.). *Direitos Humanos e globalização:*

fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica. Porto Alegre. EDIPUCRS, 2010. 72-109. p. 13-29

ZALUAR, Alba. **OITO TEMAS PARA DEBATE: Violência e segurança pública**. Rio de Janeiro. 2001. Disponível em: <http://www.scielo.oces.mctes.pt/pdf/spp/n38/n38a02.pdf>. Acessado em 28/12/2013.

ZALUAR, Alba. **O contexto social e institucional da violência**. Rio de Janeiro. Disponível em: http://nupevi.iesp.uerj.br/artigos_periodicos/contexto.pdf. Acessado em 28/12/2013

Z Aidan Filho, Michel. **O Fim do Nordeste e outros mitos**. São Paulo. Cortez. 2001.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Decreto nº 6.044**, de 12 de fevereiro de 2007. Política Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos - PNPDDH, define prazo para a elaboração do Plano Nacional de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6044.htm. acessado em: 13/06/2012.

CAMARA FEDERAL. Brasília. **Relatório final da comissão parlamentar de Inquérito do extermínio no nordeste**. Criada por meio do Requerimento nº 019/2003 – destinada a "investigar a Ação criminosa das milícias privadas e dos grupos de Extermínio em toda a região nordeste". Brasília. 2005. Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/cpi/Rel_Fin_CPIEXTERMINIO_doc.doc. Acessado em 02/07/2012.

OAS. San Jose. **Convenção Americana de Direitos Humanos**. 1969. Disponível em http://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm. acessado em 13/04/2013.

OAS. San Jose. Declaração Americana sobre Segurança Cidadã de São Salvador. 2011. Disponível em <http://www.oas.org/pt/41ag/docs/declaration.doc> Acessado em 05/02/2014.

ONU. Genebra. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em http://www.onu-brasil.org.br/documentos_direitosshu-manos.php. Acesso em 19/3/2009

ONU. Genebra. **Pacto internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos**. encontrado em <http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Pol%C3%ADticos.pdf>. Acessado em 13/04/2013.

ONU. Genebra. **Pacto internacional Direitos Econômicos Sociais e Culturais**. Encontrado em: <http://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>. Acessado em 13/04/2013.

ONU. Genebra. **Declaração da ONU sobre os Direitos e Responsabilidades de Indivíduos, Grupos e Órgãos da Sociedade para Promover e Proteger Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais Universalmente Reconhecidos**. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Defenders/Declaration/declarationPortuguese.pdf>. acessado em 13/04/2013.

ONU. Genebra. **Commentary to the Declaration on the Right and Responsibility of Individuals, Groups and Organs of Society to Promote and Protect Universally Recognized Human Rights and Fundamental Freedoms**. 2011. Disponível em: <http://www.ohchr.org/Documents/Issues/Defenders/CommentarytoDeclarationondefendersJuly2011.pdf> Acessado em: 14/06/2013.

UN Office of the High Commissioner for Human Rights (OHCHR), *Fact Sheet No. 29, Human Rights Defenders: Protecting the Right to Defend Human Rights*, April 2004, No. 29, available at: <http://www.refworld.org/docid/479477470.html>. acessado em 14/06/2013.